

## PROSPECTO DEFINITIVO

# VINCI CAPITAL PARTNERS IV FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 42.847.134/0001-92

Administrado por



Gerido por



**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Botafogo.

**VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon.

São objeto de oferta pública sob o regime da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), no âmbito da 2ª (segunda) emissão do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“2ª Emissão” e “Fundo”, respectivamente), cotas com código ISIN BR0CKTCTF000 (“Oferta” e “Cotas”, respectivamente).

A Oferta compreende a emissão de até 300.000 (trezentas mil) Cotas (“Montante Inicial da Oferta”). Caso haja excesso de demanda pelas Cotas e seja exercida a opção de distribuição de um volume adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o Montante Inicial da Oferta, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 (“Opção de Lote Adicional”), a Oferta poderá compreender a emissão de até 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Cotas (“Montante Total da Oferta”).

As Cotas objeto da Oferta serão emitidas e subscritas pelo valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Preço de Emissão”). Caso seja distribuído o Montante Total da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo da Oferta dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos) por Cota (“Custo Unitário de Distribuição”). O Custo Unitário de Distribuição variará conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da 2ª Emissão e será integralmente pago com recursos advindos da primeira chamada de capital a ser realizada pelo Fundo, a qual indicará o momento e o valor da integralização de Cotas a ser realizada pelos Cotistas.

As Cotas foram admitidas para **(i)** distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), e **(ii)** negociação em mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita ao encerramento da Oferta por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento, bem como à observância ao disposto no regulamento do Fundo e neste Prospecto.

A Oferta foi registrada na CVM sob o nº **CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2023/112**, em 20 de junho de 2023.

**OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 42 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO.**

**O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

**EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DESTE PROSPECTO.**

**A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO E NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.**

**ESTE PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, E DA CVM, CONFORME ITEM 16.3 DESTE PROSPECTO.**

A data deste Prospecto é 20 de junho de 2023.



<b>1.</b>	<b>ÍNDICE</b>	
<b>2.</b>	<b>PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA</b>	<b>3</b>
2.1.	Breve Descrição da Oferta	3
2.2.	Classe de Cotas	3
2.3.	Público-Alvo da Oferta	4
2.4.	Negociação das Cotas	4
2.5.	Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição	4
2.6.	Valor Total da Oferta e Valor Mínimo da Oferta	4
2.7.	Quantidade de Cotas por Classe	5
2.8.	Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda	5
2.9.	Subscrição e Integralização das Cotas	5
2.10.	Subscrição condicionada	5
2.11.	Breve Resumo das Principais Características do Fundo	6
<b>3.</b>	<b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS</b>	<b>12</b>
3.1.	Destinação dos recursos	12
3.2.	Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses	39
3.3.	Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial	41
<b>4.</b>	<b>FATORES DE RISCO</b>	<b>42</b>
<b>5.</b>	<b>CRONOGRAMA</b>	<b>52</b>
5.1.	Cronograma Indicativo da Oferta	52
<b>6.</b>	<b>INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS</b>	<b>56</b>
6.1.	Histórico de Negociação das Cotas	56
6.2.	Direito de Preferência	56
6.3.	Diluição Econômica dos Cotistas que Não Subscreverem as Cotas Objeto da Oferta	56
6.4.	Preço das Cotas	56
<b>7.</b>	<b>RESTRIÇÕES A DIREITOS DE COTISTAS</b>	<b>57</b>
7.1.	Eventuais restrições à transferência das cotas	57
7.2.	Inadequação do investimento	57
7.3.	Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	57
<b>8.</b>	<b>OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA</b>	<b>60</b>
8.1.	Condições a que a Oferta está submetida	60
8.2.	Destinação da Oferta a Investidores Específicos	61
8.3.	Autorizações	61
8.4.	Regime de distribuição da Oferta	61
8.5.	Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ( <i>bookbuilding</i> )	61
8.6.	Admissão à negociação em mercado organizado	61
8.7.	Formador de mercado	61
8.8.	Requisitos ou exigências mínimas de investimento	61
8.9.	Distribuição Parcial da Oferta	61
8.10.	Plano de Distribuição	62
8.11.	Procedimento da Oferta	62
8.12.	Período de Distribuição e Encerramento da Oferta	64
<b>9.</b>	<b>VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	<b>65</b>
<b>10.</b>	<b>RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES</b>	<b>66</b>
10.1.	Conflito de Interesses entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Fundo	66
10.2.	Conselho Consultivo do Fundo Investido para Aprovação de Operações Envolvendo Cotas dos Fundos Alvo e Ativos Alvo	66
<b>11.</b>	<b>CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO</b>	<b>67</b>
11.1.	Condições do contrato de distribuição	67
11.2.	Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:	67
<b>12.</b>	<b>DESTINATÁRIO DOS RECURSOS</b>	<b>69</b>
12.1.	Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM	69
<b>13.</b>	<b>DOCUMENTOS DO FUNDO E DA OFERTA</b>	<b>70</b>
13.1.	Regulamento do Fundo	70

13.2.	Demonstrações financeiras da classe de cotas.....	70
<b>14.</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER E DEMAIS</b>	
	<b>PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO.....</b>	<b>71</b>
14.1.	Dados das Partes .....	71
14.2.	Declarações.....	71
<b>15.</b>	<b>OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS PELA CVM .....</b>	<b>72</b>
<b>16.</b>	<b>DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O FUNDO .....</b>	<b>73</b>
16.1.	Prestadores de Serviços .....	73
16.2.	Tributação.....	76
16.3.	Divulgação de Informações do Fundo e Acesso aos Documentos da Oferta.....	79
16.4.	Disponibilização do Regulamento.....	80
	<b>ANEXO I - DEFINIÇÕES.....</b>	<b>81</b>
	<b>ANEXO II – ATOS DE APROVAÇÃO DA OFERTA.....</b>	<b>92</b>
	<b>ANEXO III – REGULAMENTO.....</b>	<b>102</b>
	<b>ANEXO IV – REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO .....</b>	<b>175</b>

## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 2.1. Breve Descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de Cotas da 2ª Emissão do **VINCI CAPITAL PARTNERS IV FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.847.134/0001-92, nos termos deste Prospecto, submetida a registro perante a CVM sob o rito de registro automático, conforme previsto nos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 160, intermediada pelo Administrador e pelo Gestor do Fundo, na qualidade de Coordenadores, em conjunto com instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de distribuição das Cotas, e que tenham aderido à Oferta por meio de termo de adesão ao Contrato de Distribuição, na qualidade de Participantes Especiais, os quais serão responsáveis pela distribuição das Cotas da 2ª Emissão do Fundo durante o Período de Distribuição. A presente Oferta tem como instituição intermediária líder o Administrador.

O Fundo é administrado pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** e gerido pela **Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.** Suas Cotas são escrituradas pelo Administrador e custodiadas pelo **Banco BTG Pactual S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Botafogo.

O Fundo compõe a estratégia de investimento do Gestor denominada "Vinci Capital Partners IV" em conjunto com **(a) o VINCI CAPITAL PARTNERS IV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.847.117/0001-55, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM 578, fundo investido pelo Fundo e, **(b) os fundos de investimento em participações constituídos sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM 578, que serão objeto de investimento indireto pelo Fundo, por meio do Fundo Investido, os quais, por sua vez, investirão, em conjunto com o Fundo Investido e outros fundos de investimento e/ou veículos de investimento, conforme o caso, nas sociedades por ações de capital aberto ou fechado, bem como sociedades limitadas, que cumpram com os requisitos estabelecidos no regulamento dos Fundos Alvo e/ou no regulamento do Fundo Investido, conforme o caso, e sejam qualificadas para receber investimentos dos Fundos Alvo e/ou do Fundo Investido.**

Como resultado da Oferta, após o pagamento do comissionamento e dos demais custos da Oferta, conforme previsto no item 11.2. "Demonstrativo do custo da distribuição" na página 67 deste Prospecto, os recursos líquidos arrecadados com a integralização das Cotas no âmbito das Chamadas de Capital serão utilizados em cumprimento à Política de Investimentos do Fundo, mediante a aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas Classe A de emissão do Fundo Investido.

**Para maiores informações sobre a política de investimento do Fundo Investido e dos Fundos Alvo, recomenda-se a leitura do item 3.1 "Destinação dos Recursos", nas páginas 12 e seguintes deste Prospecto.**

### 2.2. Classe de Cotas

As Cotas do Fundo são de classe única, correspondentes a frações ideais de seu patrimônio, escriturais e nominativas, as quais conferem iguais direitos e obrigações aos Cotistas, não havendo, portanto, direitos políticos e/ou econômico-financeiros distintos entre os Cotistas.

Desde que o respectivo Cotista se encontre adimplente com suas obrigações perante o Fundo, e observadas as disposições da regulamentação aplicável, cada Cota subscrita corresponderá a 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas.

De acordo com o disposto no artigo 21 da Instrução CVM 578, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas, salvo na hipótese de liquidação do Fundo, sendo permitidas a amortização e a distribuição de rendimentos nos termos do previsto no Regulamento.

### **2.3. Público-Alvo da Oferta**

A Oferta terá como público-alvo exclusivamente fundações públicas e privadas, regimes próprios de previdência social, bem como investidores institucionais em geral, que **(i)** estejam dispostos a correr os riscos relacionados ao investimento no Fundo e busquem retorno financeiro de médio e longo prazo para suas aplicações, e **(ii)** sejam Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, e, caso aplicável, do artigo 137 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022, conforme alterada.

É permitido ao Administrador e ao Gestor (incluindo suas respectivas Partes Relacionadas) adquirir Cotas de emissão do Fundo, observadas as disposições deste Prospecto, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

### **2.4. Negociação das Cotas**

As Cotas foram admitidas para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA, e **(ii)** negociação em mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita ao encerramento da Oferta por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento, bem como à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, cabendo aos intermediários assegurar que, caso seja realizada por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, a aquisição seja feita por Investidor Qualificado, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas, nos termos da regulamentação vigente e do Regulamento.

Tendo em vista que o público-alvo do Fundo é restrito a Investidores Qualificados, observada a regulamentação e legislação aplicáveis, as Cotas não poderão ser subscritas e/ou adquiridas por investidores em geral durante ou após encerrada a Oferta.

Os intermediários das negociações em mercados regulamentados são responsáveis pela verificação do cumprimento das restrições descritas acima, nos termos do artigo 90 da Resolução CVM 160.

### **2.5. Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição**

As Cotas da Oferta serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais). Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo da Oferta dividido pelo número de Cotas referente ao Montante Inicial da Oferta e subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos) por Cota. O Custo Unitário de Distribuição variará conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito dessa 2ª Emissão e será integralmente pago com recursos advindos da primeira Chamada de Capital a ser realizada pelo Fundo, a qual indicará o momento e o valor da integralização de Cotas a ser realizada pelos Cotistas.

Estima-se que os recursos líquidos da Oferta, após dedução das comissões e das respectivas despesas, e considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, sejam de aproximadamente R\$ 299.243.157,00 (duzentos e noventa e nove milhões, duzentos e quarenta e três mil e cento e cinquenta e sete reais), correspondendo a R\$ 997,48 (novecentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) por Cota. Para informações detalhadas acerca das comissões e despesas relativas à Oferta, veja o item 11.2. "Demonstrativo do Custo da Distribuição", na página 67 deste Prospecto.

### **2.6. Valor Total da Oferta e Valor Mínimo da Oferta**

O montante inicial da Oferta será de até 300.000 (trezentas mil) Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 5.000 (cinco mil) Cotas da 2ª Emissão, totalizando o montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com base no Preço de Emissão, para a manutenção da Oferta. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide item 7.3. "Esclarecimentos sobre procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito de eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor", na página 57 e seguintes deste Prospecto.

Na hipótese de excesso de demanda pelas Cotas no âmbito desta 2ª Emissão, os Coordenadores e os Participantes Especiais poderão distribuir um lote adicional de Cotas, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, com volume de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o Montante Inicial da Oferta, sem necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, de modo que a Oferta poderá compreender a emissão de até 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Cotas. Assim, considerando o Preço de Emissão, caso seja exercida a Opção de Lote Adicional, a Oferta poderá perfazer o valor total de até R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais).

**Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco “Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta” na página 49 deste Prospecto.**

## **2.7. Quantidade de Cotas por Classe**

As Cotas objeto da 2ª Emissão serão de classe única, de modo que a integralidade das Cotas da 2ª Emissão pertencem à classe única de Cotas de emissão do Fundo.

## **2.8. Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda**

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) ao Montante Inicial da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, sendo que nessa hipótese os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

**A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Cotas pode afetar negativamente a liquidez das Cotas no mercado secundário. Para maiores informações sobre a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas, recomenda-se a leitura do item 8.11. “Procedimento da Oferta”, na página 62 deste Prospecto, e do fator de risco “Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta”, na página 49 deste Prospecto.**

## **2.9. Subscrição e Integralização das Cotas**

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá **(i)** assinar o Boletim de Subscrição, **(ii)** assinar o Compromisso de Investimento; **(iii)** assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento; e **(iv)** comprometer-se, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, sob orientação do Gestor, nos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento e deste Prospecto.

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização (igual ao Preço de Emissão), mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, sob orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento.

Cada Investidor deverá subscrever e integralizar, no âmbito da Oferta, a quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas, de forma que o respectivo desembolso não seja inferior ao Montante Mínimo por Investidor, equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor.

**Para maiores informações, veja o item 5.1.1. “Subscrição e Integralização das Cotas”, na página 52 deste Prospecto.**

## **2.10. Subscrição condicionada**

Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores que desejarem subscrever Cotas durante o Período de Distribuição, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Inicial da Oferta, ou **(ii)** de montante maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta.

No caso do item “(ii)” acima, uma vez colocado o Montante Mínimo da Oferta ou montante indicado pelo Investidor, conforme o caso, o Investidor receberá a totalidade das Cotas objeto de seu Pedido de Subscrição.

**Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso distribuição parcial das Cotas, veja o item 3.1. “Destinação de Recursos”, na página 12 deste Prospecto.**

## 2.11. Breve Resumo das Principais Características do Fundo

**ESTA SUBSEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO REGULAMENTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO.**

**2.11.1. Prazo de Duração:** O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada: **(i)** por decisão do Gestor nesse sentido, na hipótese de prorrogação do prazo de duração do Fundo Investido; e/ou **(ii)** mediante deliberação em Assembleia Geral convocada para este fim.

**2.11.2. Objetivo do Fundo:** O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo, por meio da aquisição de Cotas Classe A do Fundo Investido, observada a Política de Investimento.

### 2.11.3. Política de Investimento:

Composição e Diversificação da Carteira: no mínimo, 95% do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser investido em Cotas Classe A de emissão do Fundo Investido. O Fundo Investido tem sua carteira gerida pelo gestor da Carteira do Fundo, a **Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75. Tendo em vista o disposto no artigo 44, §2º, inciso "II", da Instrução CVM 578, o investimento pelo Fundo no Fundo Investido prescindirá de aprovação em Assembleia Geral, tendo em vista o limite mínimo de concentração correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas Classe A de emissão do Fundo Investido. O regulamento do Fundo Investido segue anexo a este Prospecto na forma do Anexo IV.

Não haverá exclusividade com relação à realização do investimento pelo Fundo em Cotas Classe A do Fundo Investido, de modo que outros veículos de investimento que compõem a Estratégia VCP IV poderão ser titulares de Cotas Classe A de emissão do Fundo Investido.

Outros Ativos: a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Cotas Classe A de emissão do Fundo Investido deverá ser investida em **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no item (i) acima, de acordo com a regulamentação específica do CMN; e/ou **(iii)** cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas.

Derivativos: é vedada ao Fundo a realização direta de operações com derivativos, observado que o Fundo Investido poderá realizar operações com derivativos quando tais operações não gerarem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do Fundo Investido e cumprirem os requisitos estabelecidos no regulamento do Fundo Investido.

Em atendimento ao disposto no artigo 19, *caput*, e §1º, da Resolução CMN 4.963, o total das aplicações dos recursos de cada RPPS em um mesmo fundo de investimento em participações deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido de referido fundo. Ainda, conforme o disposto no artigo 20 da Resolução CMN 4.963, o total das aplicações dos recursos de cada RPPS em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica. Nos termos da Nota Técnica nº 12/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, emitida pela Secretaria da Previdência e cuja última versão de número 10 foi publicada em 15 de outubro de 2020, dada a política de investimento do Fundo, que prevê investimento majoritariamente no Fundo Investido, fundo no qual ocorrerá a efetiva gestão de recursos, com a transação dos ativos finais pretendidos pela estrutura de investimento, o percentual de que trata o artigo 19, *caput* e §1º, da Resolução CMN 4.963 deverá incidir sobre o patrimônio líquido do Fundo Investido.

Os investimentos do Fundo deverão ser feitos em consonância com a Política de Investimento do Fundo, e deverão possibilitar a participação do Fundo, direta ou indiretamente, através do Fundo Investido, no processo decisório dos ativos das Sociedades Investidas pelo Fundo Investido e/ou pelos Fundos Alvo, com efetiva influência na definição de

sua política estratégica e na sua gestão, em cumprimento aos artigos 6º, 7º e 8º da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

**Para maiores informações, veja o item 3.1. “Destinação dos Recursos”, na página 12 deste Prospecto.**

#### **2.11.4. Distribuições aos Cotistas:**

Mediante prévia instrução do Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo no decorrer do Prazo de Duração. A amortização será feita em igualdade de condições entre os Cotistas, mediante rateio proporcional das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, considerando o valor das Cotas, calculado nos termos do Regulamento.

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos do Regulamento, aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento. Contudo, o Fundo não realizará quaisquer distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no artigo 36, parágrafo terceiro, do Regulamento.

#### **2.11.5. Taxas do Fundo:**

Serão devidas pelo Fundo aos seus prestadores de serviço: **(i)** Taxa de Administração, e **(ii)** Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar).

##### Taxa de Administração

Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, processamento e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo uma Taxa de Administração equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, a ser apurada sobre as seguintes bases: **(i)** durante o Período de Investimento, exceto eventuais prorrogações, sobre o Capital Comprometido pelos Cotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento, observado que a base de cálculo da Taxa de Administração prevista neste inciso deverá considerar todo o Capital Comprometido do Fundo; e **(ii)** após o término do prazo original do Período de Investimento, sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

A Taxa de Administração é devida pelo Fundo desde Data de Início das Atividades de Gestão, o dia 23 de junho de 2022, data na qual foi encerrada a primeira rodada de captação da Estratégia VCP IV. A Taxa de Administração será apurada sobre as bases indicadas no parágrafo acima, ainda que a subscrição de Cotas por qualquer dos Cotistas venha a ocorrer após a Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, e será calculada e apropriada diariamente, *pro rata temporis*, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Sem prejuízo do disposto acima, o pagamento da Taxa de Administração referente ao período transcorrido entre a Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo e a data da primeira integralização de Cotas pelo respectivo Cotista, quando referida primeira integralização for posterior à Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, calculada *pro rata temporis*, considerando os Dias Úteis entre tais datas, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, deverá ser efetuado no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas pelo respectivo Cotista.

##### *Serviços de gestão da Carteira*

Pelos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento da remuneração que será descontada da Taxa de Administração paga pelo Fundo, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Gestão.

##### *Serviços de custódia*

Não haverá cobrança de taxa de custódia pelo Fundo, observado que, caso o Fundo passe a ser listado na B3 e as Cotas estejam registradas na central depositária da B3, o Administrador, pela escrituração das Cotas, fará jus a uma remuneração equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, a ser calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo, sujeito, contudo, ao mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, anualmente corrigido pela variação positiva



do IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, *pro rata temporis*, desde da Data do Último Fechamento.

#### *Serviços de escrituração das Cotas*

Pelos serviços de escrituração das Cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação de serviços.

#### Taxa de Performance

O Gestor fará jus a uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido atualizado pelo Benchmark, a ser calculada nos termos abaixo estabelecidos.

A Taxa de Performance passará a ser devida ao Gestor somente após os Cotistas terem recebido, seja a título de amortização de suas Cotas ou a título de dividendos pagos diretamente pelo Fundo Investido, valores que garantam a tais Cotistas uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, acrescido do Retorno Preferencial sobre o seu respectivo Capital Investido.

O somatório dos valores pagos pelo Fundo ao Gestor a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar, caso aplicáveis) será limitado ao equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que venha a substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada.

Os pagamentos da Taxa de Performance serão realizados com distribuições quando das amortizações ou resgates de Cotas, observando a seguinte ordem de prioridade: **(i) Distribuição do Capital Investido:** primeiramente, 100% (cem por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas integralmente aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, até que os Cotistas tenham recebido recursos, de forma cumulativa, que lhes garantam a totalidade do respectivo Capital Investido; **(ii) Benchmark:** uma vez cumprido o disposto no inciso (i) acima, 100% (cem por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Investido, até que os Cotistas tenham recebido o respectivo Capital Investido atualizado pelo Benchmark; **(iii) Retorno Preferencial:** uma vez cumprido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, será acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o respectivo Capital Investido atualizado pelo Benchmark; **(iv) Divisão 80/20:** após a conclusão dos procedimentos previstos nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, **(a)** 80% (oitenta por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, e **(b)** 20% (vinte por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas ao Gestor, a título de pagamento da Taxa de Performance, observado o disposto no inciso (v) abaixo; e **(v) Catch-Up:** uma vez atendido o disposto nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, até 50% (cinquenta por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas ao Gestor (*catch-up*), a título de pagamento da Taxa de Performance, até que o Gestor tenha recebido 20% (vinte por cento) do Retorno Preferencial, na forma do item (iii) acima.

Os pagamentos da Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar ao Gestor nos termos previstos neste Regulamento, atendem aos critérios previstos no artigo 34 da Resolução CMN 4.994, aplicável às EFPC, e no artigo 10, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b" e artigo 17, ambos da Resolução CMN 4.963, aplicáveis aos RPPS.

Quando da liquidação do Fundo, caso o Gestor tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar) em valores superiores ao que deveria ter recebido como resultado da rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido corrigido pelo Benchmark, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis, devolver ao Fundo, distribuir a menor ou deixar de receber do Fundo eventuais valores a título de Taxa de Performance (incluindo Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar) até que seja reestabelecida a proporção indicada acima. Adicionalmente, quando da liquidação do Fundo, caso o Gestor tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar) em valores inferiores ao que deveria ter recebido como resultado da rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido corrigido pelo Benchmark, os

Cotistas deverão pagar ao Gestor parcelas adicionais a título de Taxa de Performance até que seja restabelecida a proporção indicada acima.

Nas hipóteses de destituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus a uma taxa de performance antecipada equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido atualizado pelo Benchmark, descontados os valores pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance até a data de pagamento da Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada da seguinte forma:

$$\text{TPA} = [20\%] \times [\text{Rentabilidade}]$$

Sendo o termo "Rentabilidade" definido da seguinte forma:

$$\text{Rentabilidade} = [(\text{VPL} + \text{A} - \text{CIA}) - \text{TPP}]$$

Onde:

**TPA** = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada;

**VPL** = Valor do Patrimônio Líquido do Fundo, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor;

**A** = Somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor, devidamente atualizados pelo Benchmark;

**CIA** = Capital Investido por cada Cotista, atualizado pelo Benchmark a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor;

**TPP** = Valores pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance até a data de pagamento da Taxa de Performance Antecipada.

A Taxa de Performance Antecipada passará a ser devida ao Gestor caso a "Rentabilidade", conforme definida acima e no item 10.10 do Regulamento, resulte em uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o Capital Investido pelos respectivos Cotistas.

A Taxa de Performance Antecipada será devida e paga ao Gestor destituído do Fundo sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada **(i)** na data imediatamente subsequente à destituição sem Justa Causa ou à Renúncia Motivada em que forem realizadas distribuições, nos termos dos itens 9.11 e 10.10.1 do Regulamento, ou **(ii)** quando da liquidação do Fundo, nos termos do item 9.15 do Regulamento, o que ocorrer primeiro.

O pagamento da Taxa de Performance Antecipada, quando devida, deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada, nos termos do item 10.7.3 do Regulamento.

Nas hipóteses de destituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus, ainda, sem prejuízo de eventual Taxa de Performance Antecipada paga após sua efetiva destituição do Fundo sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, nos termos do item acima, a uma taxa de performance complementar equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido atualizado pelo Benchmark, descontados os valores pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance ou Taxa de Performance Antecipada até a data de pagamento da Taxa de Performance Complementar, a ser calculada nos termos abaixo estabelecidos.

A Taxa de Performance Complementar passará a ser devida ao Gestor caso, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de efetiva destituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, o Fundo realize a alienação

direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira e/ou da carteira do Fundo Investido na data da efetiva destituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, com base em valor superior ao valor atribuídos às Cotas, às Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou aos Ativos Alvo na avaliação do patrimônio líquido do Fundo à época da efetiva destituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, nos termos do Regulamento.

A Taxa de Performance Complementar será calculada sobre o valor bruto correspondente: **(i)** à diferença entre **(a)** o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte integrante da Carteira e/ou da carteira do Fundo Investido na data da efetiva destituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, e **(b)** o valor atribuído a esses ativos na avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou do patrimônio líquido do Fundo Investido à época da efetiva destituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada; **(ii)** acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos na avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou do patrimônio líquido do Fundo Investido à época da efetiva destituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos, ao Fundo Investido, ao Fundo e/ou aos Cotistas a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídas às Cotas, às Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou aos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira e/ou da carteira do Fundo Investido na data da efetiva destituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, durante o período compreendido entre a data da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada e a data da alienação das Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira e/ou da carteira do Fundo Investido na data da efetiva destituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa ou Renúncia Motivada; e **(iii)** descontado do valor de um retorno adicional equivalente ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o respectivo Capital Investido, calculado sobre o valor atribuído aos ativos na avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou do patrimônio líquido do Fundo Investido à época da efetiva destituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo de Taxa Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, durante o período compreendido entre a data da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada e a data da alienação das Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira e/ou da carteira do Fundo Investido na data da efetiva destituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

A Taxa de Performance Complementar passará a ser devida ao Gestor caso os Cotistas tenham recebido, seja a título de amortização de suas Cotas ou a título de dividendos pagos diretamente pelo Fundo Investido, valores que garantam a tais Cotistas uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu respectivo Capital Investido, na data do efetivo pagamento da Taxa de Performance Complementar e com base nos critérios de cálculo descritos no Regulamento vigente à data de efetiva destituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

O pagamento da Taxa de Performance Complementar, quando devida, deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada, nos termos do item 10.7.3 do Regulamento.

#### **2.11.6. Assembleia Geral de Cotistas:**

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, deliberar sobre as matérias elencadas no item 7.1 do Regulamento, as quais foram estabelecidas em conformidade com o Artigo 24 da Instrução CVM 578. Ainda, conforme a faculdade prevista no § 2º, do Artigo 29 da Instrução CVM 578, o Regulamento estabeleceu quórum qualificado para determinadas matérias passíveis de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Demais matérias possuem quóruns de aprovação idênticos aos estabelecidos no Artigo 29 da Instrução CVM 578, conforme Regulamento na forma do Anexo III a este Prospecto.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação

da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de **(i)** 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou **(ii)** 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação, salvo quando constar da ordem do dia a substituição do Administrador e/ou o Gestor, hipótese na qual deverá ser observado o prazo previsto no item 6.17.2 do Regulamento.

As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação e, ressalvado o disposto no item 7.7.1 do Regulamento, serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas.

As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que os Cotistas terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da emissão da consulta para respondê-la, por meio de comunicação escrita ou eletrônica (incluindo por mensagem eletrônica), salvo quando constar da consulta formal a substituição do Administrador e/ou o Gestor, hipótese na qual deverá ser observado o prazo previsto no item 6.17.2 do Regulamento.

#### **2.11.7. Novas Emissões de Cotas:**

O Fundo poderá emitir novas Cotas, sem limitação de valor, mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral, a qual deverá fixar o Preço de Emissão de tais novas Cotas, ressalvadas as emissões realizadas por meio do Patrimônio Autorizado. O Gestor poderá, a qualquer tempo ao longo do Prazo de Duração e desde que observado o limite do Patrimônio Autorizado, instruir o Administrador a emitir novas Cotas, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral.

#### **2.11.8. Liquidação do Fundo:**

O Fundo poderá ser liquidado antes do término de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações: **(i)** caso as Cotas Classe A do Fundo Investido detidas pelo Fundo tenham sido integralmente resgatadas ou alienadas antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou **(ii)** mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII do Regulamento. Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo, deduzidas as Despesas e Encargos necessários à liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma do Capítulo XII do Regulamento. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

#### **2.11.9. Solução de Controvérsias – Arbitragem:**

Os desentendimentos, dúvidas ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto no Regulamento e nos demais documentos do Fundo e/ou da Oferta e que não possam ser solucionados amigavelmente entre as partes dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia, serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, nos termos do Capítulo XVI do Regulamento, sendo certo que exclusivamente para a obtenção das medidas cautelares ou de urgência, antecedentes à instituição de arbitragem, bem como a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

### 3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

---

#### 3.1. Destinação dos recursos

Como resultado da Oferta, após o pagamento do comissionamento e dos demais custos da Oferta, conforme previsto no item 2.5 “Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição”, na página 4 deste Prospecto, os recursos líquidos arrecadados com a integralização das Cotas no âmbito das Chamadas de Capital serão utilizados em cumprimento à Política de Investimentos do Fundo, mediante a aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido investido em Cotas Classe A do Fundo Investido.

Os recursos do Fundo que não estiverem alocados em Cotas Classe A do Fundo Investido poderão ser investidos em Outros Ativos. No máximo 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos, observado, ainda, o previsto no Artigo 11, §4º, da Instrução CVM 578.

As Cotas Classe A e as Cotas Classe B do Fundo Investido possuem iguais direitos políticos e econômicos, conforme descrito no Regulamento do Fundo Investido. No entanto, em acréscimo à Taxa de Administração Fixa do Fundo Investido aplicável a todos os cotistas do Fundo Investido, as Cotas Classe B estão sujeitas ao pagamento de **(i)** Taxa de Administração Variável do Fundo Investido; e **(ii)** Taxa de Performance do Fundo Investido (incluindo a Taxa de Performance Antecipada do Fundo Investido e Taxa de Performance Complementar do Fundo Investido), conforme descritas na seção 3.1.1. “Informações sobre o Fundo Investido”, nas páginas 12 e seguintes deste Prospecto. Referidas taxas são devidas exclusivamente pelos titulares de Cotas Classe B e, portanto, não se aplicam ao Fundo, na qualidade de titular de Cotas Classe A de emissão do Fundo Investido.

#### *Skin in the Game*

Tendo em vista que o Fundo Investido terá determinados investidores institucionais como cotistas, diretos ou indiretos, (incluindo, sem limitação, eventuais entidades de previdência complementar e regimes próprios de previdência social), o Gestor deverá manter, por meio de pessoas e/ou entidades indicadas abaixo, pelo menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas do Fundo ou do Fundo Investido, conforme disposto no artigo 10º, parágrafo 1º, inciso II, alínea (c) da Resolução CMN 4.963 e do artigo 23, parágrafo 2º da Resolução CMN 4.994. Tais cotas não conferirão ao Gestor (ou quaisquer outras pessoas e/ou entidades, nos termos do item abaixo) quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas do Fundo.

A subscrição de cotas do Fundo Investido ou de Cotas do Fundo para fins de composição do investimento mencionado acima será realizada integralmente por meio da subscrição de Cotas Classe B do Fundo Investido pelo **Vinci Monalisa Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.226.101/0001-08, fundo de investimento gerido pelo **Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon e cujas cotas são exclusivamente detidas pelo grupo econômico do Gestor.

#### 3.1.1. Informações sobre o Fundo Investido

**ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO INVESTIDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO INVESTIDO ESTÃO NO REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO. LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTES ITENS NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO.**

**TENDO EM VISTA QUE O FUNDO DEVERÁ MANTER, NO MÍNIMO, 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO INVESTIDO NO FUNDO INVESTIDO, O ADMINISTRADOR E O GESTOR RECOMENDAM QUE OS INVESTIDORES LEIAM COM ATENÇÃO E NA ÍNTEGRA O REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO, QUE SEGUE ANEXO A ESTE PROSPECTO NA FORMA DO ANEXO IV.**

#### 3.1.1.1. Objetivo do Fundo Investido

O objetivo do Fundo Investido é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento em participações, especificamente aquelas de emissão dos Fundos Alvo, e, direta ou

indiretamente, em **(i)** ações, **(ii)** bônus de subscrição, **(iii)** debêntures simples, **(iv)** outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como **(v)** títulos e valores mobiliários representativos de participações nas Sociedades Alvo, observados os limites previstos na Instrução CVM 578.

### 3.1.1.2. Coinvestimento

Caso o Fundo Investido não faça o investimento total disponível em uma Sociedade Alvo ou em uma Sociedade Investida, a critério exclusivo do Gestor (e nas condições comerciais que o Gestor determinar), o Gestor poderá oferecer oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas aos veículos de investimento que compõem a Estratégia VCP IV ou seus investidores, de forma direta e discricionária ou por meio de outros veículos de investimento. Caberá exclusivamente ao Gestor avaliar e definir as regras aplicáveis a cada coinvestimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. A decisão do Gestor em relação às oportunidades de coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério. Eventuais coinvestimentos realizados por quaisquer cotistas do Fundo Investido ou investidores dos veículos de investimento que compõem a Estratégia VCP IV não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista no Fundo e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

Para fins de rebalanceamento entre as carteiras, o Fundo Investido e/ou os Fundos Investidores, no âmbito da Estratégia VCP IV, poderão alienar entre si, a exclusivo critério do Gestor e sujeito à aprovação pelo Conselho Consultivo, Ativos Alvo e cotas dos Fundos Alvo por eles detidas, observado que: **(i)** o valor a ser pago pela compra e/ou venda dos Ativos Alvo e cotas dos Fundos Alvo por eles detidas objeto de rebalanceamento será equivalente ao valor originalmente pago, corrigido por uma taxa equivalente ao maior entre **(a)** a variação do Benchmark acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, ou **(b)** a variação acumulada da taxa de câmbio PTAX acrescida de 8% (oito por cento) ao ano; e **(ii)** o rebalanceamento deverá ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês contado da Data do Último Fechamento.

### 3.1.1.3. Taxas do Fundo Investido.

Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da carteira do Fundo Investido, custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira do Fundo Investido, tesouraria, processamento e escrituração das cotas do Fundo Investido, será devida pelo Fundo Investido uma Taxa de Administração Fixa do Fundo Investido correspondente à remuneração fixa mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), anualmente corrigida pela variação positiva do IPCA, em janeiro de cada ano.

A Taxa de Administração Fixa do Fundo Investido indicada acima será calculada e apropriada diariamente, *pro rata temporis*, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. A primeira Taxa de Administração Fixa do Fundo Investido será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à primeira integralização de Cotas Classe A do Fundo Investido.

Em complemento à Taxa de Administração Fixa do Fundo Investido indicada acima, será devida pelos titulares de Cotas Classe B de emissão do Fundo Investido **(i)** Taxa de Administração Variável do Fundo Investido; e **(ii)** Taxa de Performance do Fundo Investido (incluindo a Taxa de Performance Antecipada do Fundo Investido e Taxa de Performance Complementar do Fundo Investido). Referidas taxas são devidas exclusivamente pelos titulares de Cotas B e, portanto, não se aplicam ao Fundo, na qualidade de titular de Cotas Classe A de emissão do Fundo Investido, sem prejuízo de eventuais taxas de performance devidas pelos cotistas dos fundos de investimento que invistam no Fundo Investido, tal qual a Taxa de Performance aplicável aos Cotistas do Fundo, conforme descrita no item 2.11.5 "Taxas do Fundo", na página 7 deste Prospecto.

Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo Investido, o Gestor fará jus ao recebimento da remuneração que será descontada da Taxa de Administração do Fundo Investido, de acordo com os termos e condições previstos no contrato de gestão do Fundo Investido.

Não haverá cobrança de taxa de custódia pelo Fundo Investido, observado que, caso o Fundo Investido passe a ser listado na B3 e as cotas do Fundo Investido estejam registradas na central depositária da B3, o Administrador, pela escrituração das cotas do Fundo Investido, fará jus a uma remuneração equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, a ser calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo Investido, sujeito, contudo, ao mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, anualmente corrigido pela variação positiva do IGP-M, *pro rata temporis*, desde da Data do Último Fechamento.

Pelos serviços de escrituração das Cotas Classe A do Fundo Investido, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração do Fundo Investido, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação de serviços.

### 3.1.2. Estratégia VCP IV

#### 3.1.2.1. Por que investir em *Private Equity*?

No processo de decisão sobre alocação em *Private Equity*, é essencial começar pela análise do prêmio de liquidez, que basicamente representa o retorno excedente que os investidores devem exigir devido à menor liquidez dessa classe de ativos.

Pesquisas têm mostrado que, ao longo das últimas décadas, os fundos de *Private Equity* têm gerado retornos superiores para os investidores, em diferentes cenários econômicos e regiões ao redor do mundo<sup>1</sup>.

Podemos identificar três fatores significativos que reforçam a oportunidade de investimento em *Private Equity* neste momento: **(a)** maior eficiência da carteira, **(b)** menor concorrência por ativos e **(c)** ciclo econômico restritivo que cria boas oportunidades.

#### **a) Maior Eficiência da Carteira**

A inclusão do *Private Equity* em uma carteira de investimento proporciona uma diversificação efetiva, reduzindo a volatilidade global da carteira e ampliando a variedade de ativos em que o investidor está exposto. Ao apresentar menor volatilidade e uma correlação diferenciada em relação ao mercado de ações, o *Private Equity* oferece uma proteção adicional contra oscilações bruscas dos preços dos ativos líquidos e pode trazer estabilidade em momentos de turbulência nos mercados financeiros.

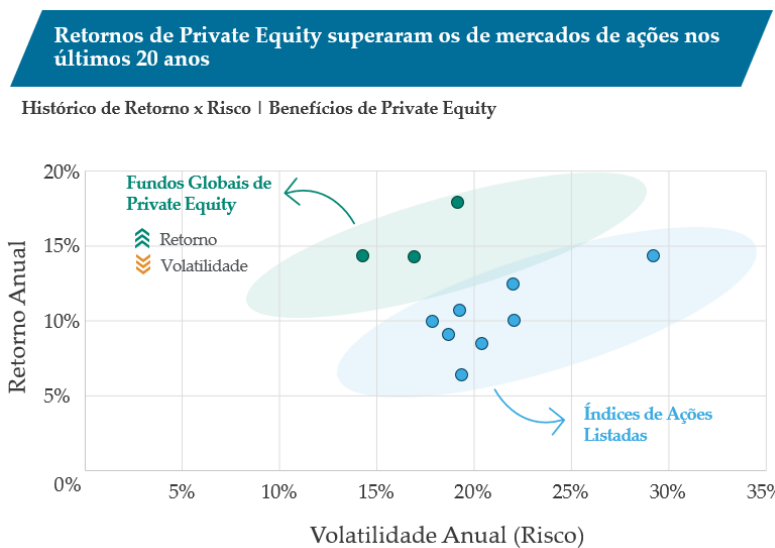
Adicionalmente, investimentos em *Private Equity* permitem que o investidor acesse setores e indústrias que não estão amplamente representados no mercado público de ações. Essa exposição pode gerar oportunidades de investimento em empresas inovadoras e emergentes, que estão impulsionando o crescimento e liderando mudanças disruptivas em suas respectivas áreas.

Tais empresas, muitas vezes, têm um potencial significativo de crescimento e podem ser adquiridas a preços mais atrativos em comparação com empresas já listadas. Ao aproveitar essas oportunidades, a carteira de investimentos poderá se beneficiar de retornos substancialmente superiores à medida que essas empresas amadurecem e alcançam uma eventual oferta pública inicial ("**IPO**") ou sejam vendidas a um comprador estratégico.

Nos últimos 20 anos, a classe de ativo *Private Equity* apresentou, consistentemente, retornos superiores aos dos mercados de ações líquidas tradicionais, conforme podemos observar no **Gráfico I** abaixo. Essa performance robusta é resultado de várias características intrínsecas ao setor, como o foco em investimentos de longo prazo, a atuação estratégica na gestão das empresas investidas e a capacidade de gerar valor por meio de melhorias operacionais e financeiras. Ao alocar parte de seu portfólio em *Private Equity*, o investidor poderá ampliar seu potencial de retorno e diversificar o risco global da carteira.

<sup>1</sup> Regime Change: The Role of Private Equity in the 'Traditional' Portfolio. KKR Research

## Gráfico I – Histórico de Retorno X Risco



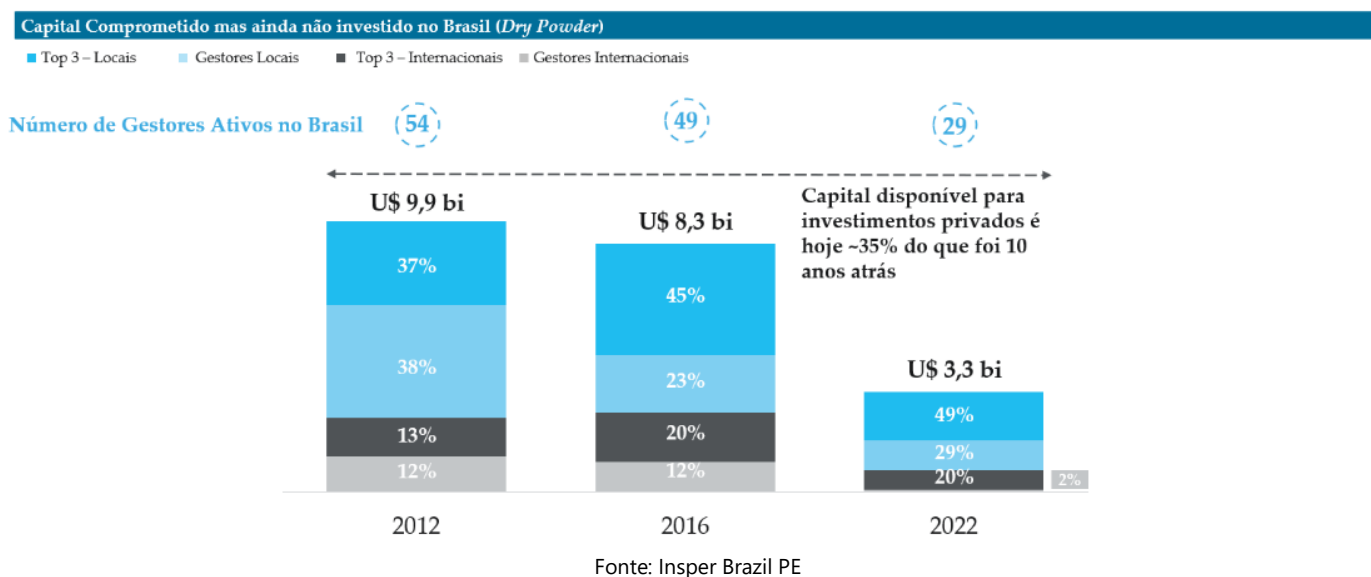
Fonte: Regime Change: The Role of Private Equity in the 'Traditional' Portfolio. KKR Research

### b) Menor Concorrência por Ativos

Ao longo de seus mais de 20 anos de atuação, a Vinci tem acompanhado de perto os diversos ciclos econômicos vivenciados no Brasil. Durante esses períodos distintos, foi possível observar as variações no interesse pelos investimentos em Private Equity, particularmente por parte de gestores internacionais. Um exemplo desse fenômeno ocorreu em 2012, quando houve um aumento expressivo na concorrência pela aquisição de ativos/empresas, reflexo do maior número de gestores ativos naquele ano e do volume capital disponível para investimentos em Private Equity, que totalizava USD 9,9 bilhões em 2012, de acordo com pesquisa do Inesper a respeito da indústria de Private Equity.

Devido ao cenário macroeconômico atual e às incertezas que o acompanham, foi observada uma redução considerável do número de gestores ativos, passando de 54 em 2012 para 29 em 2022, de acordo com Inesper. Como consequência direta, observamos também o volume de capital disponível para Private Equity ser reduzido para um terço do que foi dez anos atrás (**Gráfico II** abaixo), na contramão da economia brasileira que, mesmo experimentando forte volatilidade, cresceu 7% ao ano no período.

## Gráfico II – Número de Gestores Ativos no Brasil





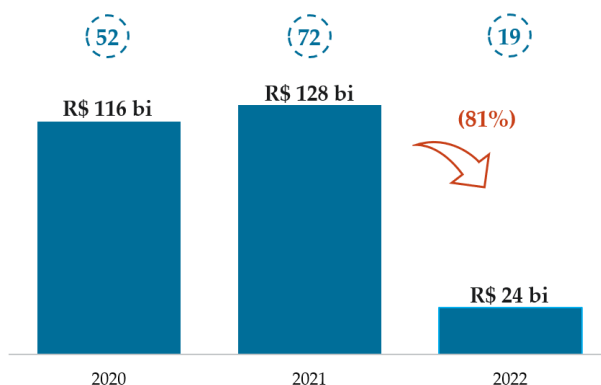
Essa tendência ressalta a importância da confiança e da reputação estabelecida no setor de Private Equity. Nesse contexto, gestores bem estabelecidos, como a Vinci, desfrutam de uma posição privilegiada. Com a baixa concorrência no setor, a Vinci possui acesso a oportunidades de investimento exclusivas e condições de negociação mais favoráveis. Essa vantagem competitiva decorrente da reputação e da expertise da Vinci no mercado permite ao Gestor capitalizar as atuais condições do mercado, otimizando seus investimentos em Private Equity.

### c) Escassez de Capital

Aliado à menor concorrência nos mercados privados, observamos também em 2022 uma piora nas condições dos mercados de crédito e de capitais. O número de IPOs e Follow Ons despencou de 72 em 2021 para apenas 19 em 2022 e o capital envolvido nessas ofertas foi de apenas R\$ 7 bilhões, uma redução de 81% nesse período, segundo dados da Anbima, conforme **Gráfico III**, abaixo.

Essa escassez de capital limita a capacidade de financiamento das empresas, gerando oportunidades para gestores capitalizados negociarem transações em condições e preços favoráveis.

**Gráfico III – Volume e Número de IPOs e Follow Ons**



Fonte: Anbima & Itaú BBA<sup>2</sup>

### d) Ciclo Econômico Restritivo que Cria Boas Oportunidades

Os ciclos econômicos mais complexos podem gerar oportunidades relevantes no mercado de investimentos, especialmente no setor de Private Equity. Durante períodos de política monetária restritiva, como o que o Brasil vive agora, surgem importantes oportunidades para adquirir empresas líderes de seus setores a preços atrativos. Nesse contexto, o aumento do custo de capital devido à alta da taxa básica de juros impacta diretamente a capacidade das empresas de financiarem seus projetos de crescimento. Adiciona-se ao cenário de política monetária restritiva, um cenário mais desafiador também no mercado de crédito corporativo.

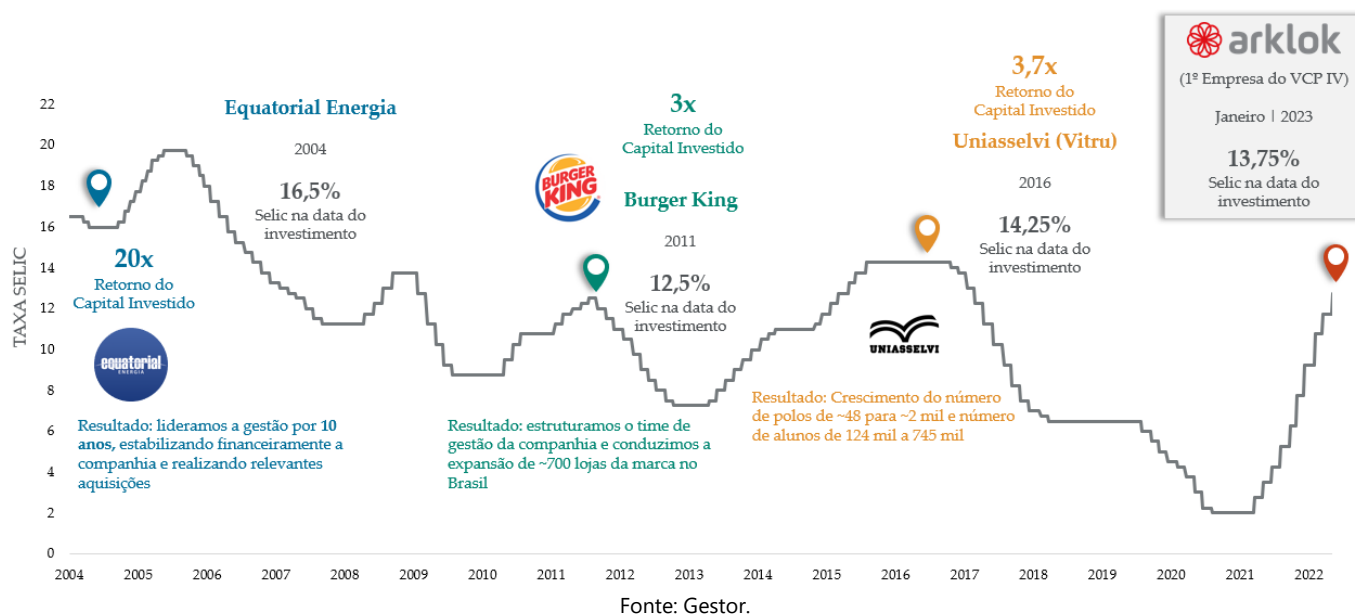
Quando as condições econômicas se tornam mais adversas, até mesmo empresas bem estabelecidas enfrentam dificuldades para obter financiamento a custos acessíveis, forçando empreendedores a buscarem alternativas para financiarem seus planos de expansão, tais como parcerias estratégicas com investidores de longo prazo, como gestores de Private Equity, que em contrapartida possuem uma ótima oportunidade para adquirirem participações a preços mais favoráveis.

Ao longo de seu histórico, a Vinci aproveitou diversas dessas condições, tendo sido **(i)** capaz de identificar e investir em empresas promissoras e com modelo de negócios resilientes e provados que passavam por momentos conturbados, **(ii)** contribuir para a gestão e planos estratégicos de crescimento, e **(iii)** potencializar o retorno sobre o capital investido.

O **Gráfico IV** abaixo exemplifica a capacidade da Vinci em capitalizar essas oportunidades ao apresentar alguns de seus mais bem sucedidos cases e o período do ciclo monetário em que o país se encontrava no momento de cada investimento.

<sup>2</sup> O Gráfico III desconsidera oferta de privatização da ELET no ano de 2022.

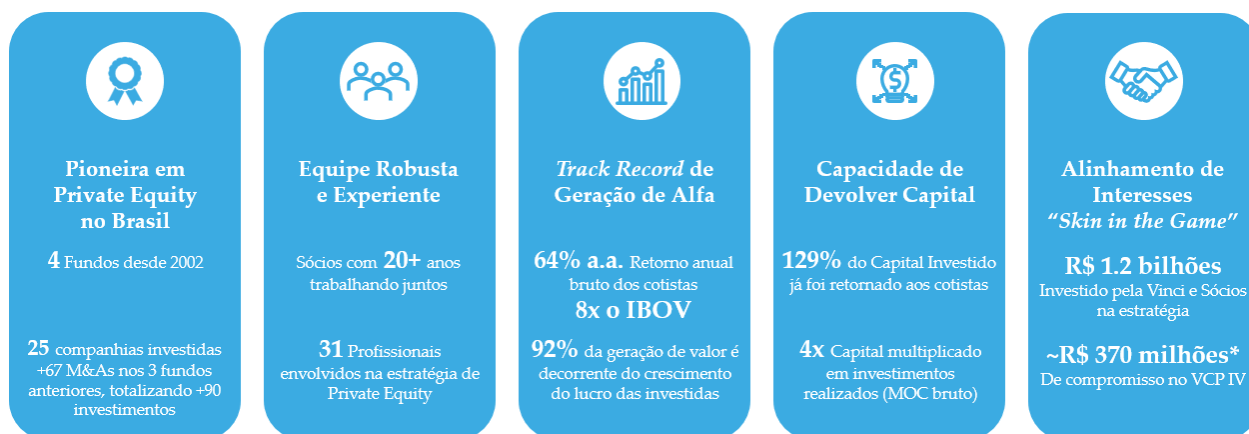
Gráfico IV – MOC Bruto X Ano



### 3.1.2.2. Por que investir com a Vinci Partners?

#### a) Pioneira em Private Equity no Brasil

O time sênior da Vinci atua na gestão de fundos de *Private Equity* há 20 (vinte) anos, tendo sido responsável pela execução de 25 investimentos e pela construção de marcas líderes em diversos setores da economia. Ainda, já realizou investimentos em diversas companhias ao longo da estruturação de seus fundos, captando quase R\$ 6 bilhões de reais e investindo em cerca de 90 (noventa) companhias.



Fonte: Gestor<sup>3</sup>.

Este time, na Vinci e em suas predecessoras, fez a gestão dos seguintes fundos de Private Equity:

- (i) Fundo I de R\$ 1,2 bilhão em investimentos proprietários, geridos em nome dos antigos sócios do Banco Pactual, enquanto líderes das atividades de investimentos em Private Equity do Banco Pactual e do UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.

3 Os ~R\$ 370 milhões incluem o compromisso de R\$ 357,5 milhões da Vinci Partners, seus sócios e funcionários e R\$ 10 milhões de um Fundo de Fundos de investimentos alternativos gerido pela Gestora.

- (ii) VCP II, um fundo de Private Equity de 2011 com R\$ 2,3 bilhões em capital comprometido e de uma base diversificada de cotistas brasileiros e internacionais, incluindo fundos soberanos, fundos de pensão, fundos de fundos e demais investidores institucionais globais.
- (iii) VCP III, um fundo de Private Equity com R\$ 4,0 bilhões em capital comprometido e de uma base diversificada de cotistas brasileiros e internacionais, incluindo fundos de pensão americanos, fundos soberanos, fundos de fundos e *family offices*.

Ao todo, nos 3 fundos acima, a Vinci investiu cerca de R\$ 5,6 bilhões e atingiu retorno anual bruto de 64,7%, além de ter desenvolvido empresas líderes em diversos setores da economia, conforme destacado abaixo<sup>4</sup>:

Fundo I	Estratégia VCP II	Estratégia VCP III			
 Distribuidora de energia líder no nordeste do Brasil	 Masterfranqueado da rede de fast food no Brasil	 Master-franqueado da rede de fast food no Brasil	 Centro de diagnóstico por imagem	 Plataforma de consolidação de banda larga FTTH	 Plataforma clínica de serviços especializados de para saúde mental
 Fornecedor líder de painéis de madeira	 Maior plataforma focada em ensino superior digital do Brasil	 Banco digital omnichannel	 Plataforma de marcas de cosméticos e cuidados pessoais	 Varejista omnichannel especializada em vinhos	
 Segundo maior produtor de grãos da América do Sul	 Varejista de utilidades domésticas localizada na região Nordeste	<b>Estratégia VCP IV</b>			
	 Segunda maior empresa de aluguel de automóveis do Brasil	 Locação de equipamentos de TI e prestação de serviços de suporte			

Fonte: Gestor.

A Vinci possui mais de 90 (noventa) investimentos realizados em companhias, que, em média, multiplicaram sua receita por mais de 3x (três vezes) após o investimento realizado pela Vinci.

## b) Equipe Robusta e Experiente

O time de Private Equity da Vinci conta atualmente com 10 profissionais dedicados a gestão dos fundos, além de outros 15 funcionários de áreas de suporte, diretamente ligados a operação do Gestor. Abaixo, são apresentadas as pessoas chaves alocadas ao Fundo, bem como suas respectivas formações acadêmicas e experiências prévias.

<sup>4</sup> Fonte: Gestor

## COMITÊ DE INVESTIMENTOS



**Gilberto Sayão**  
Chairman  
30 anos de experiência  
30 na Vinci e predecessoras

UBS Pactual



**Alessandro Horta**  
CEO  
30 anos de experiência  
22 na Vinci e predecessoras

Garantia UBS Pactual



**Bruno Zaremba**  
Chairman do PE &  
Head de RI  
26 anos de experiência  
26 na Vinci e predecessoras

UBS Pactual HARVARD UNIVERSITY



**Gabriel Felzenszwalb**  
Co-Head de PE  
22 anos de experiência  
16 na Vinci e predecessoras

McKinsey & Company HARVARD UNIVERSITY



**Carlos E. Martins**  
Co-Head de PE  
20 anos de experiência  
15 na Vinci e predecessoras

CREDIT SUISSE

## TIME DE INVESTIMENTOS & SUPORTE



Aproximadamente **10** profissionais de investimentos dedicados ao VCP



Aproximadamente **15** profissionais envolvidos nas áreas de suporte

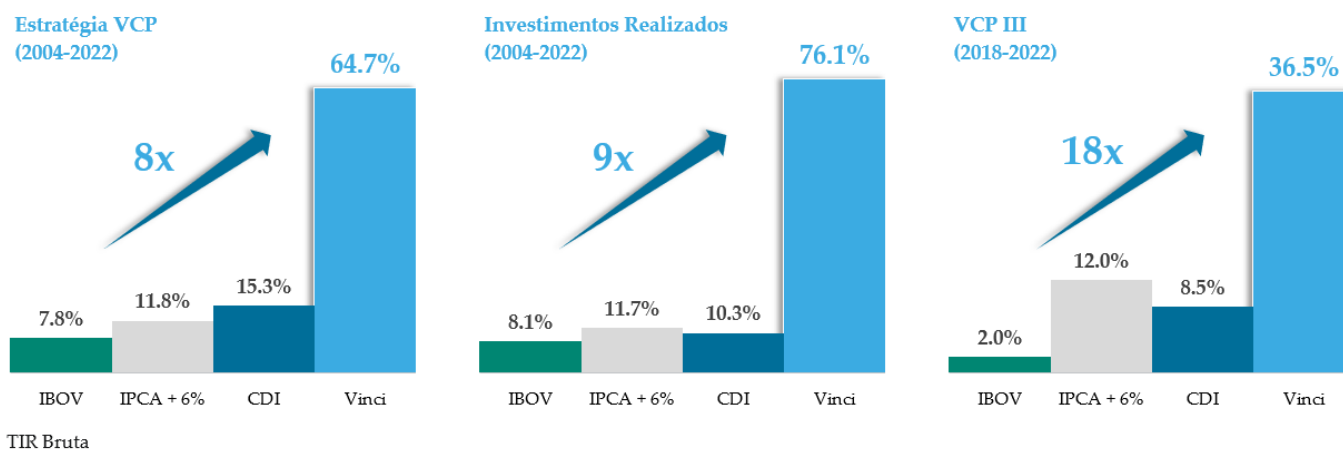
Fonte: Gestor.

### c) Track Record de Geração de Alfa

A Vinci planeja seguir a mesma estratégia adotada em seus três fundos anteriores, conhecida como “Estratégia VCP”, estratégia mais antiga da Vinci, que envolve investimentos em empresas de médio porte, com controle acionário, ou, em casos específicos, posições minoritárias, porém com forte governança corporativa. A estratégia foca também em setores que se beneficiam de tendências seculares de crescimento dentro da economia brasileira.

Ao longo dos anos, a Vinci tem apresentado retornos acima do mercado em diferentes cenários econômicos. A Estratégia VCP, do seu início até 31 de dezembro de 2022, gerou um retorno anual bruto de 64,7%. Além disso, o fundo mais recente da Vinci, o VCP III, tem registrado um retorno anual bruto de 36,5% desde 2018. Esses números representam um desempenho 8 e 18 vezes superior ao do índice IBOVSPA em cada um dos períodos, respectivamente. Esses resultados destacam a habilidade da Vinci em gerar retornos excepcionais para seus investidores, reforçando sua reputação como um gestor de destaque no mercado de Private Equity.

### Retorno Anual da Estratégia VCP vs. Benchmarks:



Fonte: Gestor, BM&F Bovespa.

Ainda, vale ressaltar os diferentes objetivos das estratégias complementares da Vinci:

	Vinci Capital Partners (VCP)	Vinci Impacto e Retorno (VIR)
<b>Estratégias</b>	Buy-Out / Crescimento / Reestruturação	Pequenas e Médias Empresas (PMEs) / Impacto
<b>Fundos</b>	Fundo I, VCP II, VCP III, VCP IV	NE Empreendedor <sup>1</sup> , NE II, NE III, VIR IV
<b>Investimento por Empresa</b>	R\$ 200 – 500 mi	R\$ 60 – 150 mi
<b>Participação</b>	Majoritária	Minoritária (20 – 45%) Governança de co-controle
<b>Aporte na Empresa / Secundária</b>	Sem Restrições	Aporte Prioritariamente na Empresa
<b>Empresas Alvo</b>	R\$ 300-1.000 mi	PMEs - R\$ 50-300 mi
<b>Holdings Period Médio</b>	5 anos	15 – 50 meses
<b>Gestão</b>	Management Profissional	Empreendedores Permanecem Liderando
<b>Saída</b>	IPO, Estratégico	Estratégico, Outros Fundos
<b>Sinergias</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Time com experiência prévia relevante e que compartilha boas práticas entre investidas</li> <li>▪ Compartilhamento de teses de investimento</li> <li>▪ Plataforma total Vinci facilita acesso a opções de financiamento</li> <li>▪ Advisors/consultores/advogados consideram Vinci como um todo e oferecem múltiplas oportunidades</li> </ul>	

Fonte: Gestor.

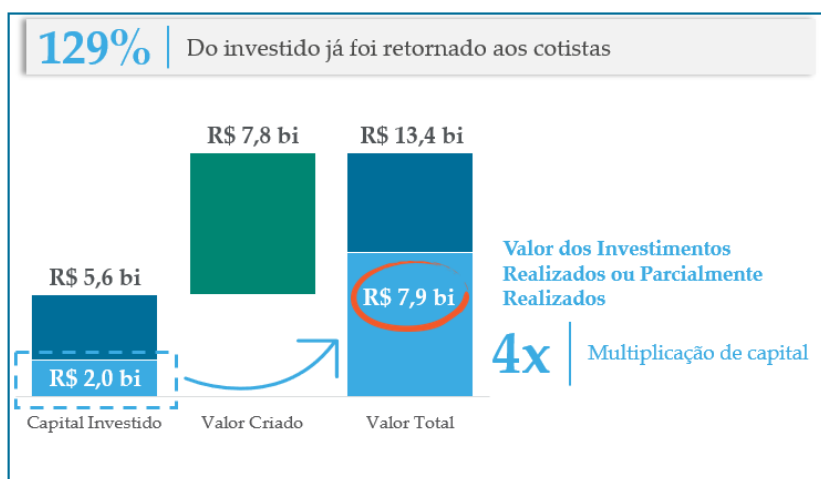
**A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. Não há garantia de que o Fundo terá acesso a investimentos semelhantes aos aqui mencionados, que a Vinci será bem-sucedida na obtenção de investimentos para qualquer Fundo na mesma taxa que no passado ou que qualquer um dos investimentos prospectivos detalhados neste documento ser concluído ou será lucrativo se concluído. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 42 DESTE PROSPECTO.**

#### **d) Comprovada Capacidade de Retornar Capital a seus Cotistas**

Até 31 de dezembro de 2022, 11 dos investimentos da Estratégia VCP foram plenamente realizados e 3 parcialmente realizados. Esses desinvestimentos permitiram que a Vinci retornasse R\$ 7,1 bilhões aos seus cotistas, superando o valor total investido nas 25 empresas de R\$ 5,6 bilhões. A vasta experiência da Vinci em preparar empresas para realizar IPOs ou serem adquiridas por investidores estratégicos foi fundamental para alcançar esses resultados. É importante ressaltar que o retorno do capital não se dá apenas ao final do fundo, podendo acontecer ao longo do prazo de duração, sempre que uma empresa é vendida.

Graças a essa expertise, a Vinci conseguiu retornar 129% do capital investido até o momento e multiplicar por 4 vezes o capital investido nessas 14 empresas. Essas vendas, resultaram em um retorno anual bruto de 76,1% e refletem não apenas a habilidade da Vinci em identificar e investir em empresas com potencial de crescimento, mas também sua capacidade de gerar valor e desinvestir no momento correto buscando maximizar o retorno dos seus cotistas<sup>5</sup>.

<sup>5</sup> Fonte: Gestor



Fonte: Gestor.

**A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. Não há garantia de que o Fundo terá acesso a investimentos semelhantes aos aqui mencionados, que a Vinci será bem-sucedida na obtenção de investimentos para qualquer Fundo na mesma taxa que no passado ou que qualquer um dos investimentos prospectivos detalhados neste documento ser concluído ou será lucrativo se concluído. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 42 DESTE PROSPECTO.**

#### e) Alinhamento de Interesses | *Skin in the game*

Historicamente, a Vinci sempre foi investidora relevante nos seus produtos, demonstrando alinhamento de interesses total com os seus cotistas, um dos principais valores do Gestor. Apenas na Estratégica VCP, a Vinci, seus sócios e funcionários já investiram R\$ 1,2 bilhão desde o início.

Com o IPO em 2021, a Vinci Partners recebeu uma injeção de capital de R\$ 1,4 bilhão, recursos que vem sendo, desde então, utilizados para investimento nos fundos geridos pela Vinci Partners, nos mesmos termos e condições apresentados aos cotistas.

Para aumentar o alinhamento entre os gestores do fundo e seus clientes, a Vinci, seus sócios e funcionários se comprometeram com um investimento de aproximadamente R\$ 370 milhões<sup>6</sup>, especificamente na estratégia VCP IV.

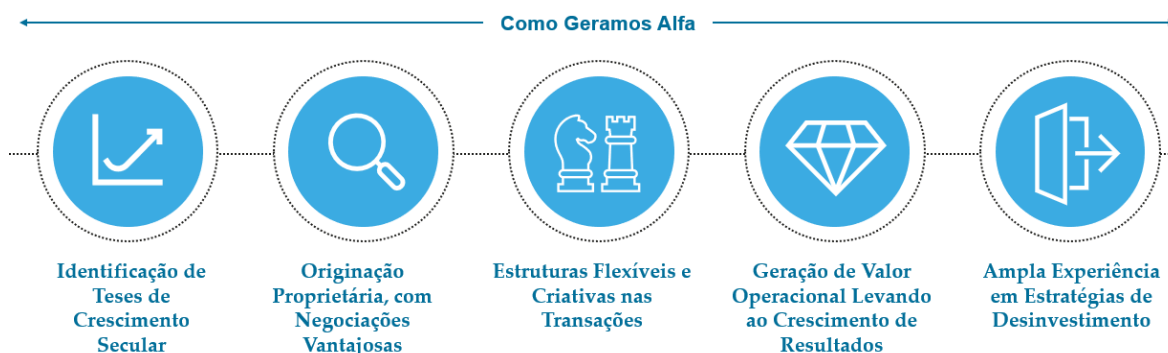
#### 3.1.2.3. Metodologia Testada e Comprovada de Geração de Retorno

O histórico do Gestor permitiu o desenvolvimento de um conhecimento valioso na identificação de teses de crescimento, originação e estruturação de transações, bem como na geração de valor em seus investimentos.

Esse conhecimento prático foi compilado em um manual intitulado "Value from the Core", que serve como um guia para a equipe de investimentos e os times de gestão das empresas investidas reproduzirem as melhores práticas utilizadas em casos de sucesso. Além disso, o manual oferece uma visão concisa aos cotistas e clientes sobre como a Vinci gera retornos positivos em seus fundos.

Serão detalhados abaixo, os principais elementos de como a Vinci gera retornos excedentes nos seus investimentos:

<sup>6</sup> Os ~R\$ 370 milhões incluem o compromisso de R\$ 357,5 milhões da Vinci Partners, seus sócios e funcionários e R\$ 10 milhões de um Fundo de Fundos de investimentos alternativos gerido pela Gestora.



### a) Identificação de Teses de Crescimento Secular

O processo de identificação de oportunidades da Vinci começa com a análise das tendências globais de longo prazo que terão impacto por 10 a 20 anos. A partir desse entendimento, a Vinci realiza uma análise aprofundada para identificar os setores que se beneficiarão dessas tendências, demonstrando um crescimento secular consistente a longo prazo. Por fim, busca-se compreender quais são as empresas dentro desses setores que estão mais bem posicionadas para aproveitar essas oportunidades.

Esse processo envolve uma abordagem criteriosa, com análises detalhadas e uma visão estratégica, permitindo à Vinci identificar dentro dos setores as empresas mais promissoras. Essa metodologia robusta e focada nas tendências de longo prazo possibilita que a Vinci selecione investimentos que apresentem potencial de crescimento sustentável ao longo do tempo, potencializando as oportunidades de retorno para seus investidores.

Abaixo são apresentadas as principais tendências atualmente mapeadas e quais setores o Gestor acredita que irão se beneficiar durante o próximo ciclo de investimentos.

Principais Tendências Mapeadas vs. Nossa Experiência		Principais Setores			
	<b>Demanda crescente por digitalização</b> vitru agi VeRo VÍSSIMO		<b>Saúde</b> Prestadores de serviços de saúde, serviços B2B para profissionais de saúde, produtos e serviços de assistência médica & odontológica		<b>Serviços Financeiros</b> Digitalização de transações financeiras, open banking, UX, originação de crédito baseada em dados
	<b>Envelhecimento populacional</b> cura agi Amy		<b>Educação</b> Educação digital, STEM, habilidades do século/21, aprendizado ao longo da vida		
	<b>Preocupações crescentes com saúde e bem-estar</b> cura farmax Amy		<b>Consumo &amp; Varejo</b> Segmentos resilientes/não cíclicos, marcas fortes com poder de preço, negócios impulsionados por tendências seculares		<b>Tecnologia</b> Serviços digitais, processamento de informações, desenvolvedores de software, IoT, Indústria 4.0
	<b>Sustentabilidade ambiental e economia circular</b> arklok equatorial		<b>Agronegócio</b> Nutrição animal e vegetal, saúde animal, distribuição de insumos		
	<b>Consumidores buscando maior conveniência</b> vitru VÍSSIMO				

Fonte: Gestor.

O investimento realizado na Vero recentemente, ilustra bem o processo acima descrito. Em 2018, a Vinci identificou que estava em curso um movimento de crescimento secular no setor de internet residencial por fibra óptica. Com a universalização dos serviços de telefonia móvel no Brasil, o advento dos smartphones, redes sociais e por fim o crescimento dos serviços de streaming, se criou um ambiente propício para o aumento da demanda por dados e acesso à internet de qualidade por parte da população em todo país.

Diante dessa demanda crescente, diversas empresas regionais surgiram, concentrando-se principalmente em cidades de médio e pequeno porte, e passaram a oferecer serviços de acesso à internet banda larga por meio de fibra óptica para a população mal atendida pelas grandes empresas de telecomunicações. O crescimento desse segmento foi tão

expressivo que, em 2020, mais de 90% de todos os novos clientes de banda larga foram conectados por esses provedores regionais do interior do Brasil.

Observando essa tendência, a Vinci iniciou uma prospecção ativa de oportunidades no setor e, em 2019, chegou a um acordo para a aquisição e fusão de oito empresas no interior de Minas Gerais, dando assim início à Vero. Após a execução de um rápido plano de crescimento orgânico e aquisição de outras 12 companhias, a Vero é hoje a provedora de internet líder no interior do Sul e Sudeste do Brasil, levando internet a mais de 200 cidades e mais de 800 mil clientes, um crescimento significativo em relação aos 130 mil clientes que possuía em 2018.




## b) Originação Proprietária para Negociações Vantajosas

A proatividade na identificação de novas teses é impulsionada pela extensa rede de relacionamentos e histórico de sucesso do Gestor. Graças a essa abordagem, aproximadamente dois terços de todas as transações realizadas pela Vinci foram conduzidas de forma exclusiva, fruto de sua metodologia proprietária.

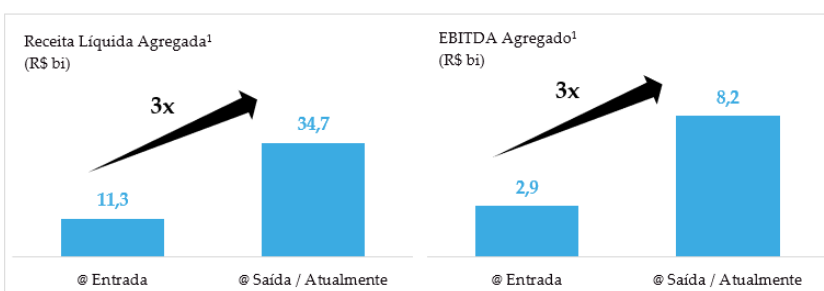
O reconhecimento da Vinci como um parceiro estratégico pelos empreendedores de diversas regiões também amplia suas oportunidades de investimento. Muitos empreendedores buscam ativamente a Vinci e seus sócios para apresentar oportunidades de negócios e aproveitar sua expertise na alavancagem e aceleração do crescimento empresarial.

Esses fatores permitem à Vinci negociar seus investimentos em uma posição favorável. Como resultado disso, os investimentos da Vinci no fundo VCP III tiveram desconto médio de 38% quando comparado com empresas públicas dos setores investidos.

### 64% das transações originadas de forma proprietária...

-  Proximidade com BK Corp. nos EUA para desenho da 1ª master-franquia internacional
-  Relacionamento com família fundadora nos garantiu exclusividade na negociação do ativo
-  Extenso mapeamento setorial gerou relacionamento com diversos empreendedores

### Ao acelerar crescimento das empresas...



### ... através da rede de relacionamentos da Vinci

Com seus mais de 280 funcionários e 8 áreas de negócio a Vinci conta com uma ampla rede de contatos que nos ajuda a identificar oportunidades antes de irem à mercado

### ... nos tornamos sócios de preferência para diversos tipos de fundadores / investidores

- Empreendedores**: Vero, agi
- Estratégicos**: Burger King, unidas
- Financeiros**: Uniasseelvi, Le biscuit
- Fundos Soberanos & Órgãos Públicos**: Equatorial Energia, CBO

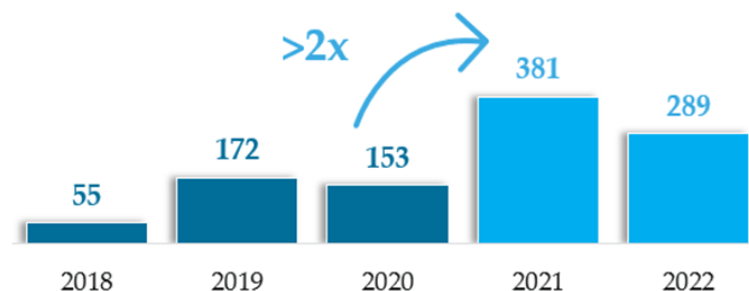
Fonte: Gestor.

A equipe da Vinci revisita constantemente seu desempenho de originação, fornecendo um ciclo de feedback valioso para otimizar processos e aumentar a produtividade na análise de novos negócios. A equipe conta com um robusto sistema de CRM de padrão internacional para apoiar sua gestão de originação e avaliação de novas empresas.

Visando desenvolver um pipeline robusto e alocar o capital do fundo de maneira eficiente, o time mais que dobrou o foco na originação, tendo avaliado 645 (seiscentas e quarenta e cinco) oportunidades nos últimos 2 (dois) anos.



## Número de Novas Oportunidades Avaliadas...



Fonte: Gestor.

### ... Em um Criterioso Processo de Avaliação



Fonte: Gestor.

Atualmente o time da Vinci vem trabalhando em um pipeline com 33 oportunidades ativas, das quais destacamos abaixo 10 oportunidades que totalizariam um investimento de R\$ 4,9 bilhões, reforçando a capacidade da Vinci em originar novos negócios e alocar de forma rápida o capital do fundo.

Projeto	Sector	Cheque Total (R\$ mi)	Receita Líquida da Companhia (R\$)
Projeto A	Economia Circular	1,000	1,800
Projeto B	Economia Circular	300	190
Projeto C	Educação	600	882
Projeto D	Agro	500	440
Projeto E	Tecnologia	350	99
Projeto F	Educação	300	185
Projeto G	Varejo e Consumo	300	225
Projeto H	Varejo e Consumo	700	1,700
Projeto I	Saúde	350	166
Projeto J	Serviços	500	1,200
<b>Total</b>	-	<b>4,900</b>	<b>6,887</b>

Fonte: Gestor.

### c) Estruturas Flexíveis e Criativas nas Transações

A Estratégia VCP conta com mecanismos que buscam proteger e aumentar o retorno dos investidores através do diferimento das parcelas de aquisição, redução do preço de entrada e proteção para cenários adversos. Um ótimo exemplo foi o investimento recente no Agi, onde a Vinci construiu uma estrutura de dividendos preferenciais para o fundo VCP III nos quatro primeiros anos do investimento, potencialmente gerando liquidez mais rapidamente e reduzindo o risco de liquidez para o fundo.

Adicionalmente, em todos os investimentos do fundo VCP III, a Vinci foi capaz de negociar o pagamento diferido do investimento. O mesmo ocorreu na transação com Arklok, primeiro investimento da estratégia VCP IV, onde o pagamento do preço de aquisição ocorrerá em 3 anos.

O parcelamento dos preços de aquisição permite que a Vinci comprometa de maneira rápida o capital do fundo, mas prorogue as chamadas de capital para aportes, buscando aumentar o retorno de seus cotistas e minimizando o desembolso no início da vida do fundo.

Como exemplo, no caso do VCP III, último fundo da estratégia totalmente alocado, ao final do 3º ano de atividade, o fundo já tinha 51% de seu capital alocado, mas apenas 20% do capital efetivamente chamado para aportes nas companhias investidas.

**Transações recentes contam com estruturas criativas para proteger e otimizar o retorno dos investimentos**

- Diferimento dos Pagamentos**  
vitru+ cura grupo, VeTo, farmax, JG
- Redução do preço de entrada com compartilhamento de retornos excedentes**  
agi, VeTo, arklok
- Mecanismo de proteção do retorno em cenários adversos**  
agi, arklok

**VCP III alocou capital rapidamente, dentro do prazo de 5 anos, mas chamando capital ao longo do tempo de uma forma cadenciada**

**VCP III – Capital Alocado e Chamado**  
(% do Compromisso Total do Fundo)

*Alocação completa do fundo em 5 anos, porém com relevante diferimento do fluxo*

Ao final do 3º ano do Fundo, 51% do capital estava alocado, mas apenas 20% foi chamado

Ano	Capital Alocado (%)	Capital Chamado (%)
2018	20%	6%
2019	34%	17%
2020	51%	20%
2021	85%	35%
2022	98%	69%

Fonte: Gestor.

#### d) Geração de Valor Operacional

A Vinci acredita que, para gerar retornos consistentemente superiores ao mercado e com uma relação risco-retorno equilibrada, é necessária a capacidade para apoiar as empresas investidas com uma gestão ativa, adaptada às necessidades de cada empresa e aproveitando a amplitude do portfólio. Historicamente, 92% do retorno gerado pela Estratégia VCP é explicado pelo crescimento dos lucros, e apenas 8% do retorno é explicado por alavancagem ou expansão de múltiplos de avaliação.

Com mais de 20 (vinte) anos de atuação, a Vinci desenvolveu uma metodologia replicável para criação de valor de curto e longo prazo:



Fonte: Gestor.

 <p><b>vitru</b> EDUCATION</p> <p><i>“A Vinci desempenhou um papel fundamental no crescimento da Vitru, disponibilizando uma equipe qualificada e experiente com estratégias de gestão claras”</i></p> <p><b>Pedro Graça</b> CEO da Vitru</p>	 <p><b>Domino's</b></p> <p><i>“Ficamos impressionados com a capacidade da Vinci de impulsionar o crescimento e estamos empolgados com o potencial de continuar expandindo a marca Domino's no Brasil”</i></p> <p><b>Richard Allison</b> CEO da Domino's (US)</p>	 <p><b>vero</b></p> <p><i>“Participar dos projetos da Vinci significa aprendizado constante com seriedade e governança, sem deixar de lado bons resultados”</i></p> <p><b>Cesar Borges</b> Fundador e Membro do Conselho da Vero</p>	 <p><b>agi</b></p> <p><i>“A Vinci como parceira foi um divisor de águas”</i> <i>“(…) tivemos o maior crescimento sustentável dos últimos 5 anos”</i> <i>“Verdadeiros parceiros nos quais se pode confiar”</i></p> <p><b>Marciano Testa</b> Fundador e Chairman do Agi</p>
--	---	--	--

Fonte: Gestor.

A Vinci busca definir uma rota clara de geração de valor nas companhias investidas, antes de realizar o investimento. Uma vez que o investimento é concluído, a equipe de Private Equity trabalha lado a lado com a companhia na execução do plano operacional pós-aquisição, buscando crescimento e geração de valor no negócio. Apesar de cada empresa investida ter sua própria estratégia específica, a Vinci espera que as iniciativas de geração de valor envolvam:

- (i) Complementação ou Formação da equipe de gestão;
- (ii) Otimização da estrutura de capital e apoio ao financiamento;
- (iii) Implementação de controles financeiros e novos modelos de remuneração para a equipe de gestão;
- (iv) Aumento de produtividade e assertividade na alocação de capital;
- (v) Promoção e apoio de planos de crescimento estratégico (orgânico ou via Fusões e Aquisições);
- (vi) Inovação e transformação digital; e
- (vii) Implementação da estratégia ESG.

Nesse contexto, a Vinci presta apoio em cada estágio do ciclo de investimento. Durante a primeira fase de diligência possíveis riscos e melhorias operacionais já mapeados são considerados nos memorandos de investimento e nas análises financeiras. Durante a segunda fase de diligência, além das diligências típicas, como fiscal, contábil, financeira e jurídica, também são realizadas diligências operacionais, ambientais e técnicas, com o uso de assessores especializados que avaliam os aspectos relevantes de cada tema. Essas etapas operacionais incluem revisões técnicas, de sistemas, de processos de gestão, avaliações da equipe sênior de gestão, avaliação da prontidão digital e ESG, entre outros. Todos os temas relevantes são incorporados no pacote de ferramentas da Vinci Partners, o já mencionado “Value from the Core”, e podem incluir:

- (i) Plano de negócios de 5 anos;
- (ii) Orçamento anual;
- (iii) Plano de geração de valor;
- (iv) Plano de 100 dias.

Esse pacote de ferramentas é discutido com os acionistas da companhia e a equipe de gestão antes da realização do investimento, permitindo um melhor entendimento de como serão as interações entre eles. Esse modelo coordena a estrutura que irá governar as decisões de alocação de capital e de recursos, além do acompanhamento da execução operacional.

Desde o início do investimento, os mecanismos de controle da Vinci se estendem muito além das reuniões de conselho de administração. As equipes de monitoramento criam comitês específicos aderentes às alavancas de valor de longo prazo de cada empresa, como comitês de investimentos, risco, gente e remuneração, marketing, produtos, inovação, TI, entre outros. Encontram-se listados abaixo alguns exemplos:

- (i) Burger King Brasil – A Vinci auxiliou a companhia no desenvolvimento de processos de decisões de investimento e tomadas de decisão na originação e abertura de novos restaurantes, definindo e liderando comitês semanais para aprovação de novas lojas. Essa medida ajudou a empresa a melhorar a seleção de novos restaurantes e o retorno do capital investido atrelado a eles.
- (ii) Farmax – Desde o investimento da Vinci, realizado em 2021, a companhia reforçou o time de gestão com a contratação de 4 executivos para a diretoria e implementou 6 comitês estratégicos. Em um ano do investimento, as vendas da Farmax cresceram 37%, com destaque para as vendas da linha de protetor solar da companhia (Sunless), que cresceram 46%, se tornando a 6ª marca de protetor solar mais vendida nas farmácias. Adicionalmente, a Vinci avaliou mais de 70 oportunidades de aquisições para a Farmax, tendo concluído duas transações, Negra Rosa e Sanavita, que agora agregam profundidade ao portfólio da Farmax.
- (iii) Vero & CURA Grupo – desde a aquisição da Vero, a Vinci apoiou ativamente a companhia na análise de mais de 100 ativos e na aquisição de 12 companhias. No total, o processo de expansão inorgânica envolveu a integração de 20 marcas, mais de 2 mil funcionários e 8 sistemas de TI diferentes. Essa estratégia permitiu o crescimento acelerado da Vero, dando acesso à companhia a 4 novos estados, possibilitando que a Vero se tornasse um player com operação nacional. No CURA Grupo, a Vinci deu suporte semelhante a companhia, desde a aquisição, foram adicionadas à plataforma outras 17 unidades com atuação em 3 estados não explorados anteriormente.

#### **e) Compromisso com Práticas ESG**

A Vinci acredita que os investimentos podem promover uma transformação positiva na sociedade, o que, por sua vez, pode impactar positivamente os resultados dos investimentos em si. Tendo em vista esse princípio, a Vinci foi pioneira no mercado em investimentos ESG e busca manter-se na vanguarda das normas e princípios aplicados ao ESG, tornando-se um dos primeiros gestores a adotar as melhores práticas na América Latina e se tornar signatária dos Princípios para um Investimento Responsável da Organização das Nações Unidas - PRI em 2012<sup>7</sup>, tendo alcançado em 2019 a nota "A" em sua prática de Private Equity, nota concedida para apenas outros 6 (seis) gestores da região<sup>8</sup>.

Com a evolução dos padrões ESG, a Vinci aumentou seu compromisso com as melhores práticas, mantendo sua posição de liderança na frente ESG no Brasil. Atualmente, o Gestor conta com um comitê de ESG liderado por Sonia Favaretto, conselheira independente da Vinci e uma das pioneiras na concepção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU - SDG. Outras iniciativas também estão em vigor e ilustram a evolução da Vinci no tema, como (i) um compromisso com múltiplos projetos de diversidade e inclusão, que inclui a contratação do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para auxiliar na aplicação da ferramenta WEPS – Princípios de Empoderamento das Mulheres da ONU dentro da Vinci, (ii) a recente neutralização da pegada de carbono da empresa, (iii) o lançamento de produtos focados no tema ESG, (iv) o fato de ter se tornado o primeiro gestor independente brasileiro a receber o Selo WOB – Mulheres no Conselho<sup>9</sup>.

<sup>7</sup> Lista de Signatários Princípios para um Investimento Responsável da Organização das Nações Unidas – PRI. Disponível em: [https://dwtyzx6upkls.cloudfront.net/Uploads/x/b/f/signatorydirectory04032022\\_8141.xlsx](https://dwtyzx6upkls.cloudfront.net/Uploads/x/b/f/signatorydirectory04032022_8141.xlsx).

<sup>8</sup> Fonte: Gestor.

<sup>9</sup> Fonte: Gestor.

Na Estratégia VCP, a implementação de melhores práticas ESG se deu em 3 (três) fases: a primeira fase em 2012, ao se tornar um signatário do PRI e começar a incorporar certos KPIs gerais no processo de tomada de decisão de fundos de investimento; a segunda em 2016/2017, quando contratou a empresa de consultoria ERM para desenvolver um modelo de ESG detalhado, tornando o tema um dos pilares da estratégia de mitigação de riscos nas empresas do portfólio e; a terceira em 2021, que desenvolveu uma metodologia proprietária (responsável pela pontuação "A" no PRI) que torna considerações ESG um dos pilares chave na geração de valor nas companhias investidas.

Para acompanhar essa evolução, o time de Private Equity conduz regularmente análises de *benchmarking* para garantir que o compromisso ESG dos fundos de investimento e das companhias investidas segue relevante para todos os *stakeholders*. Na mais recente revisão da estratégia ESG, a Vinci anunciou uma série de novos compromissos realizados pelas empresas que compõem o portfólio do VCP III. Esses compromissos incluem, entre outros, a preparação de planos de execução individuais com o apoio de consultorias especializadas, comitês específicos ESG dentro de cada uma das empresas, membros nomeados responsáveis pela implementação da agenda e a remuneração variável dos executivos-chave sendo impactada pelo progresso das iniciativas ESG. Espera-se que as empresas do Fundo, apoiem-se no conhecimento e pioneirismo da Vinci para que estabeleçam iniciativas ESG eficazes, promovendo o alinhamento entre as normas do Fundo e os compromissos mais relevantes adotados pelos gestores globais de Private Equity. Com essas ferramentas de geração de valor implementadas, a Vinci pretende incrementar a performance operacional das companhias, gerando resultados financeiros e melhorando o retorno ajustado ao risco de seus fundos e de seus cotistas. Por fim, vale ressaltar que a Vinci também é sócia fundadora do Instituto Orizon, um instituto de filantropia desenvolvido para gerir investimentos sociais, oferecendo apoio estratégico e de gestão para alavancar ONGs e empreendedores sociais.

#### f) Ampla Experiência em Estratégias de Desinvestimento

Antes mesmo de realizar um investimento, a equipe de Private Equity busca identificar potenciais rotas de saídas para a companhia a ser investida. A Vinci foca na identificação de ativos com grande potencial de crescimento e busca criar uma companhia mais produtiva, eficiente e profissionalizada. A Vinci acredita que esse foco é essencial para tornar as companhias investidas mais atrativas para potenciais compradores, aumentando a precificação momento da saída.

A Vinci espera que as principais rotas de saída dos ativos do VCP IV serão através de vendas para compradores estratégicos ou IPOs, semelhante as saídas realizadas nas estratégias anteriores do VCP como mostra a tabela abaixo:

Ativo	IPO	Financeiro/ Estratégico
	✓	
		✓
		✓
		✓
	✓	
	✓	✓
		✓
	✓	✓
		✓
		✓

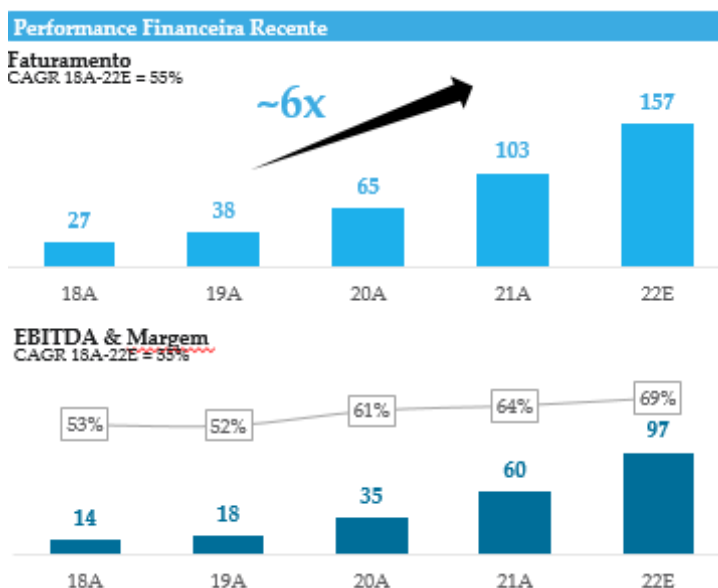
Fonte: Gestor.

### 3.1.2.4. Primeira Transação da Estratégia VCP IV

Em janeiro de 2023, o time da Vinci concluiu seu investimento na Arklok, primeira transação da estratégia VCP IV. A Arklok é uma das maiores empresas de *full outsourcing* de TI do Brasil, oferecendo uma solução completa de terceirização de equipamentos e serviços de TI. A companhia possui capilaridade nacional, atendendo clientes em mais de 2.300 localizações em todo o Brasil, e oferece suporte 24 horas por dia, 7 dias por semana<sup>10</sup>. Sediada em São Paulo, a Arklok foi fundada em 2008 pela CEO e acionista Andrea Rivetti<sup>11</sup>. A companhia possui mais de 200 funcionários, 100.000 equipamentos e apresentou um crescimento anual de 55% entre 2018 e 2022.



Fonte: Gestor.



Fonte: Gestor.

<sup>10</sup> Fonte: Gestor.

<sup>11</sup> Fonte: Gestor.

**A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. Não há garantia de que o Fundo terá acesso a investimentos semelhantes aos aqui mencionados, que a Vinci será bem-sucedida na obtenção de investimentos para qualquer Fundo na mesma taxa que no passado ou que qualquer um dos investimentos prospectivos detalhados neste documento ser concluído ou será lucrativo se concluído. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 42 DESTE PROSPECTO.**

#### **Tese de Investimento:**

A Arklok possui posição relevante no mercado, rentabilidade e importante pipeline de novos clientes em um setor ainda subpenetrado.

#### **Grande tendência global de terceirização: Opex vs Capex<sup>12</sup>:**

- Mercado global de Dispositivos-como-Serviço<sup>13</sup> deve alcançar US\$ 476 bilhões (quatrocentos e setenta e seis bilhões de dólares americanos) até 2028, expandindo a um CAGR de 38% (trinta e oito por cento);<sup>14</sup>
- Empresas buscam soluções inteligentes para substituir grandes investimentos em CAPEX por parcelas mensais de OPEX;
- DaaS tem uma proposta de valor para os clientes, incluindo **(i)** flexibilidade para atualizar e redimensionar o parque, **(ii)** produtos/serviços de qualidade, incluindo equipamentos de última geração e suporte de gestão de TI e **(iii)** menor custo total (TCO); e
- Os diretores de TI de empresas preferem prestadores com soluções completas para gerenciar suas infraestruturas de TI.

#### **Mercado Endereçável relevante, em crescimento e subpenetrado:<sup>15</sup>**

- As empresas brasileiras usam cerca de 27 (vinte e sete) milhões de computadores – um grande conjunto de alvos potenciais para o PC-como-Serviço;<sup>16</sup>
- O mercado de PCaaS no Brasil é subpenetrado (4% (quatro por cento) vs 13% (treze por cento) nos EUA) e deve continuar em crescimento acelerado, com um CAGR<sub>2019-2022</sub> de 25% (vinte e cinco por cento), triplicando nos próximos 5 (cinco) anos;<sup>17</sup> e
- O mercado é fragmentado e não possui um líder claro.

#### **Transação com condições diferenciadas em companhia altamente rentável:**

- Crescimento nas vendas (17-22) de 58% a.a., margem EBITDA de 69% e ROIC de 29%;
- Aquisição de 64,2% da companhia – a um desconto para pares listados; e
- Parcelamento do preço de aquisição em 3 anos e investimento na companhia de R\$ 150 milhões em até 5 anos.

<sup>12</sup> Relatório Bain – Estudo de mercado encomendado pelo Gestor.

<sup>13</sup> Device-as-a-Service (DaaS): Notebooks, Tablets, Smartphones. PC-as-a-Service (PCaaS): Only Desktops and Notebooks

<sup>14</sup> Business Wire study: Global Device-as-a-Service Market Report 2021: Market is Anticipated to Reach \$475.98 Billion by 2028, Expanding at CAGR of 37.8%.

<sup>15</sup> Relatório Bain – Estudo de mercado encomendado pelo Gestor.

<sup>16</sup> Relatório Bain – Estudo de mercado encomendado pelo Gestor.

<sup>17</sup> Relatório Bain – Estudo de mercado encomendado pelo Gestor.



Fonte: Gestor

A Vinci ainda estruturou um plano de 100 (cem) dias focado em construir os pilares do crescimento de longo prazo da companhia:

	O que já Realizamos	Próximos Passos
<b>Reforço dos times de gestão</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Nova CFO</li> <li>✓ Novo Diretor de Gente e Gestão</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>🕒 Novo Diretor de Operações</li> </ul>
<b>Controles Financeiros</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Execução e Aprovação de Orçamento</li> <li>✓ Emissão de dívida de R\$200m</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>🕒 Implementação de novo ERP</li> <li>Fortalecimento do time e treinamentos</li> </ul>
<b>ESG</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Prioridades ESG definidas</li> <li>✓ Lideranças responsáveis mapeadas</li> <li>✓ Constituição do conselho com membros independentes</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>🕒 Alinhamento dos cargos de liderança com metas ESG</li> </ul>
<b>Assertividade na Alocação de Capital</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Comitê de investimentos implementado</li> <li>✓ Novas práticas de alocação de capital / compras</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>🕒 Definição de metas para assertividade na alocação de capital</li> </ul>

Fonte: Gestor.

### 3.1.2.5. Resumo da Oportunidade

Através do Fundo, a Vinci dará continuidade a sua estratégia em Private Equity dos últimos 20 (vinte) anos. Almeja-se captar aproximadamente R\$ 5 bilhões para executar entre 9 e 11 investimentos com compromisso de capital de R\$ 350 a R\$ 500 milhões cada, onde a Vinci buscará atingir um retorno bruto de 35% ao ano.

O Gestor manterá o foco em teses de crescimento, replicando o modelo de gestão e criação de valor que impulsionaram as empresas do portfólio VCP III, fazendo-as crescer anualmente em média 43% sua receita e 47% seu resultado operacional desde o investimento da Vinci.





Fonte: Gestor<sup>18</sup>.

A Vinci terá como foco realizar investimentos em empresas de médio-porte, em setores com tendências de crescimento secular, com potencial elevado de expansão e ganhos de eficiência e produtividade.

Em resumo, acreditamos que os fatores abaixo tornam a oportunidade de investimento única, para potencializar o retorno da sua carteira de investimentos:

- (i) **Gestor Consolidado e Geração de Alfa Consistente:** R\$ 6 bilhões<sup>19</sup> investidos diretamente em 25 companhias (e indiretamente em 67 companhias, totalizando 92 companhias), gerando retorno anual bruto de 64,7% e retorno anual líquido de 46,3% ao longo dos últimos 3 fundos da estratégia;
- (ii) **Oportunidade de Mercado Atraente:** Escassez de capital possibilita investimentos em empresas a múltiplos atrativos, criando oportunidades para expansão de múltiplos nos ciclos de recuperação econômica;
- (iii) **Acesso a Empresas com Alto Potencial de Crescimento:** Investimento em empresas em posições de controle e co-controle, que necessitam de capital para financiar seu alto crescimento, no VCP III, por exemplo, as empresas cresceram o resultado operacional (EBITDA) em 47% a.a. desde o investimento da Vinci; e
- (iv) **Forte Reputação Internacional e Alinhamento de Interesse:** a Vinci Partners, reconhecida globalmente, tem 64% do capital do Private Equity proveniente de sofisticados clientes internacionais. Evidenciando a forte confiança no produto, a Vinci e seus sócios comprometeram aproximadamente R\$ 370 milhões<sup>20</sup> no Fundo, totalizando R\$ 1,2 bilhões de reais de capital proprietário alocados na estratégia desde o seu primeiro fundo.

**A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. Não há garantia de que o Fundo terá acesso a investimentos semelhantes aos aqui mencionados, que a Vinci será bem-sucedida na obtenção de investimentos para qualquer Fundo na mesma taxa que no passado ou que qualquer um dos investimentos prospectivos detalhados neste documento ser concluído ou será lucrativo se concluído. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 42 DESTES PROSPECTO.**

<sup>18</sup> Os ~R\$ 370 milhões incluem o compromisso de R\$ 357,5 milhões da Vinci Partners, seus sócios e funcionários e R\$ 10 milhões de um Fundo de Fundos de investimentos alternativos gerido pela Gestora.

<sup>19</sup> Considera o investimento realizado na Arklok no valor de R\$ 300 milhões.

<sup>20</sup> Os ~R\$ 370 milhões incluem o compromisso de R\$ 357,5 milhões da Vinci Partners, seus sócios e funcionários e R\$ 10 milhões de um Fundo de Fundos de investimentos alternativos gerido pela Gestora.

### 3.1.2.6. Estudo de casos das investidas

#### Equatorial Energia

Originação

- Processo de **licitação pública para aquisição da companhia** que se encontrava em dificuldades financeiras
- Transação complexa em um setor regulado **desencorajou a maioria dos gestores e criou uma ótima oportunidade para a Vinci**

Geração de Valor

- Criação de uma das maiores distribuidoras de energia do Brasil,
- Executamos uma **grande reorganização na liderança da companhia**
- Lideramos aquisições de participações** na Gera Maranhão (UTE), CelPa, CEMAR e Sol Energia
- Promovemos reduções drásticas de despesas**, que correspondiam a 37% da receita líquida em 2004 e baixaram para 18% em 2006

Saída

- Em abril de 2006, após **implementar novos patamares de governança** e tornar a companhia em referência no setor, a **Vinci promoveu o IPO da Equatorial Bovespa**

RESOLUÇÃO

#### Vinci vende fatia na Equatorial por R\$ 700 milhões

O valor equivale a cerca de 10,5% das ações da companhia



Fonte: Gestor.

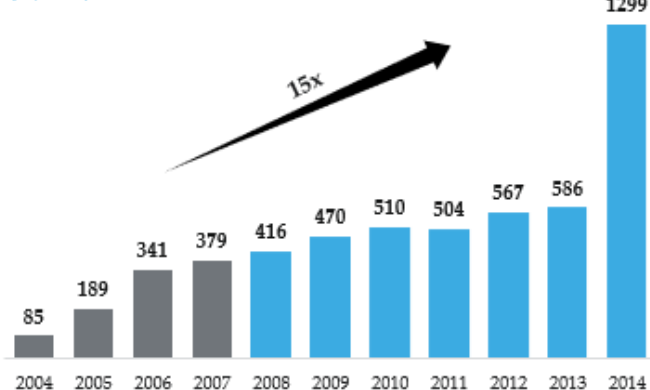
O investimento da Vinci na Equatorial Energia ocorreu em 2004, período em que a taxa de juros no Brasil era mais alta do que a de hoje e havia muita incerteza global como hoje – isso permitiu a entrada na empresa em condições muito competitivas.

#### Equatorial Energia

equatorial  
ENERGIA

#### Capital investido multiplicado por ~20x

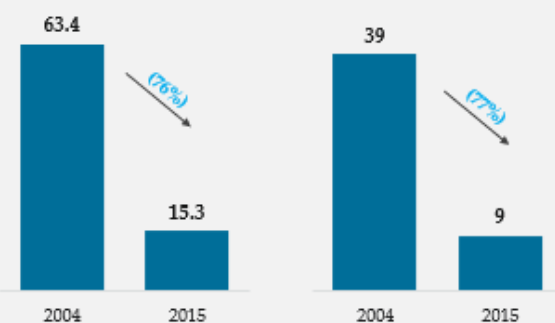
##### Crescimento de EBITDA (R\$ mm)



#### Referência no Setor de Distribuição de Energia Indicadores de Qualidade

##### Duração das Interrupções (Horas / Ano / Consumidor)

##### Frequência das Interrupções (Vezes / Ano / Consumidor)



Fonte: Gestor.

## Burger King Brasil

### Originação

- Proximidade com BK Corp (EUA) posicionou a Vinci para assumir o papel de **Master Franqueado da marca no Brasil**, que em 2011 contava com aproximadamente 100 restaurantes no país e apenas R\$ 245 mi de receita
- Vinci foi escolhida para liderar o plano arrojado** de crescimento com abertura de 700 lojas em 7 anos

### Geração de Valor

- Controlador atuante, com governança e participação ativa em comitês operacionais e estratégicos**
- Estruturamos todo o time de gestão, ao **contratarmos executivos seniores de sua rede de talentos**
- Burger King se tornou a **marca favorita entre consumidores de 18 a 34 anos<sup>1</sup>**
- Desenho de **um processo robusto de tomada de decisão** e investimento para pesquisa e abertura de novos restaurantes

### Saída

- Em dezembro de 2017, a **Vinci liderou o processo de IPO do Burger King Brasil na B3**
- O IPO do BK foi o **único naquele ano a ser precificado no topo da faixa de preço** indicativa da oferta
- Apenas 16 meses após o IPO, a **Vinci liderou uma oferta complementar que precificaram as ações do BK à um prêmio de 18% vs. IPO**

## Operador do Burger King no Brasil levanta R\$ 2,2 bilhões em oferta pública inicial de ações

Grupo que opera cerca de 630 restaurantes do Burger King no país precificou a oferta a R\$ 18.

For Business  
19/12/2017 10:42 - Atualizado há 5 anos



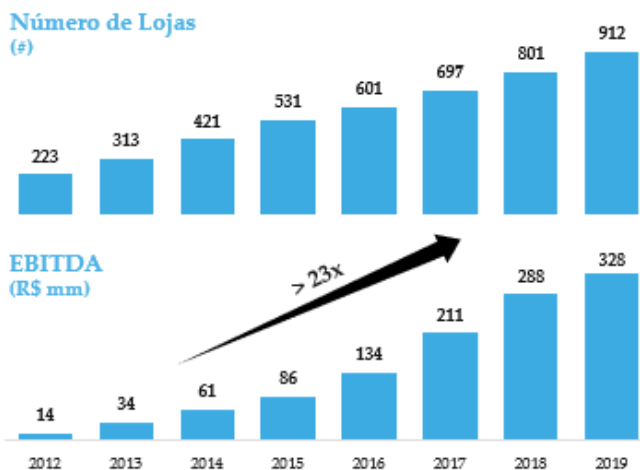
Fonte: Gestor.

Em 2011, quando a Vinci decidiu investir no BK Brasil, havia pouco menos de 100 (cem) restaurantes, nas mãos de 8 (franqueados) regionais, e uma marca com a metade do reconhecimento do principal concorrente.

## Burger King Brasil



### Capital investido multiplicado por 3x



### Digitalização de Vendas

Vendas Digitais (R\$ mm)



Fonte: Gestor.

## Vero

### Originação

- **Originação proprietária** em 2019 via aquisição de 8 pequenas provedoras de internet banda larga por fibra ótica localizadas no interior de Minas Gerais

- **33% desconto** de valuation em relação aos peers listados

### Geração de Valor

- **Novo conselho de administração** e **novo time de gestão sênior**
- **Criação da marca Vero** como plataforma de consolidação
- Analisamos +100 targets e executamos **18 M&As**
- Integramos **18 companhias**, ~2.385 funcionários e 8 sistemas de TI
- Aliando crescimento orgânico e inorgânico a **Vero atingiu a marca de ~800k clientes** ao final do primeiro trimestre de 2023
- Otimização de custos: Ganho de **5 p.p. de Margem EBITDA** já no segundo ano da integração

### Estrutura

- **Diferimento de pagamento:** 5 parcelas anuais
- Contingências garantidas por retenção de preços / parcelas



## Vero Internet mantém trajetória de crescimento em 2022 mesmo com cenário incerto

A empresa informou receita de R\$ 687,2 milhões entre janeiro e dezembro, avanço de 63,3% sobre 2021; o lucro somou R\$ 49,2 milhões no ano passado, queda de 4,65%

Por Felipe Lacerda, Talier - São Paulo  
09/03/2023 10:00 - Atualizado às 10:00



Fonte: Gestor.

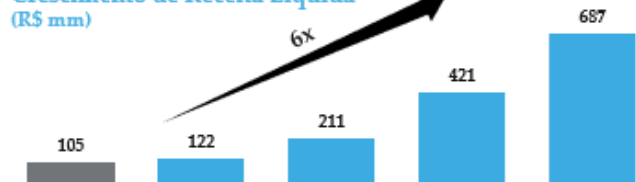
O investimento da Vinci na Vero impulsionou o resultado operacional da empresa de R\$54mm em 2018 para R\$358mm em 2022.

## Vero

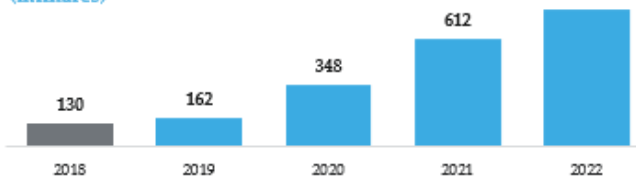
# Vero

### Capital investido multiplicado por 2,4x

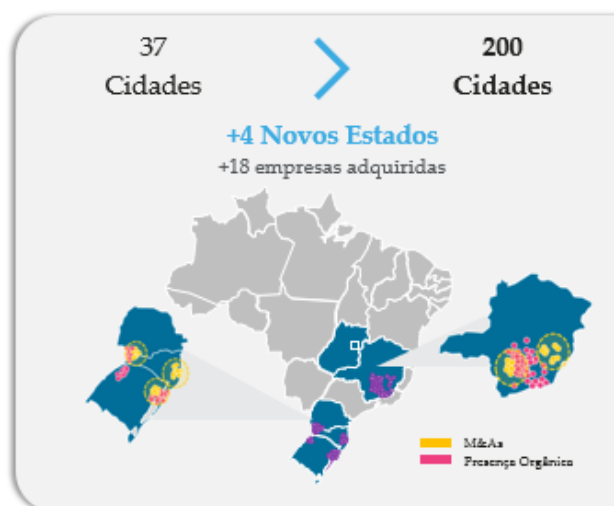
#### Crescimento de Receita Líquida (R\$ mm)



#### Crescimento de Base de Clientes (milhares)



### Expansão Geográfica



Fonte: Gestor.

Originação

- Em um Carve-out do líder do setor no Brasil, a Vinci adquiriu a Uniasselvi, 5ª maior player do ensino a distância do país
- Múltiplo de entrada de **7,0x EV/EBITDA**

Geração de Valor

- Desenvolvimento do plano de crescimento** e áreas de marketing e comercial, trazendo # de polos de **48 para 2,170** e # alunos de **124 mil para ~750 mil**
- Saída parcial para investidor financeiro e **IPO na Nasdaq**
- Aquisição da Unicesumar, adicionando **R\$260 milhões de EBITDA**
- A consolidação dos dois grupos deu origem ao **líder do segmento de ensino a distância** e **3ª maior empresa de educação superior do Brasil**

Estrutura

- Pagamentos diferidos corrigidos apenas por IPCA** ao longo de 7 anos
- Primeira parcela do preço paga apenas 2 anos e 10 meses** após a conclusão da transação

**Brasileira Vitru, de ensino à distância, pode captar US\$ 310 mi em IPO na Nasdaq**

Empresa definiu a faixa de preço entre US\$ 22 e US\$ 24 por ação e se juntaria a outros três brasileiros do educação listados nos EUA



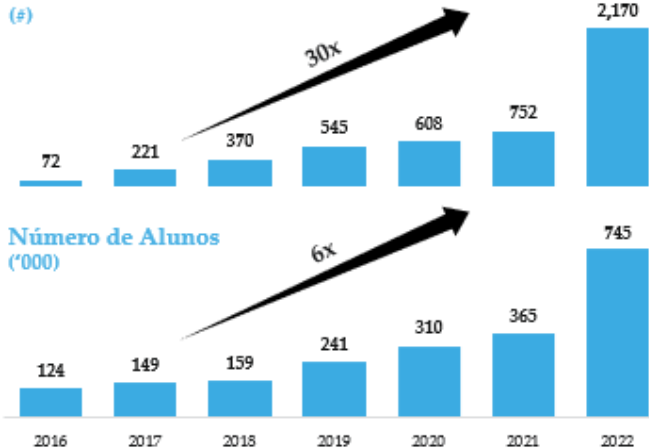
Fonte: Gestor.

O entendimento da Vinci era de que EAD iria continuar crescendo de forma acelerada por muitos anos, principalmente depois das mudanças implementadas no sistema de financiamento estudantil, o FIES.

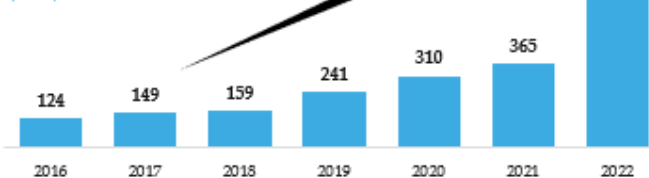
Após uma série de ajustes de governanças, a Vinci criou a marca Vitru para ser uma holding que abrigaria diversas operações de educação no futuro.

**Capital investido multiplicado por 3,7x**

**Número de Polos de Ensino (#)**



**Número de Alunos ('000)**



**IPO na Nasdaq**

Ações listadas na maior bolsa de valores dos Estados Unidos

Prêmio de **~30%** na comparação com empresas comparáveis do Brasil

Desde o IPO, ações da Vitru se manteve no mesmo patamar de preço enquanto pares se desvalorizaram na média em 67%



Fonte: Gestor.

## Agi

### Originação

- Aquisição de participação minoritária em um Banco multicanal de alto crescimento
- Precificação com desconto de **25% em relação aos pares listados em bolsa**

### Geração de Valor

- Desde a entrada da Vinci, o **Agi foi capaz de reforçar o time trazendo profissionais experientes** para compor a diretoria do banco
- Vinci desenvolveu em conjunto com o fundador, **Marciano Testa, o plano de sucessão do banco**
- Apoiou a decisão estratégica de **acelerar o crescimento no produto de crédito consignado**

### Estrutura

- **Aporte de R\$ 400 milhões** para financiar o crescimento do banco, parcelado em 2 anos
- **Estrutura de dividendos preferencial** negociada para proteger a liquidez do fundo no investimento

### Agibank anuncia a Vinci Partners como novo sócio

Prestitação recebeu 400 milhões em aporte primário para impulsionar crescimento e acelerar a construção de plataforma no mercado "low cost digital" orientada para o público B+



Fonte: Gestor.

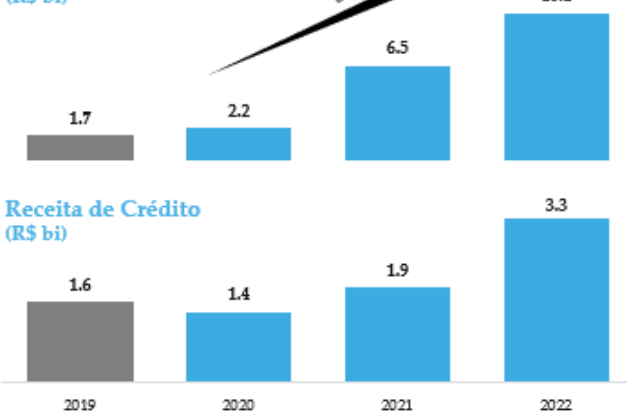
Antes da entrada da Vinci, a Agi era um banco que há 20 anos vinha entregando resultados consistentes sob a liderança do seu fundador, Marciano Testa. O investimento na Agi transformou-a em um banco de relacionamento completo – a Vinci aumentou os investimentos em tecnologia, acelerou a expansão geográfica da rede de atendimento e reforçou o time de liderança e os processos de governança. O crescimento da Agi se deu com resultados financeiros: só em 2022 foram mais de R\$100 milhões de lucro líquido.

## Agi

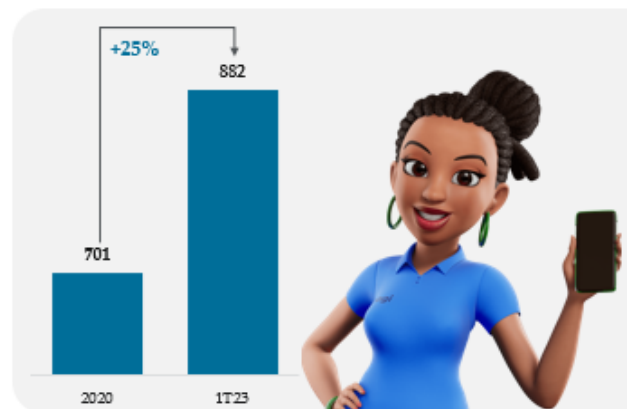


### Capital investido multiplicado por 2x em apenas 2 anos

#### Carteira de Crédito Bruta (R\$ bi)



### Pontos de Atendimento



Fonte: Gestor.

## Farmax

### Originação

- **Originação proprietária** e aquisição de 100% da **relevante plataforma em cosméticos de beleza e cuidados pessoais** com ampla capilaridade nacional
- Precificado com **44% de desconto de valuation em relação aos peers**

### Geração de Valor

- **Novo time de gestão e novo conselho de administração com 6 comitês estratégicos**
- Analisamos **+70 targets** e executamos 2 M&As: **Negra Rosa e Sanavita**
- **Sell-out total cresceu 37% em 2022**, com destaque para **Sunless**, que cresceu 46% e se tornou a **6ª marca de proteção solar** mais vendida nas farmácias

### Estrutura

- **Dívida de aquisição parcelada em 6 anos**, com 18 meses de carência e corrigidos apenas por IPCA
- Linha de crédito em R\$ para **estender prazo de pagamento**

## Farmax faz primeiro M&A após ser comprada pela Vinci Partners

Adquirida em 2021 pela gestora de Gilberto Sayão, a fabricante mineira de itens de saúde, beleza e bem-estar absorveu a operação da Negra Rosa, marca digital de cosméticos voltados para a pele negra



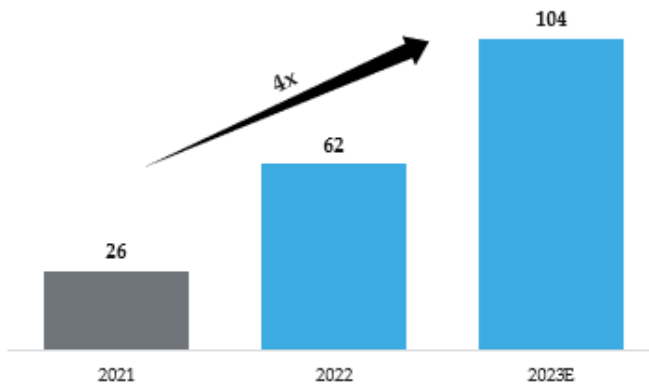
Fonte: Gestor.

## Farmax

farmax

Capital investido multiplicado por 1,6x em apenas 2 anos e meio

Crescimento de EBITDA (R\$ mm)



Resultados

## Expansão de Portfólio

Mudança de estratégia através de novas marcas, desenvolvidas internamente com investimentos em inovação ou através de aquisições

### Marcas Adquiridas

Negra Rosa

sanavita



### Novos Produtos Desenvolvidos



Protetor Sólido



Protetor Translúcido



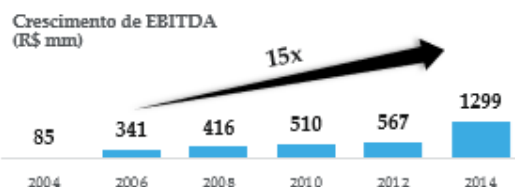
Protetor com Repelente

Fonte: Gestor.

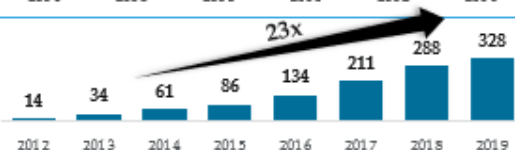
## Cases de Sucesso da Estratégia VCP



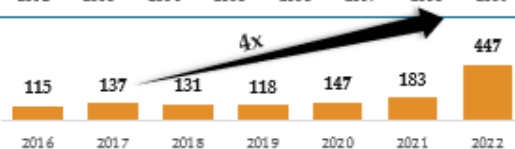
Melhorias operacionais, como queda de **76% na duração das interrupções**  
IPO realizado em apenas 2 anos e **multiplicação do investimento em 20x**



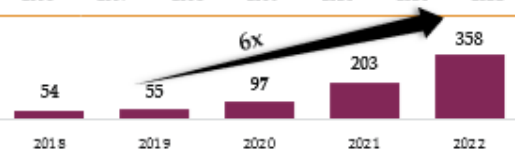
Vinci negociou com BK Corp a **master franquia para o Brasil**  
**Abertura de +700 lojas**



Crescimento do **nº de polos de 48 para 2 mil** e **alunos de 124 mil para ~750 mil**  
Condução do **IPO na Nasdaq** e **aquisição da Unicesumar**



**Originação proprietária em 2019**, via **aquisição de 8 pequenos provedores**  
Em apenas 4 anos, **empresa cresceu 6x**, chegando a **742 mil clientes**



Fonte: Gestor.

**A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. Não há garantia de que o Fundo terá acesso a investimentos semelhantes aos aqui mencionados, que a Vinci será bem-sucedida na obtenção de investimentos para qualquer Fundo na mesma taxa que no passado ou que qualquer um dos investimentos prospectivos detalhados neste documento ser concluído ou será lucrativo se concluído. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 42 DESTE PROSPECTO.**

### 3.2. Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses

Conforme a Política de Investimento do Fundo descrita acima, o Fundo investirá até 95% do seu Patrimônio Líquido no Fundo Investido, o qual será administrado fiduciariamente pelo Administrador e gerido pelo Gestor.

Nos termos do artigo 44, §2º, da Instrução CVM 578, eventual conflito de interesse entre o Fundo e o Fundo Investido é afastado nos casos em que o fundo investidor (tal qual o Fundo) preveja, em seu regulamento, o investimento de 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido no fundo investido (tal qual o Fundo Investido). Portanto, a aquisição de Cotas Classe A do Fundo Investido pelo Fundo não é uma hipótese de conflito de interesses nos termos da Instrução CVM 578.

Conforme previsto no mesmo parágrafo citado, não são consideradas hipóteses de conflitos de interesses as situações em que o administrador ou gestor atuem na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a sua gestão de caixa e liquidez. Em outras palavras, é permitido ao Fundo adquirir Outros Ativos de emissão, gestão ou administração do Gestor, Administrador ou de suas Partes Relacionadas, desde que adquiridos com a finalidade de realizar a gestão de caixa do Fundo.

Dessa forma, nenhuma das operações a serem realizadas pelo Fundo – seja de aquisição de Cotas Classe A do Fundo Investido, seja de aquisição de Outros Ativos emitidos pelo Administrador, Gestor ou suas Partes Relacionadas – são consideradas, pela regulamentação aplicável aos fundos de investimento, como operações com potencial conflito de interesses, de forma que não é vislumbrada qualquer operação de aquisição de ativos que requeira aprovação em Assembleia Geral.

#### 3.2.1. Conselho Consultivo do Fundo Investido

Não obstante a ausência de potencial conflito de interesses nos investimentos a serem realizados diretamente pelo Fundo, o objetivo do Fundo Investido é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas dos Fundos Alvo, e, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo, observados os limites previstos na Instrução CVM



578. Para tanto, o Fundo Investido contará com um Conselho Consultivo, previsto no Capítulo VII do regulamento do Fundo Investido, cuja atribuição é avaliar e determinar a aplicação de recursos do Fundo e, indiretamente, dos Fundos Alvo, que estejam enquadrados como potenciais Conflitos de Interesses.

O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) membros, eleitos por maioria simples, observado o disposto no item 7.9 do regulamento do Fundo Investido, sendo todos os membros independentes dos prestadores de serviço do Fundo, dos Fundos Alvo e do Fundo Investido, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, Cotistas ou não, sendo um deles eleito presidente pelos membros do Conselho Consultivo. Os membros do Conselho Consultivo serão remunerados pelo Fundo Investido.

Os membros do Conselho Consultivo terão um mandato unificado de 1 (um) ano, renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos de 1 (um) ano, podendo ser substituídos por assembleia geral do Fundo Investido convocada para este fim, observado o disposto no item 7.9 do regulamento do Fundo Investido.

Observado o disposto no parágrafo abaixo, competirá ao Gestor a seleção prévia dos candidatos à posição de membro do Conselho Consultivo para posterior eleição pelos investidores dos cotistas do Fundo Investido, reunidos em assembleia geral de cotistas do Fundo Investido. Para tanto, sempre que uma assembleia geral de cotistas do Fundo Investido for convocada com o objetivo de eleger ou substituir membros do Conselho Consultivo, os materiais de convocação da respectiva assembleia geral deverão ser acompanhados do nome e qualificação dos candidatos ao Conselho Consultivo selecionados pelo Gestor para eleição pelos cotistas do Fundo Investido na respectiva assembleia geral.

Qualquer cotista do Fundo Investido ou grupo de cotistas do Fundo Investido detentor de, ao menos, 5% (cinco por cento) das cotas subscritas do Fundo Investido poderá sugerir candidatos a membro do Conselho Consultivo, os quais deverão constar do edital de convocação da referida assembleia geral de cotistas do Fundo Investido que deliberar sobre a eleição de referido membro.

A assembleia geral de cotistas do Fundo Investido convocada para a eleição e/ou destituição de membro do Conselho Consultivo terá um quórum de instalação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas subscritas do Fundo Investido.

O(s) membro(s) do Conselho Consultivo eleito(s) será(ão) aquele(s) que receber(em) mais votos dentre os candidatos na respectiva assembleia geral do Fundo Investido convocada para este fim. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem: **(i)** já ocupar uma vaga no Conselho Consultivo, caso aplicável; **(ii)** receber votos do maior número de cotistas do Fundo Investido individuais; e **(iii)** possuir a maior experiência profissional em número de anos.

Caso a assembleia geral do Fundo Investido não aprove o(s) membro(s) sugerido(s) pelo Gestor e/ou pelos cotistas do Fundo Investido, o Gestor deverá selecionar novos candidatos, cuja indicação deverá ser deliberada em assembleia geral de cotistas do Fundo Investido a ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da indicação, pelo Gestor, dos novos candidatos, sendo certo que os cotistas do Fundo Investido também poderão indicar novos candidatos, observado o disposto neste item e no item 7.9.1 do regulamento do Fundo Investido.

Na hipótese de a assembleia geral dos cotistas do Fundo Investido convocada para deliberar sobre novas indicações não ter quórum de instalação, ou das referidas indicações não serem aprovadas na segunda assembleia geral de cotistas do Fundo Investido convocada para tal fim, o(s) atual(is) membro(s) do Conselho Consultivo indicado(s) pelo Fundo Investido terá(ão) seu mandato automaticamente renovado até que a assembleia geral de cotistas do Fundo Investido delibere por sua substituição.

A assembleia geral de cotistas do Fundo Investido que eleger os membros para o Conselho Consultivo deverá também fixar sua remuneração referente ao mandato que se inicia, às expensas do Fundo Investido.

O Conselho Consultivo avaliará as propostas de aplicação de recursos do Fundo e, indiretamente, dos Fundos Alvo, que estejam enquadrados como potenciais Conflitos de Interesses, e deverá aprovar ou rejeitar a realização da operação em até 10 (dez) dias contados da submissão da respectiva operação à aprovação, sendo certo que, em caso de não apresentação tempestiva de opinião pelo Conselho Consultivo, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério: **(i)** determinar

a extensão do prazo para que o Conselho Consultivo apresente a sua opinião sobre a operação proposta; **(ii)** submeter a proposta de operação à aprovação pela assembleia geral do Fundo Investido; ou **(iii)** desistir da operação apresentada ao Conselho Consultivo.

A avaliação do Conselho Consultivo quanto à aprovação ou rejeição das operações de que trata o item acima deverá ser limitada à verificação quanto ao atendimento, pelo Gestor, dos critérios e procedimentos descritos abaixo:

- (i)** a operação atenda aos seguintes quesitos: **(a)** ter por objeto cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo ou Outros Ativos; **(b)** exceto nas hipóteses de rebalanceamento entre as carteiras do Fundo Investido e dos Fundos Investidores, no âmbito da Estratégia VCP IV, ter um retorno mínimo esperado superior ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano; e **(c)** ter valor efetivo, no máximo, 10% (dez por cento) superior ao valor indicado no relatório indicado na alínea (a) do item (ii) abaixo, caso aplicável.
- (ii)** o Gestor, ao submeter uma proposta de operação à análise do Conselho Consultivo, deverá apresentar, além dos detalhes da operação: **(a)** um relatório fundamentado, elaborado por um avaliador independente que seja: **(1)** uma das "big four" (i.e., PwC, E&Y, KPMG ou Deloitte); **(2)** a Alvarez & Marsal, ou **(3)** um banco de investimento que conste dentre as 10 (dez) maiores instituições, conforme o último ranqueamento divulgado pelo *Financial Times – League Tables*, em ambos os casos "(1)", "(2)" e "(3)", conforme indicado pelo Conselho Consultivo, caso a operação envolva uma oferta primária e/ou secundária de cotas dos Fundos Alvo ou de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que detenham ativos operacionais ou cujos materiais da respectiva oferta prevejam a destinação dos recursos para a aquisição de ativos determinados; ou **(b)** quaisquer outras informações sobre a operação que, a exclusivo critério do Gestor, sejam razoavelmente necessárias para embasar a decisão do Conselho Consultivo sobre a realização da operação, caso a operação envolva uma oferta primária de cotas dos Fundos Alvo ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo cujos materiais da respectiva oferta não prevejam a destinação dos recursos para a aquisição de ativos determinados (*blind pool*).

Caso a decisão do Conselho Consultivo seja favorável à realização da operação, o Gestor estará autorizado a proceder com a sua realização, sem a necessidade de submissão da matéria à assembleia geral de cotistas do Fundo Investido.

### **3.3. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial**

Em caso de distribuição parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, o Gestor não vislumbra fonte alternativa de recursos para o Fundo atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos em Cotas Classe A do Fundo Investido. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, o Fundo irá reduzir a quantidade de Cotas Classe A do Fundo Investido a serem subscritas, de modo a adequar referido montante à proporção observada entre o Montante Inicial da Oferta e o volume efetivamente captado.

**PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 8.9. "DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DA OFERTA" E DO FATOR DE RISCO "RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA" NAS PÁGINAS 61 E 49 DESTA PROPOSTA.**

## 4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento, composição da Carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, dos Participantes Especiais, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo, os Ativos Alvo e os Outros Ativos estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, dentre outros:

### Riscos de Maior Materialidade

**(i) Risco de alteração nas Regras Tributárias:** Alterações nas regras tributárias ou na sua interpretação e aplicação podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(a)** eventual extinção de incentivos fiscais, na forma da legislação em vigor, **(b)** possíveis majorações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(c)** criação de tributos; bem como, **(d)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais brasileiras. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes de eventuais reformas tributárias, não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar o Fundo, as cotas dos Fundos Alvo, as Cotas Classe A do Fundo Investido, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às cotas dos Fundos Alvo, às Cotas Classe A do Fundo Investido, aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, o que poderá impactar os resultados dos Fundos Alvo, do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas. Com a edição da Instrução CVM 578, os fundos de investimento em participações puderam investir em cotas de outros fundos de investimento em participações, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Desta forma, não obstante o Fundo, nos termos do Regulamento, estar obrigado a investir 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas Classe A do Fundo Investido, em atenção ao disposto no artigo 44, §2º, II da Instrução CVM 578, por não atender aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um fundo de investimento em participações, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do IR, que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o artigo 1º da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no artigo 32, § 5º, e no artigo 6º da IN RFB 1.585.

**(ii) Risco de alteração da legislação aplicável aos RPPS, ao Fundo e/ou aos Cotistas:** A legislação aplicável aos RPPS, ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, cambiais e regulamentações aplicáveis a RPPS, a exemplo da Resolução CMN 4.963, e ao investimento em cotas de fundos de investimento no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação da legislação vigente e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados e a rentabilidade do Fundo.

**(iii) Riscos de Liquidez:** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou


aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

**(iv) Riscos Relacionados à Amortização de Cotas:** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de amortizações e resgates de Cotas Classe A do Fundo Investido, bem como de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Outros Ativos. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

**(v) Risco Relacionados ao Investimento do Fundo Investido e dos Fundos Alvo, conforme o caso, nas Sociedades Investidas:** Embora o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de **(a)** bom desempenho das Sociedades Investidas, **(b)** solvência das Sociedades Investidas, ou **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo Investido e/ou do Fundos Alvo, conforme o caso, e, portanto, da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos a títulos ou ativos de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, os Fundos Alvo, o Fundo Investido e os seus respectivos cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhará *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que os Fundos Alvo, o Fundo Investido, o Fundo e os Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do Fundo Investido e/ou no regulamento dos Fundos Alvo, conforme o caso, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido e/ou para os Fundos Alvo, conforme o caso, quanto **(1)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e **(2)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e/ou a carteira dos Fundos Alvo, conforme o caso, e, conseqüentemente, o valor da Carteira e das Cotas. O Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia de que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao requerente, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, e, conseqüentemente, o valor da Carteira e das Cotas.

**(vi) Risco relacionados às Sociedades Investidas e Riscos Setoriais:** Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo Investido poderá ser, e parcela substancial dos investimentos dos Fundos Alvo será, feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados das carteiras de investimentos do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, bem como o valor das Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso. Não se pode garantir que o Gestor avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo Investido e dos Fundos Alvo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo Investido e dos Fundos Alvo, bem como o valor de seus respectivos investimentos. Conseqüentemente, o desempenho do Fundo Investido e dos Fundos Alvo em



um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo Investido e os Fundos Alvo pretendem participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, e possa aumentar a capacidade do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo Investido e/ou aos Fundos Alvo, conforme o caso, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas do Fundo Investido a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo Investido, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de o Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos no Fundo.

Uma parcela dos investimentos do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

O Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, poderão investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação, tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas.

Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, conseguirão exercer todos os seus direitos como acionistas das Sociedades Investidas, ou como adquirentes ou alienantes de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo Investido e, consequentemente, do Fundo.

Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem ser solicitados a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo Investido e/ou pelos Fundos Alvo, conforme o caso, aos adquirentes da Sociedade Investida, o que, indiretamente, pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida,

percam gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

**(vii) Risco de Aprovações:** Investimentos do Fundo Investido e/ou do Fundo Alvo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo Investido e/ou Fundo Alvo e, em consequência, do Fundo.

**(viii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de *commodities* agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais.

Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

**(ix) Risco de Mercado:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

## Riscos de Média Materialidade

**(x) Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

**(xi) Risco de Patrimônio Líquido Negativo e Responsabilidade Limitada:** A Lei nº13.874/2019 aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM então editou a Resolução CVM 175, regulamentando, dentre outros assuntos, esta matéria, cuja data de entrada em vigor é 03 de abril de 2023. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime de insolvência previsto no Código Civil. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores do Fundo, **(b)** por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento do Fundo, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviços do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo.

O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas de emissão do Fundo por eles detidas. A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimento, em especial, mas não apenas com relação aos fundos de investimento que, com fundamento no Código Civil, buscaram a aplicação da responsabilidade limitada de seus cotistas antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175. Não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este fundo de investimento ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM aplicável aos fundos de investimento em participações. Por fim, não é possível excluir que a CVM e/ou o Poder Judiciário venham a entender que, na ausência da produção de efeitos de nova regulamentação (notadamente, com relação ao período anterior à sua entrada em vigor), o artigo 1.368 do Código Civil não produz efeitos concernentes à responsabilidade limitada e/ou que é aplicável a previsão do artigo 15 da Instrução CVM 555, segundo o qual os Cotistas responderiam por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo.

**(xii) Risco de Diluição do Fundo Investido:** O Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo poderão não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, o Fundo Investido e/ou Fundo Alvo poderão ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.

**(xiii) Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, deverá fazê-lo mediante negociação no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, a qual não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista.

**(xiv) Riscos Relacionados à Amortização e/ou Resgate das Cotas com Cotas Classe A do Fundo Investido ou Outros Ativos integrantes da Carteira:** O Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou Outros Ativos integrantes da

Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação das Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou dos Outros Ativos recebidos do Fundo.

**(xv) Risco relacionado à efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas:** O Fundo Investido investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas dos Fundos Alvo e/ou em Sociedades Alvo, participando do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Investido e possa aumentar a capacidade do Fundo Investido de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Investido a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fossem apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao respectivo Fundo Alvo e/ou ao Fundo Investido, impactando o valor das Cotas do Fundo Investido, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas do Fundo a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo Investido, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de o Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos no Fundo.

**(xvi) Risco de Governança:** Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto no Capítulo VII do Regulamento, o qual pode ser, em determinados casos, a maioria dos presentes à Assembleia Geral de Cotistas, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas do Fundo na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, ou, ainda, do voto afirmativo da totalidade dos Cotistas do Fundo, ou mesmo, em determinados casos, da maioria das Cotas emitidas, na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, aprovar alterações ao Regulamento ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto no Regulamento. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação do Fundo ou resultar em custos adicionais ao Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

**(xvii) Riscos relacionados à atuação do Gestor:** O Gestor, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos para outros fundos de investimento que tenham política de investimento similar à política de investimento do Fundo e/ou do Fundo Investido. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de gestor do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que o Gestor acabe por decidir alocar determinados empreendimentos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados no Fundo, de modo que não é possível garantir que o Fundo deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos. Além disso, os integrantes da Equipe-Chave poderão dedicar parcela de seu tempo e atenção a questões relacionadas a outros fundos de investimento que venham a ser geridos pelo Gestor.

**(xviii) Risco de Saída de Executivos-Chave:** As Sociedades Investidas dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas, conforme o caso. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade das Sociedades Investidas de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para manutenção de suas operações, as Sociedades Investidas poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo Investido e, conseqüentemente, sobre o Fundo.

**(xix) Risco Relacionado à Possibilidade de Endividamento do Fundo:** O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas nos itens 6.13, inciso (ii), e 9.10, inciso (iii) do Regulamento, de modo que o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

**(xx) Risco de Descasamento dos Prazos de Duração do Fundo e do Fundo Investido:** No caso de redução do prazo de duração do Fundo Investido ou liquidação antecipada do Fundo Investido, a liquidação do Fundo Investido poderá ensejar o resgate de suas cotas mediante a entrega de ativos do Fundo Investido ao Fundo, sendo certo que, nessa hipótese, o gestor poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre eventual liquidação antecipada do Fundo, mediante a entrega de cotas dos Fundos Alvo ou de participação nas Sociedades Investidas, conforme o caso, ou, ainda, sobre a estratégia a ser adotada para o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer a redução do



prazo de duração do Fundo Investido não acompanhada pela redução do prazo de duração dos Fundos Alvo, os Cotistas poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de Cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

**(xxi) Risco Relacionado à Lei Anticorrupção Brasileira:** As Sociedades Alvo constituídas no Brasil estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei Anticorrupção Brasileira instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo constituídas no Brasil, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

**(xxii) Risco Socioambiental:** As Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos dos Fundos Alvo, Fundo Investido e, por consequência, do Fundo.

**(xxiii) Risco de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados do Fundo e na rentabilidade dos Cotistas.

**(xxiv) Risco Referentes aos Impactos Causados por Pandemias:** O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o Fundo e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das Sociedades Investidas, dos Fundos Alvo, do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de infraestrutura. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, do Fundo, afetando a valorização de Cotas e seus rendimentos.

**(xxv) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** O Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes de referida hipótese está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração. Adicionalmente, poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados para aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente aos Direitos e Obrigações Sobreviventes, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

**(xxvi) Risco de Precificação dos Ativos:** A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos dos Fundos Alvo, do Fundo Investido e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas no Regulamento, no regulamento do Fundo Investido, nos regulamentos dos Fundos Alvo e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos dos Fundos Alvo, do Fundo Investido e do Fundo, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

**(xxvii) Arbitragem:** O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar os resultados do Fundo.

### **Riscos de Menor Materialidade**

**(xxviii) Risco de Distribuição Parcial e Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta:** No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição cancelados. Para maiores informações, vide o item 7.3 "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta" na página 67 do Prospecto. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir no Fundo Investido, podendo impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

**(xxix) Risco de Cancelamento da Oferta:** Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido no âmbito da 2ª Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador, cancelando também os eventuais Pedidos de Subscrição celebrados até a decisão de cancelamento da Oferta. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

**(xxx) Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta:** Conforme disposto no Prospecto, há possibilidade de subscrição de Cotas por Pessoas Vinculadas, até o limite de 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, salvo se o Administrador, o Gestor e os Participantes Especiais verificarem excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas objeto da Oferta (sem considerar a Opção de Lote Adicional). A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: **(a)** reduzir a quantidade de Cotas para os Investidores, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário; e **(b)** prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador, o Gestor e os Participantes Especiais não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

**(xxxi) Risco de Concentração:** O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas Classe A do Fundo Investido, o que implicará na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. Desta forma, o Fundo estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Investido, conforme fatores de risco previstos no regulamento do Fundo Investido. O resultado do Fundo dependerá dos resultados atingidos pelo Fundo Investido.

**(xxxii) Risco de Descontinuidade:** O Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo (conforme aplicável), não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Gestor nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

**(xxxiii) Risco Relacionado ao Desempenho Passado:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador, o Gestor e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os Investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo, pelo Fundo Investido, pelo Fundo Alvo e/ou pelas Sociedades Investidas.

Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo Investido e os Fundos Alvo encontrarão investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando,

também, o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado nos termos do Regulamento, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

**(xxxiv) Risco Relacionado à Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo:** Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

**(xxxv) Risco de Derivativos:** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo-objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como perdas as Cotistas.

**(xxxvi) Ausência de Classificação de Risco das Cotas:** As Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

**(xxxvii) Risco da Inexistência de Rendimento Pré-Determinado:** O valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do Administrador, do Gestor e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

**(xxxviii) Risco de Crédito:** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

**(xxxix) Risco de Restrições à Negociação:** Determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

**(xli) Riscos de não realização dos Investimentos por parte do Fundo:** Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização desses investimentos.

**(xli) Risco de Coinvestimento – Participação Minoritária nas Sociedades Investidas:** O Fundo Investido poderá coinvestir com outros investidores, incluindo os Fundos Investidores e os Fundos Alvo, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nos Fundos Alvo e nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança do Fundos Alvo e nas Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de cotista, sócio ou acionista minoritário, estará sujeito aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (individualmente ou em conjunto) ou tenham interesses ou objetivos diversos daqueles do Fundo, inclusive em razão de dificuldades financeiras ou outros motivos que afetem sua conduta, resultando em um impacto adverso sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a

sócios ou acionistas minoritários estarão disponíveis ao Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente aos interesses do Fundo.

**(xlii) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por Determinados Cotistas:** O Fundo poderá coinvestidor com outros investidores, incluindo os Fundos Investidores e os Fundos Alvo. Nestes casos, não há qualquer obrigação de apresentação de oportunidade de investimento a todos os veículos, tampouco de aceitação de participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelo Fundo e o Gestor terá discricionariedade sobre a escolha que entender mais adequada.

**(xliii) Risco Relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira:** O Fundo, o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios dos Fundos Alvo, do Fundo Investido e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

**(xliv) Outros Riscos:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

## 5. CRONOGRAMA

### 5.1. Cronograma Indicativo da Oferta

Ordem	Eventos	Data Prevista <sup>(1)(2)(3)</sup>
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM e Registro da Oferta pela CVM	20/06/2023
2	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	20/06/2023
3	Início do Período de Subscrição das Cotas	28/06/2023
4	Encerramento do Período de Distribuição	08/12/2023
5	Data do Procedimento de Alocação <sup>(4)</sup>	12/12/2023
6	Data máxima para encerramento da Oferta e divulgação do Anúncio de Encerramento	15/12/2023

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Administrador, em comum acordo com o Gestor, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto e do Anúncio de Início.

(2) Nos casos de oferta registrada pelo Rito Automático, tal qual a presente, em que a análise da CVM sobre os documentos apresentados se dá em momento posterior à concessão do registro e, portanto, pode ocorrer durante o Prazo de Distribuição ou, ainda, após finalizada a Oferta, a principal variável do cronograma tentativo é a possibilidade da CVM requerer maiores esclarecimentos sobre a Oferta durante o Prazo de Distribuição, optando por suspender o prazo da Oferta.

(3) A data máxima para encerramento da Oferta considera o prazo para distribuição das Cotas de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que (a) caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador, em comum acordo com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta, ou (b) se atingido o Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada em referido momento.

(4) Conforme item 8.11, (v) e (vi), deste Prospecto.

#### 5.1.1. Subscrição e Integralização das Cotas

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá **(i)** assinar o Boletim de Subscrição, **(ii)** assinar o Compromisso de Investimento; **(iii)** assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento; e **(iv)** comprometer-se, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, nos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento e deste Prospecto.

As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento. O investimento no Fundo pelos Cotistas será efetivado por meio do respectivo Compromisso de Investimento, mediante o qual o Investidor ficará obrigado, sob as penas nele previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido à medida que o Administrador fizer chamadas, de acordo com os prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo Compromisso de Investimento.

Cada Investidor deverá subscrever e integralizar, no âmbito da Oferta, a quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas, de forma que o respectivo desembolso não seja inferior ao Montante Mínimo por Investidor, equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor.

O Fundo receberá investimentos de um ou mais Cotistas, os quais poderão investir no Fundo no âmbito da Oferta ou em momentos futuros, observado o pagamento da Taxa de Administração pelos Cotistas que venham a subscrever

Cotas em Ofertas realizadas após a Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, como é o caso para a presente Oferta, nos termos dos itens 10.1.1 e 10.1.2 do Regulamento, descritos no item 2.11.5. "Taxas do Fundo", nas páginas 7 a 10 deste Prospecto. Como regra geral, os Cotistas que tenham subscrito Cotas em uma mesma data serão chamados a aportar capital no Fundo simultaneamente, *pro rata*, considerando a respectiva participação no Fundo. Não obstante, o Administrador, mediante instruções do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os Cotistas do Fundo, até que a proporção entre o Capital Investido e o Capital Comprometido de todos os Cotistas seja a mesma.

### 5.1.2. Consulta Formal para Instalação ou Ratificação do Conselho Consultivo

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura ou confirmação eletrônica do Compromisso de Investimento, serão convidados a antecipar, por meio digital, sua orientação de voto ao Administrador, consoante modelo anexo ao Boletim de Subscrição, conforme aplicável, para fins de deliberação, **FAVORÁVEL OU NÃO**, ou, ainda, para fins de **ABSTENÇÃO OU DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DE VOTO**, a critério exclusivo do Investidor, em consulta formal, nos termos do item 8.4 do regulamento do Fundo Investido, a ser realizada para deliberar sobre **(a)** a instalação ou ratificação da instalação do Conselho Consultivo, **(b)** a eleição de membros ou ratificação dos membros eleitos para compor o Conselho Consultivo, **(c)** a aprovação ou ratificação da remuneração do Conselho Consultivo, bem como **(d)** a aprovação ou ratificação das regras de funcionamento e governança do Conselho Consultivo e demais critérios previstos no capítulo VII do regulamento do Fundo Investido para fins de aprovação de transações com potencial conflito de interesse.

A aprovação da instalação do Conselho Consultivo é necessária tendo em vista que a atribuição do Conselho Consultivo é avaliar e determinar a realização de transações com Partes Relacionadas ou com potencial conflito de interesses, ou seja, atribuição original da assembleia geral de cotistas do Fundo Investido, conforme previsto pela Instrução CVM 578. *Neste sentido, esclarece-se que, no âmbito da implementação do Conselho Consultivo, sua inclusão, forma de remuneração de seus membros e governança foram submetidas pelo Administrador e pelo Gestor para análise e decisão pela CVM, em 03 de fevereiro de 2022, por meio do "Pedido de Dispensa de Requisito Normativo pelo Vinci Capital Partners IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", tendo sido recebido, em 26 de abril de 2022, o Ofício nº 95/2022/CVM/SIN/GIFI, por meio do qual a CVM informou não vislumbrar óbices à sua implementação.*

A remuneração global dos membros do Conselho Consultivo proposta para o mandato a ser iniciado na data da instalação do Conselho Consultivo é a equivalente ao montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Ativo Alvo analisado, a ser rateada equitativamente entre os membros do Conselho Consultivo. Caso o Conselho Consultivo venha a analisar, em uma única reunião, mais de um Ativo Alvo, referidos Ativos Alvo deverão ser considerados como se apenas um Ativo Alvo fossem para fins de cálculo da remuneração do Conselho Consultivo.

Os 3 (três) membros indicados pelo Gestor para compor o Conselho Consultivo inicialmente, sujeito à aprovação por meio da consulta formal para instalação do Conselho Consultivo, são:

#### Peter Kim Woo

Peter Kim Woo é economista formado pelo IBMEC-RJ com 20 (vinte) anos de experiência em gestão de ativos financeiros e com passagens por instituições como Banco Pactual, UBS Pactual, Banco Votorantim e Crédito Agricole. Além disso, foi membro do conselho de administração da PDG e executivo na Uniasselvi, empresa líder do setor de educação superior, com ações listadas na NASDAQ (VTRU). Atualmente é sócio responsável pela gestão dos fundos de renda variável na MAG Investimentos, gestora de recursos do Grupo Mongeral Aegon.

#### Klermann de Pennafort Caldas Neto

Advogado inscrito nas Seccionais do Rio de Janeiro e de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Klermann de Pennafort Caldas Neto é mestrando em Direito Administrativo na *Universidad de Buenos Aires – UBA*, tendo cursado LL.M. em Direito Societário e Mercado de Capitais no IBMEC – RIO e especialização em Direito Econômico na UERJ. Atua há mais de 10 (dez) anos em consultoria e assessoria a investidores institucionais, instituições financeiras e atuantes no mercado de valores mobiliários em ênfase em normas do CMN e da CVM, tendo atuado como diretor e coordenador jurídico e de *compliance* de gestoras independentes de fundos de investimento. Exerceu, ainda, cargos de assessoria técnica e jurídica em diversas unidades gestoras de regimes

próprios de previdência social do Estado do Rio de Janeiro. Klermann integrou a Comissão de Investimentos e Infraestrutura em âmbito nacional e a Comissão de Assuntos Econômicos do *chapter* Rio de Janeiro da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CCBC, sendo também árbitro membro da Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada – CAMES.

### **J.C.R. Administração e Participações S.A.**

A JCR é um *single family office* com gestão profissional com sede em Curitiba, Paraná, fundado pelo empresário paranaense João Carlos Ribeiro. Com histórico de 58 (cinquenta e oito) anos de atividades, a JCR realiza investimentos nas áreas de infraestrutura (energia e portuário), prestação de serviços, tecnologia, saúde, logística, varejo e *real estate*, e tem enfoque em investimento em empresas de médio e grande porte que possuam estratégias de crescimento acelerado e construção de posicionamentos únicos nos segmentos em que atuam, participando das principais decisões das investidas. O grupo da JCR possui uma equipe de 60 (sessenta) profissionais que realizam a gestão dos ativos da *holding* e um time dedicada à avaliação de investimentos em empresas. Em sua atuação no Conselho Consultivo, a JCR indicará representante que cumpra com os requisitos para figurar como membro do Conselho Consultivo.

A representante inicial da JCR, caso eleita membro do Conselho Consultivo, será **Luísa Carvalho Mitczuk**, brasileira, solteira, economista, portadora da carteira de identidade nº 7.273.025-9, inscrita no CPF/ME sob o nº 068.676.729-22, com domicílio na Rua João Geara 90, Curitiba, Paraná, CEP 80.610-330. Luiza possui experiência no mercado financeiro há mais de 10 (dez) anos e trabalha no Grupo JCR desde 2016. Desde sua entrada no Family office, é responsável pela avaliação de empresas, estruturação de estudos setoriais, acompanhamento de transações de M&A, *private equity* e de investimentos em geral no Brasil e no exterior. Vem atuando ativamente em alguns investimentos de destaque do Grupo JCR, como Farmax e Grupo Vivissimo em que está no conselho de administração. Faz também a gestão das outras investidas como MadeiraMadeira e Cura, com o acompanhamento das reuniões de conselho e participação de comitês financeiros e estratégicos. Anteriormente, atuou na área de crédito e riscos de mercado no Banco Santander responsável pela carteira de Paraná e Santa Catarina no segmento Corporate Grandes Empresas. Teve ainda experiência na área comercial do Banco Itaú BBA. Formada em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Paraná, cursou Pós-Graduação em Londres na área de Finanças pela London School of Business and Finance. Concluiu recentemente pós-graduação pela Universidade Presbiteriana Mackenzie em Gestão Estratégica de Negócios.

Conforme o disposto no item 7.9.1 do regulamento do Fundo Investido, qualquer cotista ou grupo de cotistas do Fundo Investido detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) das cotas subscritas do Fundo Investido, poderá sugerir membros para o Conselho Consultivo, os quais deverão constar do edital de convocação da respectiva assembleia geral de cotistas ou consulta formal do Fundo Investido que deliberar sobre a eleição de seus membros. Para indicar membros ao Conselho Consultivo, os Cotistas que se enquadrem na hipótese acima deverão enviar e-mail para [Ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com](mailto:Ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com) com o assunto "Consulta Formal – Indicação de Membro para Eleição" com os dados do candidato indicado, incluindo as informações e documentos que comprovem o atendimento das exigências previstas nos itens 7.3 e 7.4 do regulamento do Fundo Investido. A sugestão de membros por Cotistas deverá ser realizada até 2 (dois) Dias Úteis antes da data prevista para a divulgação do edital da consulta formal para instalação do Conselho Consultivo, a ser informada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da sua realização, momento em que também divulgará o montante do valor correspondente aos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas do Fundo Investido. A eventual indicação de candidatos pelos Cotistas, conforme descrito acima, não prejudicará os votos manifestados, sob condição suspensiva, consoante o modelo anexo ao Compromisso de Investimento, sem prejuízo da possibilidade de revogação de tal manifestação de voto, conforme descrito mais abaixo.

A manifestação de voto de cada Investidor por meio de consulta formal para instalação do Conselho Consultivo será realizada sob condição suspensiva e, desde que com orientação de voto favorável às matérias elencadas acima, constituirá expressa autorização para aprovação da instalação ou ratificação da instalação do Conselho Consultivo, nos termos do regulamento do Fundo Investido, eleição dos membros ou ratificação de membros eleitos para compor o Conselho Consultivo, a aprovação ou ratificação da remuneração do Conselho Consultivo, bem como a aprovação ou ratificação das regras de funcionamento e governança do Conselho Consultivo e demais critérios previstos no Capítulo VII do regulamento do Fundo Investido para fins de aprovação de transações com potencial conflito de interesse.

A manifestação de voto de cada Investidor por meio da consulta formal assegurará a possibilidade de orientação de voto contrário pelos Investidores às propostas objeto da deliberação acima.

O exercício do direito de voto na forma acima será **FACULTATIVO** e será realizado sob condição suspensiva, conforme dispõe o Código Civil, de o respectivo investidor se tornar efetivamente Cotista do Fundo, em observância aos requisitos previstos no Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE. Caso formalizado o voto pelo Investidor, este poderá ser revogado e cancelado, unilateralmente, pelo respectivo Investidor, até o momento da realização da consulta formal para instalação do Conselho Consultivo, mediante envio de e-mail para [ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com](mailto:ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com), com o assunto "Consulta Formal – Vinci Capital Partners IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia". Nesse sentido, a manifestação de voto de cada Investidor por meio da consulta formal não será realizada de forma irrevogável e irretratável pelo Investidor.

Será garantido aos Investidores, antes de realizar tal manifestação por meio da consulta formal para instalação do Conselho Consultivo, o acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto dispostos no Prospecto, no manual de exercício de voto de Cotistas do Fundo e nos demais Documentos da Oferta. Desse modo, o exercício do direito de voto na forma acima indicada será realizado por Investidor que teve acesso aos referidos elementos informativos.

**O ADMINISTRADOR E O GESTOR DESTACAM A IMPORTÂNCIA E RECOMENDAM A MANIFESTAÇÃO DOS COTISTAS NO ÂMBITO DA CONSULTA FORMAL PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA ACIMA LISTADA É DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 578.**

#### **5.1.3. Reembolso dos Investidores em caso de Cancelamento da Oferta ou Desistência**

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Administrador, o Gestor e os Participantes Especiais comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta, conforme o caso.



## 6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS

### 6.1. Histórico de Negociação das Cotas

Até a data de divulgação deste Prospecto não houve negociação de cotas de emissão do Fundo em mercado secundário, não havendo histórico de negociações ou cotações das cotas de emissão do Fundo.

### 6.2. Direito de Preferência

Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a 2ª Emissão.

### 6.3. Diluição Econômica dos Cotistas que Não Subscreverem as Cotas Objeto da Oferta

Não há diluição econômica imediata dos Cotistas que não subscreverem as Cotas ofertadas no âmbito da Oferta, uma vez que a diluição somente acontecerá ao longo do tempo, à medida em que o Fundo realize Chamadas de Capital para integralização das Cotas.

#### Posição do Fundo após a Oferta

Não há alteração imediata da posição patrimonial do Fundo após a subscrição das Cotas da Oferta. Para fins de elucidação, a diluição das Cotas subscritas poderá ser a seguinte, com base nos cenários abaixo descritos:

Cenários	Quantidade de Cotas Emitidas e Subscritas	Quantidade total de Cotas subscritas na Primeira Emissão	Proporção dos Cotistas da Primeira Emissão no Capital Total Subscrito do Fundo após a Segunda Emissão (%)
1	5,000,000.00	265,250,000.00	98.15%
2	300,000,000.00	265,250,000.00	46.93%
3	375,000,000.00	265,250,000.00	41.43%

**Cenário 1:** Considera o Montante Mínimo da Oferta.

**Cenário 2:** Considera a distribuição do Montante Inicial da Oferta.

**Cenário 3:** Considera a distribuição do Montante Inicial da Oferta e do Lote Adicional (o Montante Total da Oferta).

As potenciais diluições apresentadas são meramente ilustrativas. O percentual de diluição nas Cotas pode ser diferente, a depender da proporção entre Capital Comprometido e Capital Integralizado por cada Cotista no Fundo.

### 6.4. Preço das Cotas

O Preço de Integralização corresponde ao valor unitário das Cotas do Fundo, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), determinado pelo Administrador nos Atos de Aprovação da Oferta. Cumpre ressaltar que o preço das Cotas da 2ª Emissão é exatamente igual ao preço das cotas da primeira emissão, dado que o Fundo se encontra em fase pré-operacional.

## **7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE COTISTAS**

### **7.1. Eventuais restrições à transferência das cotas.**

Observadas restrições decorrentes da regulamentação e legislação aplicável, as Cotas poderão ser transferidas pelos Cotistas a terceiros adquirentes caracterizados como Investidores Qualificados, que deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, ao Administrador, de documentos necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas. A transferência das Cotas deverá ter anuência prévia e expressa do Gestor, que deverá ser interveniente-anuente dos documentos necessários para formalização de tal transferência.

As Cotas do Fundo poderão ser negociadas em mercados organizados de valores mobiliários, observado que as Cotas do Fundo adquiridas no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições: ficarão bloqueados na B3 e somente poderão ser negociados no mercado secundário junto **(a)** a Investidores Profissionais e **(b)** a Investidores Qualificados, cabendo aos intermediários assegurar que, caso seja realizada por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, a aquisição seja feita por Investidor Qualificado, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas, nos termos da regulamentação vigente e do Regulamento. As Cotas do Fundo não poderão ser negociadas junto a investidores em geral, dado que o Fundo é destinado a Investidores que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados

### **7.2. Inadequação do investimento**

**A 2ª EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DO FUNDO INVESTIDO E DOS ATIVOS INVESTIDOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE PELO FUNDO, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO.**

**O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO E DO REGULAMENTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO E NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NAS HIPÓTESES DE SUA LIQUIDAÇÃO. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO.**

**OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 42 E SEQUENTES DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA, ÀS COTAS, ÀS COTAS DO FUNDO INVESTIDO E ÀS SOCIEDADES ALVO, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

**A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

### **7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.**

O Administrador, em comum acordo com o Gestor, poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, *caput*, da Resolução CVM 160.

A modificação da Oferta realizada após a concessão do registro, exceto se exclusivamente relacionada ao cronograma, deve ser submetida à aprovação prévia da CVM. O requerimento de revogação ou de modificação da Oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A CVM concederá igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de modificação ou revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM pode, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Administrador, prorrogar o Prazo de Distribuição da oferta por até 90 (noventa) dias.

Adicionalmente, o Administrador, por meio de decisão conjunta com o Gestor, poderá modificar a Oferta a qualquer tempo a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 67, § 8º da Resolução CVM 160.

Caso haja modificação ou revogação da Oferta, tal fato será imediatamente comunicado aos Investidores pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Participantes Especiais e divulgado por meio de anúncio de retificação nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 69 da Resolução CVM 160.

**Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação sobre a modificação da Oferta que lhes for encaminhada diretamente pelo Administrador, pelo Gestor ou pelos Participantes Especiais, seu interesse em manter seus Pedidos de Subscrição. EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.**

O previsto no parágrafo acima não será aplicável nos casos de modificação da Oferta, pelo Administrador, em comum acordo com o Gestor, para melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os Investidores.

No caso de modificação da Oferta que demande aprovação prévia e que comprometa a execução do cronograma, o Administrador, o Gestor e os Participantes Especiais encaminharão comunicação aos Investidores para que confirmem seu interesse em manter seus Pedidos de Subscrição, observado o procedimento disposto acima.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; **(b)** esteja sendo intermediária por instituição líder ou coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, e o Administrador, o Gestor e os Participantes Especiais deverão dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos Investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer

outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º Dia Útil subsequente a divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. **EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.**

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, ou **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Administrador, o Gestor e os Participantes Especiais comunicarão ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 68 da Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Administrador, do Gestor ou dos Participantes Especiais ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Administrador, ao Gestor ou aos Participantes Especiais.

**Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o Fator de Risco “Risco relacionado ao cancelamento da Oferta” na página 49 deste Prospecto.**

## 8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

---

### 8.1. Condições a que a Oferta está submetida

Nos termos do Contrato de Distribuição, a realização da Oferta à integral satisfação dos requisitos abaixo listados até a divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável e do artigo 125 do Código Civil, sem os quais o Contrato de Distribuição deixará de produzir os seus efeitos:

- (i)** a Oferta tenha sido registrada perante a CVM, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como este Prospecto tenha sido disponibilizado aos Investidores;
- (ii)** na data de divulgação do Anúncio de Início, todas as declarações prestadas pelo Administrador e pelo Gestor no âmbito do Contrato de Distribuição sejam verdadeiras, corretas, completas, precisas em seus aspectos materiais, bem como todas as obrigações assumidas pelo Administrador e pelo Gestor no âmbito do Contrato de Distribuição tenham sido integralmente cumpridas, conforme aplicável;
- (iii)** todas as informações fornecidas pelo Administrador e pelo Gestor sejam corretas, completas, verdadeiras e suficientes para atender à legislação e regulamentação aplicáveis à Oferta, inclusive às normas da CVM;
- (iv)** todos os Documentos da Oferta tenham sido negociados, preparados e aprovados pelo Administrador, pelo Gestor e por seus respectivos assessores legais e todos os Documentos da Oferta sejam válidos e estejam formalizado e em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início, conforme aplicável;
- (v)** tenham sido obtidas pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Gestor todas as aprovações societárias e autorizações governamentais, regulatórias, ou de qualquer natureza e em qualquer esfera, necessárias à realização da Oferta, e ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fundo, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso, nos Documentos da Oferta;
- (vi)** não tenha sido verificada, pelo Coordenador Líder, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, até a data de divulgação do Anúncio de Início, qualquer alteração, imprecisão ou conflito nas informações relativas ao Fundo e à Oferta fornecidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor;
- (vii)** não ocorrência de quaisquer crises econômicas ou alterações nas condições dos mercados financeiros ou de capitais no Brasil ou no exterior que afetem ou possam afetar substancialmente a colocação da Oferta, assim como qualquer alteração reputacional do Gestor e/ou do Administrador, que afetem ou possam afetar negativamente de forma substancial as perspectivas com relação à Oferta;
- (viii)** não deterioração das condições operacionais e/ou financeiras do Gestor e/ou do Administrador e seus acionistas que possam afetar substancialmente a colocação da Oferta;
- (ix)** não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas à Oferta ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar substancialmente os custos inerentes à realização da Oferta;
- (x)** não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência do Gestor ou do Administrador; **(b)** pedido de autofalência do Gestor ou do Administrador; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face do Gestor ou do administrador e não contestado e/ou devidamente elidido por estes no prazo legal; **(d)** propositura, pelo Gestor, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso, pelo Gestor, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xi)** tenha sido concluída a análise da regularidade jurídica dos Documentos da Oferta e dos documentos de representação do Administrador e do Gestor, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder;
- (xii)** recolhimento, pelo Gestor e/ou pelo Fundo, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta, inclusive as taxas da CVM, ANBIMA e/ou B3, conforme aplicável;

(xiii) estejam sendo cumpridas, pelas Partes, todas as obrigações relativas à Oferta, aplicáveis nos termos da Instrução CVM 578, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e demais regulamentações aplicáveis; e

(xiv) pagamento de todos os custos da Oferta pelo Gestor e/ou pelo Fundo.

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, caso qualquer das condições listadas acima não for verificada até a divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Distribuição e demais Documentos da Oferta poderão ser rescindidos pelo Coordenador Líder, mediante simples comunicação ao Fundo, ao Gestor e aos Participantes Especiais e importará em cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160.

## **8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos**

A Oferta terá como público-alvo exclusivamente fundações públicas e privadas, regimes próprios de previdência social, bem como investidores institucionais em geral, que (i) estejam dispostos a correr os riscos relacionados ao investimento no Fundo e busquem retorno financeiro de médio e longo prazo para suas aplicações por meio do investimento, e (ii) sejam Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, e, caso aplicável, do artigo 137 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022, conforme alterada.

## **8.3. Autorizações**

A 2ª Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão foram aprovados por meio dos Atos de Aprovação da Oferta, formalizados pelo Administrador em 05 de maio de 2023 e 06 de junho de 2023, conforme Anexo II a este Prospecto.

## **8.4. Regime de distribuição da Oferta**

A Oferta é caracterizada como distribuição pública primária das Cotas da 2ª Emissão do Fundo, sob regime de melhores esforços, a ser realizada pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Participantes Especiais, tendo por base o Plano de Distribuição, conforme estabelece o artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor nos termos deste Prospecto.

## **8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço (bookbuilding)**

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento ou de determinação do preço da Oferta, que foi fixado pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

## **8.6. Admissão à negociação em mercado organizado**

As Cotas foram admitidas para (i) distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos, e (ii) negociação em mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita ao encerramento da Oferta por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento, bem como à observância ao disposto no regulamento do Fundo e neste Prospecto.

## **8.7. Formador de mercado**

Não será firmado Contrato de Formador de Mercado no âmbito da Oferta.

## **8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento**

No âmbito do investimento em Cotas do Fundo, o Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas, totalizando um montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor.

## **8.9. Distribuição Parcial da Oferta**

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Segunda Emissão, sendo a subscrição mínima de 5.000 (cinco mil) de Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para manutenção da Oferta.

As Cotas que não forem colocadas ou subscritas no âmbito da Oferta serão canceladas.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Distribuição poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Inicial da Oferta, ou **(ii)** de montante maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta.

No caso do item “(ii)” acima, uma vez colocado o Montante Mínimo da Oferta ou montante indicado pelo Investidor, conforme o caso, o Investidor receberá a totalidade das Cotas objeto de seu Pedido de Subscrição.

Na hipótese de não haver distribuição do Montante Mínimo da Oferta até a data de encerramento da Oferta, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta em caso de distribuição parcial, veja o item 3.3 “Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial” na página 41 deste Prospecto. **Para mais informações sobre a distribuição parcial das Cotas, veja a seção “Fatores de Risco - Risco da Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta”, na página 49 deste Prospecto.**

#### **8.10. Plano de Distribuição**

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta deverão realizar a distribuição de Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme Plano de Distribuição adotado em consonância com o disposto no artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Gestor e das Instituições Participantes da Oferta, observado que as Instituições Participantes da Oferta deverão assegurar: **(i)** o tratamento equitativo aos Investidores; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar deste Prospecto, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelas Instituições Participantes da Oferta.

#### **8.11. Procedimento da Oferta**

As Instituições Participantes da Oferta, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizarão a distribuição das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o Plano de Distribuição, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Regulamento para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelas Instituições Participantes da Oferta.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta deverão realizar a distribuição pública das Cotas, conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos:

**(i)** observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição somente terá início após **(a)** a obtenção de registro da Oferta junto à CVM, o que ocorreu com a apresentação do pedido de registro da Oferta em razão da adoção do rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160, **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, e **(c)** a disponibilização deste Prospecto aos Investidores;

**(ii)** após a obtenção do registro automático da Oferta junto à CVM e disponibilização deste Prospecto, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, que poderão se estender durante a totalidade do Período de Distribuição, conforme determinado pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, nos termos da Resolução CVM 160. Os materiais publicitários ou os documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores

eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160;

**(iii)** após 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, as Instituições Participantes da Oferta receberão, no âmbito da Oferta, os Pedidos de Subscrição, que serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto nos incisos "(v)", "(vii)" e "(viii)" abaixo, observado que uma parcela das Cotas subscritas pelos Investidores poderá ser cancelada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, para fins de enquadramento do investimento pelo Investidor aos limites aplicáveis, nos termos da Resolução CMN 4.963 e da Resolução CMN 4.994;

**(iv)** os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Subscrição, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de Pedido de Subscrição ser cancelado pelas Instituições Participantes da Oferta;

**(v)** caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas considerando o Montante Inicial da Oferta, não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Cotas junto a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e fundos de investimentos cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 49 DESTE PROSPECTO;**

**(vi)** no âmbito da Oferta, serão atendidos os Investidores que pertençam ao público-alvo da Oferta e, desde que observado o Montante Mínimo do Investidor, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, bem como a diversificação de Investidores, sendo que, na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Subscrição enviados pelos Investidores ser superior à quantidade de Cotas ofertadas, as Cotas da Segunda Emissão serão rateadas entre os Investidores, segundo a quantidade escolhida pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, sendo que **(a)** eventuais arredondamentos de Cotas serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), e **(b)** o rateio será realizado entre todos os Investidores proporcionalmente ao valor indicado nos respectivos Documentos de Subscrição recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta;

**(vii)** caso **(a)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou **(b)** a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá desistir do Pedido de Subscrição e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão às Instituições Participantes da Oferta até as 12h00 do 5º Dia Útil subsequente à data em que o Investidor receber comunicação do Administrador sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Adicionalmente, os casos das alíneas (a) e/ou (b) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, conforme aplicável. No caso da alínea (b) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento dos Pedidos de Subscrição de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Subscrição, nos termos deste inciso, o Pedido de Subscrição, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha integralizado a totalidade ou parte das Cotas por ele subscritas e venha a desistir do Pedido de Subscrição nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Subscrição;

**(viii)** caso não haja conclusão da Oferta ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e o Fundo, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado a integralização de todas ou parte das Cotas por ele subscritas, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da



comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, as Instituições Participantes da Oferta divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;

**(ix)** as Cotas serão integralizadas mediante chamadas de capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida nos respectivos Documentos de Subscrição, por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, ou por meio do MDA, observado que, caso integralizadas por meio do MDA, o Administrador será, ainda, responsável pela operacionalização e lançamento da respectiva chamada de capital no sistema da B3, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, conforme aplicável;

**(x)** os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura ou confirmação eletrônica dos Documentos de Subscrição serão convidados a antecipar, por meio digital ou físico, sua orientação de voto ao Administrador, consoante modelo anexo ao Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, para fins de deliberação, favorável ou não, ou, ainda, para fins de abstenção do voto ou declaração de impedimento para exercício de voto, a critério exclusivo do Investidor, em consulta formal a ser realizada para deliberar sobre **(a)** a instalação ou ratificação da instalação do Conselho Consultivo, nos termos do regulamento do Fundo Investido, **(b)** a eleição de membros ou ratificação dos membros eleitos para compor o Conselho Consultivo, **(c)** a aprovação ou ratificação da remuneração do Conselho Consultivo, bem como **(d)** a aprovação ou ratificação das regras de funcionamento e governança do Conselho Consultivo e demais critérios previstos no capítulo VII do regulamento do Fundo Investido para fins de aprovação de transações com potencial conflito de interesse;

**(xi)** uma vez encerrada a Oferta, as Instituições Participantes da Oferta divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da 2ª Emissão

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

#### **8.12. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta**

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que **(a)** caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Gestor e as Instituições Participantes da Oferta poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(b)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada e o Fundo será liquidado.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, por meio do qual as Instituições Participantes da Oferta divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Após o procedimento de alocação, a quantidade de Cotas da 2ª Emissão alocadas será informada a cada Investidor pelas Instituições Participantes da Oferta, por meio dos respectivos endereços eletrônicos, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência indicados nos Documentos de Subscrição, conforme o caso.

## **9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

---

Nos termos do item 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira não é obrigatório para fundos de investimento em participações.

## 10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

### 10.1. Conflito de Interesses entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Fundo

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com o Gestor, com o Custodiante, e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, serem contratados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

#### 10.1.1. Relacionamento do Administrador e Coordenador Líder com o Gestor

Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Administrador e o Gestor, bem como qualquer relação ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

#### Relacionamento do Administrador e Coordenador Líder com o Custodiante

O Administrador e o Custodiante são sociedades integrantes do conglomerado BTG Pactual, que oferece diversos produtos aos seus clientes nas áreas de *investment banking*, *corporate lending*, *sales and trading*, dentre outros. O Administrador é sociedade detida e integral e diretamente controlada pelo Custodiante, atuando tanto para clientes do Custodiante, quanto para clientes de outras instituições, de acordo e em conformidade com as diretrizes da instituição e do conglomerado BTG Pactual, embora, cumpre ressaltar, que tais sociedades atuam de forma apartada em suas operações e atividades, possuindo administração e funcionários próprios.

Sem prejuízo do disposto acima, no momento da constituição do Fundo e na data deste Prospecto não foram identificados conflitos de interesses na atuação do Administrador e do Custodiante como prestadores de serviços do Fundo.

#### Relacionamento do Gestor com o Custodiante

Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Gestor e o Custodiante, bem como qualquer relação ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Conforme detalhado no item 3.2. “Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses”, na página 39 deste Prospecto, nenhuma das operações a serem realizadas pelo Fundo – seja de aquisição de Cotas Classe A do Fundo Investido, seja de aquisição de Outros Ativos – são consideradas, pela regulamentação aplicável aos fundos de investimento, como operações com potencial conflito de interesses, de forma que não há, no momento, conflito de interesses entre os prestadores de serviços e o Fundo.

**PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE ITEM 16.1 “PRESTADORES DE SERVIÇOS” DESTE PROSPECTO, NA PÁGINA 73.**

### 10.2. Conselho Consultivo do Fundo Investido para Aprovação de Operações Envolvendo Cotas dos Fundos Alvo e Ativos Alvo

Não obstante a ausência de potencial conflito de interesses nos investimentos a serem realizados diretamente pelo Fundo, o objetivo do Fundo Investido é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas dos Fundos Alvo, e, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo, observados os limites previstos na Instrução CVM 578. Para tanto, o Fundo Investido contará com um Conselho Consultivo, previsto no Capítulo VII do regulamento do Fundo Investido e descrito no item 3.2.1 “Conselho Consultivo do Fundo Investido”, entre as páginas 39 e 41 deste Prospecto, cuja atribuição é avaliar e determinar a aplicação de recursos do Fundo e, indiretamente, dos Fundos Alvo, que estejam enquadrados como potenciais Conflitos de Interesses.

**O ADMINISTRADOR E O GESTOR DESTACAM A IMPORTÂNCIA E RECOMENDAM A MANIFESTAÇÃO DOS COTISTAS NO ÂMBITO DA CONSULTA FORMAL PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA ACIMA LISTADA É DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 578.**

## 11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

### 11.1. Condições do contrato de distribuição

Nos termos do artigo 33 da Resolução CVM 21, o administrador de carteira de valores mobiliários, tal qual o Administrador e o Gestor, poderá atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento dos quais seja administrador ou gestor. Desta forma, por meio do Contrato de Distribuição, celebrado em 20 de junho de 2023, o Fundo contratou o Administrador e o Gestor para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação, sem a concessão de garantia de subscrição. Os Participantes Especiais aderiram à oferta por meio de termo de adesão ao Contrato de Distribuição firmado pelo Fundo, o Administrador e o Gestor.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Administrador, a partir da data de divulgação deste Prospecto, no endereço indicado na seção 14 "Identificação do Administrador, Gestor e demais Pessoas Envolvidas", na página 71 deste Prospecto.

**SALVO PELO DISPOSTO NESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL NO ITEM 11.2. "DEMONSTRATIVO DO CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO" ABAIXO, O ADMINISTRADOR E COORDENADOR LÍDER CONSIDERA NÃO HAVER OUTRAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO CONSIDERADAS DE RELEVÂNCIA PARA O INVESTIDOR, NOS TERMOS DO ITEM 11.1 DO ANEXO C DA RESOLUÇÃO CVM 160**

**Para maiores informações sobre a distribuição da Oferta, veja o Anexo II "Atos de Aprovação da Oferta", bem como os itens 8.10. "Plano de Distribuição", 8.11. "Procedimento da Oferta" e 8.12. "Período de Distribuição e Encerramento da Oferta", na página 62 e seguintes deste Prospecto.**

### 11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:

A tabela abaixo apresenta uma indicação dos custos relacionados à distribuição das Cotas da 2ª Emissão e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Comissões e Despesas	Montante Total (R\$) <sup>(1)</sup>	% em relação ao Montante Inicial da Oferta
Comissão de Coordenação e Distribuição <sup>(2) (3)</sup>	300.000,00	(0,10%)
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Distribuição	32.042,06	(0,01%)
Taxa de Registro da Oferta na CVM	90.000,00	(0,04%)
Taxa de Registro da Oferta na ANBIMA	12.531,00	(0,004%)
Despesas com Assessores Legais	140.000,00	(0,04%)
Tributos sobre as Despesas com Assessores Legais	14.269,97	(0,004%)
Publicações, Marketing e Roadshow <sup>(4)</sup>	150.000,00	(0,05%)
Outras despesas da Oferta	18.000,00	(0,006%)
<b>Total</b>	<b>756.843,03</b>	<b>(0,25%)</b>

(1) Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

(2) Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, sem considerar as Cotas Adicionais. O Coordenador Líder fará jus ao recebimento de uma comissão bruta de coordenação da Oferta correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão por Cota, aplicado sobre as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da Oferta, descontadas as Cotas não colocadas ou canceladas, observada a remuneração mínima no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais). Para cômputo do valor devido ao Coordenador Líder a título de Comissão de Coordenação, serão consideradas e computadas na base de Investidores as Cotas distribuídas por intermédio do Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico que venham a atuar como Instituições Participantes da Oferta. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

(3) Pelos serviços de distribuição das Cotas no âmbito da Oferta, será devida ao Coordenador Líder, ainda, uma comissão bruta, a ser deduzida da parcela da taxa de administração devida ao Gestor, calculada pro rata temporis, nos termos do Regulamento, considerando-se o período referente ao primeiro mês de atividades de gestão da carteira do Fundo após o encerramento da Oferta, não considerando para referido cálculo a Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, e levando-se em conta unicamente o montante de Cotas distribuídas pelo Coordenador Líder e eventuais assessores de investimento por ele contratados e efetivamente subscritas no âmbito da Oferta, desconsideradas as Cotas não colocadas ou canceladas. Referida comissão será paga uma única vez pelo Fundo, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas no âmbito da Oferta.

(4) Incluídos os custos estimados com a apresentação para Investidores (roadshow), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo e/ou pelo Gestor, caso a Oferta seja cancelada.

<b>Custo Unitário de Distribuição</b>		
<b>Preço por Cota (R\$)*</b>	<b>Custo por Cota (R\$)</b>	<b>% em relação ao Preço por Cota</b>
1.000,00	2,52	0,25

\* Com base no Preço de Emissão.

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à estruturação a serem arcados pelo Fundo. Eventuais tributos que porventura venham a incidir diretamente sobre a remuneração decorrente do serviço de distribuição, bem como quaisquer majorações das respectivas alíquotas dos tributos já existentes, serão pagos conforme disposto no Contrato de Distribuição.

## **12. DESTINATÁRIO DOS RECURSOS**

---

### **12.1. Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM**

O Fundo investirá até 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas Classe A do Fundo Investido, que, por sua vez, investirá até 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas dos Fundos Alvo e Sociedades Alvo. Na qualidade de fundos de investimento em participações, constituídos nos termos da Instrução CVM 578, o Fundo Investido e os Fundos Alvo são destinatários dos recursos a serem captados por meio da Oferta e caracterizam-se como veículos devidamente registrados perante a CVM.

## **13. DOCUMENTOS DO FUNDO E DA OFERTA**

---

### **13.1. Regulamento do Fundo**

A versão vigente do Regulamento na data de edição deste prospecto foi aprovada por meio do Ato Alteração do Regulamento, em 16 de dezembro de 2022, disponibilizada no Anexo III deste Prospecto.

O Regulamento pode vir a ser alterado após a conclusão da oferta, conforme determinado nos seu artigo 7.1, (ii), de forma que, após a conclusão da Oferta, sugerimos que o Regulamento seja sempre consultado através do acesso à página mundial de computadores do Administrador, do Gestor e da CVM, conforme previsto no item 16.3, à página 79 deste Prospecto.

### **13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas**

Tendo em vista que o Fundo encontra-se em estágio pré-operacional, não há, nesta data, Demonstrações Financeiras do Fundo ou de sua classe de Cotas.

## 14. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

### 14.1. Dados das Partes

#### **Administrador, Coordenador Líder e Escriturador**

##### **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS**

##### **S.A. DTVM**

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte,  
Botafogo

Rio de Janeiro, RJ CEP 22250-040

At.: Sr. Vinicius Rocha

E-mail: [OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com](mailto:OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com)

Tel.:

+55 (11) 3383-2681

Website: [www.btgpactual.com.br](http://www.btgpactual.com.br)

#### **Gestor e Coordenador**

##### **VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon

Rio de Janeiro, RJ CEP 22431-002

At.: Middle Office

E-mail: : [middleoffice@vincipartners.com](mailto:middleoffice@vincipartners.com)

Tel.:

+55 (11) 3572-3972

Website: [www.vincipartners.com](http://www.vincipartners.com)

#### **Assessor Legal**

##### **MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR.**

##### **E QUIROGA ADVOGADOS**

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447,  
São Paulo, SP, CEP 01403-001

At.: Flávio Lugão

E-mail: [flavio.lugao@mattosfilho.com.br](mailto:flavio.lugao@mattosfilho.com.br)

Telefone: +55 (11) 3147 7600

Website: [www.mattosfilho.com.br](http://www.mattosfilho.com.br)

#### **Custodiante**

##### **BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte,  
Botafogo, Rio de Janeiro, RJ CEP 22250-040

At.: Sra. Carolina Cury

E-mail: [OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com](mailto:OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com) / [OLEventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com](mailto:OLEventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com)

Tel.: +55 (11) 3383-2681

Website: [www.btgpactual.com.br](http://www.btgpactual.com.br)

### 14.2. Declarações

**AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E NA CVM.**

**O ADMINISTRADOR E O GESTOR DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DO FUNDO, SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.**

**AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES PROSPECTOS FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 20 JUNHO DE 2023.**

**O FUNDO ENCONTRA-SE EM ESTÁGIO PRÉ-OPERACIONAL E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 578.**



## **15. OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS PELA CVM**

---

## 16. DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O FUNDO

**ESTA SEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO REGULAMENTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO.**

### 16.1. Prestadores de Serviços

#### 16.1.1. Breve histórico do Administrador, do Coordenador Líder e Custodiante

A **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, controlada integral do Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de administração fiduciária e controladoria de ativos para terceiros.

O Administrador administra aproximadamente R\$ 546.000.000.000,00 (quinhentos e quarenta e seis bilhões de reais) (dados Anbima, setembro/2022) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, incluindo Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

Possui cerca de 270 (duzentos e setenta) Fundos de Investimento em Participações sob sua administração fiduciária e, aproximadamente, R\$ 121.000.000.000,00 (cento e vinte e um bilhões de reais) sob sua controladoria neste segmento.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

- (i) Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;
- (ii) Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;
- (iii) Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;
- (iv) Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia; e
- (v) Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

#### 16.1.2. Breve histórico do Custodiante

O **Banco BTG Pactual S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, pertence ao mesmo grupo econômico do Administrador.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, tornando-se um banco completo, com foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, *wealth management* (gestão de patrimônio), *asset management* (gestão de recursos) e *sales and trading* (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo *BTG Investments*, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o banco emitiu US\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de dólares americanos) em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, Celfin, corretora de valores no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, a maior corretora em volume de transações em ações na Colômbia, de acordo com a Superintendência Financeira.

### 16.1.3. Breve histórico do Gestor e Coordenador

O Fundo é gerido pela **VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009.

A Vinci Partners é uma das principais gestoras de recursos no Brasil, líder em investimentos alternativos fundada em 2009 e que administra cerca de R\$ 62 bilhões (na data base de 31 de março de 2023).

Com escritórios no Rio de Janeiro, São Paulo, Recife, Ribeirão Preto e Nova Iorque (EUA), a Vinci possui uma plataforma completa com 8 áreas de gestão. São elas: Private Equity, Infraestrutura, Crédito, Real Estate, Ações, Soluções de Investimento, Hedge Funds e Special Situations. Cada estratégia de investimento é gerida por uma equipe de investimento dedicada, com comitês de investimento e processos de tomada de decisão independentes. A Vinci Partners conta com uma equipe de mais de 280 colaboradores que formam uma ampla rede de relacionamentos pessoais e profissionais entre executivos de mercado, empreendedores e gestores corporativos.

Em janeiro de 2021, a Vinci Partners concluiu com sucesso sua oferta pública inicial (IPO) na bolsa de valores americana NASDAQ, para continuar sua trajetória de geração de valor de longo prazo para clientes e acionistas. O IPO forneceu à Vinci o capital necessário para dar sequência ao crescimento de recursos sob gestão, atrair e reter talentos, impulsionar o reconhecimento de marca e financiar, junto com seus investidores, suas estratégias de investimentos. A listagem, realizada através de uma oferta pública 100% primária, permitiu que a Vinci levantasse R\$ 1,4 bilhão. Esses recursos vêm sendo direcionados principalmente para investimentos em fundos alternativos nos mesmos termos e condições que seus cotistas.

O Gestor foi constituído em 2009 e é uma subsidiária da Vinci Partners, focada preponderantemente na gestão de fundos de Private Equity. A Vinci é um dos principais gestores de Private Equity no Brasil, com atuação em aquisição de participação em companhias brasileiras nas quais a experiência e capacidade de execução da Vinci sejam capazes de acelerar o crescimento e promover melhorias significativas na gestão. Desde o primeiro fundo da estratégia, os fundos da Vinci investiram R\$ 5,9 bilhões e geraram retornos anuais aos seus cotistas de 64,7% (46,3% ao ano líquidos dos custos e taxas)<sup>21</sup>.

A estratégia de Private Equity da Vinci Partners é liderada pelos Srs. Gabriel Felzenszwalb e Carlos Eduardo Martins e ainda conta com a participação ativa dos sócios sêniores da Vinci, Gilberto Sayão, Alessandro Hortae Bruno Zaremba, formando uma equipe experiente que vem trabalhando em conjunto nos últimos 20 anos e fez 25 investimentos consistentes com a estratégia de investimento do VCP IV, retornando mais de R\$ 7,1 bilhões em capital para os cotistas, gerando retornos significativos aos investidores<sup>22</sup>.

A Vinci acredita que esse nível de experiência a distingue como um dos gestores de Private Equity mais experientes e respeitados do Brasil, bem como um dos gestores mais procurados tanto por empreendedores locais, times de gestão investidores internacionais que buscam investir no Brasil. Atualmente 64% dos ativos sob gestão são provenientes dos maiores e mais qualificados investidores institucionais do mundo<sup>23</sup>.

Um dos grandes valores da Vinci é o alinhamento de interesses com seus investidores, onde tipicamente o gestor, seus sócios e empregados investem nos mesmos veículos com os mesmos termos dos demais investidores. No caso da estratégia de Private Equity, a Vinci, seus sócios e funcionários comprometeram mais de R\$1.2 bilhões ao longo de seus últimos 4 fundos.

---

<sup>21</sup> Fonte: Gestor

<sup>22</sup> Fonte: Gestor

<sup>23</sup> Fonte: Gestor



Fonte: Gestor.

**A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 42 DESTE PROSPECTO.**

### 16.1.3.1 Corpo Técnico do Gestor

Apresentamos abaixo, breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do Gestor<sup>24</sup>:

#### **Gilberto Sayao da Silva**

Sócio Fundador e Presidente do Conselho de Administração, membro do Comitê de Investimentos

Foi sócio do Banco Pactual e executivo responsável por investimentos alternativos, finanças corporativas e *hedge funds*. De 2006 a 2009, foi Diretor do UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos. Entre 1998 e 2009, foi membro do Comitê Executivo do Banco Pactual e do UBS Pactual, participando das decisões estratégicas e societárias do banco. Estudou Engenharia Elétrica na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

#### **Alessandro Monteiro Morgado Horta**

Sócio Fundador, CEO e membro do Conselho de Administração, membro do Comitê de Investimentos

Foi Vice-Presidente do Banco UBS Pactual e diretor da UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos, entre 2006 e 2009. No Banco Pactual, foi sócio-diretor e COO, e chefiou também a área de Investimentos de Longo Prazo entre 2001 e 2006. Foi sócio do Banco Icatu, entre 1998 e 2001. É formado em Engenharia Elétrica pela PUC-Rio.

#### **Bruno Augusto Sacchi Zaremba**

Sócio, Chairman de Private Equity e Head de Relações com Investidores, membro do Comitê de Investimentos, membro do Conselho de Administração de diversas companhias do portfólio da Vinci, como Austral, CBO, Domino's Pizza Brasil, Grupo Cura e Vero

Iniciou sua carreira em 1996 no Banco Pactual, onde trabalhou como analista de equity research. Após se tornar sócio da empresa em 2001, foi designado para liderar o Banco Pactual em investimentos proprietários de equity e dívida nos EUA. Entre 2006 e 2009, trabalhou no UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos, já com forte envolvimento com Private Equity. Ingressou na Vinci Partners em 2009 como sócio, onde está envolvido com a estratégia de Private Equity desde o início. Zaremba estudou Economia na PUC-Rio, é analista financeiro certificado (CFA), e completou o programa OPM 50 na Harvard Business School.

<sup>24</sup> Fonte: Gestor.

## **Gabriel Felzenszwalb**

Sócio e Co-Head de Private Equity, membro do Comitê de Investimentos, membro do Conselho de Administração de diversas companhias do portfólio da Vinci como Austral, CBO, Le Biscuit, Vero, Agibank, Víssimo e Farmax

Em 2007, ingressou no grupo de Private Equity da UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos. De 2008 a 2010, foi alocado à empresa de portfólio Inbrands, onde atuou como CEO e CFO. Gabriel foi membro do Conselho de Administração de várias empresas do portfólio da Vinci, como Burger King, Unidas e Cecrisa. Anteriormente ao UBS Pactual, foi analista na operação de Venture Capital do Banco BBM, consultor de negócios na McKinsey & Co., gerente de M&A na Vivo e associado na GP Investimentos. É formado em Engenharia Metalúrgica pela UFRJ e possui MBA pela Harvard Business School.

## **Carlos Eduardo Martins e Silva**

Sócio e Co-Head de Private Equity, membro do Comitê de Investimentos, membro do Conselho de Administração de diversas companhias do portfólio da Vinci como Vitru, Domino's Pizza Brasil, Cura, CdG e Arklok

Antes de ingressar na Vinci, foi analista de Research de Ações no Credit Suisse, onde participou de várias transações de IPO entre 2006 e 2007. Anteriormente, trabalhou como analista de ações no Banco Modal. É formado em Economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e pela Università degli Studi di Bologna (Bolonha, Itália). Na Vinci, atuou em Conselhos Fiscais e de Administração de companhias como Cemar, Ceagro, Los Grobo, Sollus, Burger King, Vitru, Domino's Pizza Brasil, Grupo Cura e Vero e desde 2021 passou a fazer parte do Conselho Deliberativo da ABVCAP. Além disso, exerceu cargos como executivo de algumas empresas de portfólio sendo CFO da Sollus e Los Grobo, e CEO da Uniasselvi (interinamente) em 2016 e da Domino's Pizza Brasil entre 2018 e 2020.

## **16.2. Tributação**

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação das regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo. Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à efetiva tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos.

As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis e vigentes nesta data.

As considerações acima têm o propósito de descrever de forma geral os impactos tributários potencialmente aplicáveis, sem, portanto, exaurir os específicos impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras pertinentes, jurisprudência e/ou da interpretação das autoridades governamentais sobre o cumprimento dos requisitos adiante descritos.

### **Tributação do Fundo**

#### *IR*

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do IR.

#### *IOF/Títulos*

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

### **Tributação dos Cotistas – Enquadramento para fins fiscais**

O tratamento tributário descrito abaixo para os Cotistas só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes na Instrução CVM 578 e a regra de composição de carteira prevista na redação vigente da Lei nº 11.312/06.

#### *Cotista Pessoa Física Residente no Brasil para Fins Fiscais*

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa.

#### *Cotista Pessoa Jurídica Residente no Brasil para Fins Fiscais*

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, dá-se como antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas.

#### *Cotistas Não-Residentes no Brasil*

Aos Cotistas INR é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037/10.

#### Conceito de JTF

Considera-se JTF o país ou dependência: **(i)** que não tribute a renda; ou **(ii)** que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); ou **(iii)** cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, nos casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014. Importante mencionar que a Medida Provisória nº 1.152, de 28 de dezembro de 2022, pretende alterar o conceito de JTF na legislação em linha com tal entendimento, a fim de reduzir a alíquota mínima da tributação da renda de 20% para 17%. Será importante acompanhar a evolução dessa medida provisória e sua eventual conversão em lei.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (ou "RFP"), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se, no entanto, que até este momento a IN 1.037/10, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no ADI nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

#### *Cotistas INR não residentes em JTF*

Como regra, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os Cotistas INR não residentes em JTF, contudo, são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos na redação vigente do artigo 3º da Lei 11.312/06.

Isto é, **(i)** o Cotista INR não pode deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas do Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; **(ii)** o Fundo não pode deter em sua Carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos); **(iii)** o Fundo deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu Patrimônio Líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e o **(iv)** Fundo deve cumprir com os limites de diversificação exigidos pela Lei nº 11.312/06, que dispõe que o Fundo tenha seu Patrimônio Líquido composto de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição .

#### *Cotistas INR residentes em JTF*

Os Cotistas residentes em JTF não são elegíveis à alíquota zero do IRRF prevista no artigo 3º da Lei 11.312/06, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil.

#### **Tributação dos Cotistas – Desenquadramento para fins fiscais**

A legislação tributária exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o FIP deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Considerando que a Política de Investimento do Fundo prevê que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado em cotas do Fundo Investido, o Fundo não deve cumprir o requisito de composição de carteira previsto na Lei nº 11.312/06, por não atender ao limite de investimento mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, impondo a tributação do IR aos Cotistas (conforme prevista pelo artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no artigo 32, § 5º, e no artigo 6º da IN RFB 1.585).

O tratamento descrito abaixo é aplicável, portanto, na hipótese de não cumprimento dos requisitos de composição de portfólio previstos na Lei nº 11.312/06, os quais devem ser atendidos de forma cumulativa com aqueles previstos na Instrução CVM 578.

As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas no caso do desenquadramento fiscal do Fundo são as seguintes:

#### *Cotistas residentes no Brasil*

Os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil estarão sujeitos à tributação do IRRF prevista pelo artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no artigo 32, § 5º, e no artigo 6º da IN RFB 1.585, às alíquotas regressivas variando conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias. Nesse sentido, apenas distribuições realizadas pelo Fundo após o período de 720 (setecentos e vinte dias) submeterão os Cotistas residentes no Brasil à alíquota de 15% (quinze por cento).

#### *Cotistas INR não residentes em JTF*

Como regra, os rendimentos auferidos por Cotista INR na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15%.

## *Cotistas INR residentes em JTF*

Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil (alíquotas regressivas de 22,5% a 15% a depender do prazo de aplicação da carteira).

### IOF

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

#### *IOF/Títulos*

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

#### *IOF/Câmbio*

As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero, seja na entrada ou saída dos recursos do Brasil para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

#### Regras aplicáveis a certos Investidores

Certos Cotistas podem estar sujeitos a regime de tributação específico, não se aplicando a eles o tratamento descrito acima e podendo ser aplicável dispensa de retenção do IRRF em certos casos, incluindo entidades de previdência, entre outros investidores institucionais listados no artigo 71 da IN RFB 1.585, ou aplicações realizadas por outros fundos de investimentos.

### **16.3. Divulgação de Informações do Fundo e Acesso aos Documentos da Oferta**

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, em como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador, do Gestor, dos Coordenadores e da CVM, nos endereços e *websites* indicados abaixo.

#### **Administrador e Coordenador Líder**

<https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste *website*, no campo "Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", então clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto", "Anúncio de Encerramento" ou outra opção desejada).

#### **Gestor e Coordenador**

<https://www.vincipartners.com/distribuicao> (neste *website*, clicar em "Private Equity", em seguida localizar "Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, clicar no documento desejado).

#### **CVM**

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, acessar **(a)** em "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Vinci Capital Partners IV Feeder



B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, clicar em “Documentos Eventuais”, em seguida selecionar o documento desejado na aba “Tipo de Documento”, indicar a respectiva data na aba “Data”, clicar em “Exibir” e, então, no link do “Anúncio de Início”, “Prospecto Definitivo” ou na opção desejada).

#### **16.4. Disponibilização do Regulamento**

O Regulamento e demais informações do Fundo estão disponíveis nos sites do Administrador, do Gestor e da CVM, a seguir indicados:

##### **Administrador**

<https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste *website*, no campo “Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros”, acessar a barra “Pesquisar” e procurar por “Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, então clicar em “Regulamento”).

##### **Gestor**

<https://www.vincipartners.com/distribuicao> (neste *website*, clicar em “Private Equity”, em seguida localizar “Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” e, então, clicar no documento desejado).

##### **CVM**

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, acessar **(a)** em “Pesquisa de Dados”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, digitar “Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, digitar o número que aparece ao lado e clicar em “Continuar”, clicar em “Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, clicar em “Documentos Eventuais”, em seguida selecionar o documento desejado na aba “Tipo de Documento”, indicar a respectiva data na aba “Data”, clicar em “Exibir” e, então, no link do “Regulamento” ou na opção desejada).

## ANEXO I - DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou na Resolução CVM 160.

" <u>1ª Emissão</u> "	significa a primeira emissão de cotas do Fundo;
" <u>2ª Emissão</u> "	significa a segunda emissão de cotas do Fundo e a qual é objeto da Oferta;
"Administrador":	significa o <b>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b> , instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006;
"ANBIMA":	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;
"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Gestor e da CVM, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160;
"Ativos Alvo":	significa <b>(i)</b> ações, <b>(ii)</b> bônus de subscrição, <b>(iii)</b> debêntures simples, <b>(iv)</b> outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como <b>(v)</b> títulos e valores mobiliários representativos de participação nas Sociedades Alvo, observados os limites previstos na Instrução CVM 578;
"Ato de Alteração do Regulamento"	significa o " <i>Instrumento Particular de Alteração do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ", celebrado pelo Administrador em 16 de dezembro de 2022;
"Atos de Aprovação da Oferta":	significa o " <i>Ato do Administrador</i> " celebrado pelo Administrador em 05 de maio de 2023, bem como o " <i>Ato do Administrador</i> " celebrado pelo Administrador em 06 de junho de 2023, que aprovaram <b>(i)</b> a 2ª Emissão, <b>(ii)</b> a Oferta, e <b>(iii)</b> o Preço de Emissão.
"Auditor Independente":	significa a empresa de auditoria independente credenciada na CVM, para prestar os serviços de auditoria independente ao Fundo;
"Assembleia Geral":	significa a reunião de Cotistas em assembleia geral, ordinária ou extraordinária;
"B3":	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;
"Banco Central":	significa o Banco Central do Brasil;

" <u>Benchmark</u> ":	significa o equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
" <u>Boletim de Subscrição</u> ":	significa o boletim de subscrição a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
" <u>Capital Comprometido</u> ":	significa o montante que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento, independentemente de sua efetiva integralização;
" <u>Capital Investido</u> ":	significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento;
" <u>Carteira</u> ":	significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Cotas Classe A do Fundo Investido e Outros Ativos de titularidade do Fundo;
" <u>Chamadas de Capital</u> ":	significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio das quais os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo;
" <u>CMN</u> ":	significa o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ</u> ":	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
" <u>Código Civil</u> ":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Compromisso de Investimento</u> ":	significa o "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças", que será assinado por cada investidor na data de subscrição de suas Cotas;
" <u>Conflito de Interesses</u> ":	significa os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, observados os termos da Instrução CVM 578;
" <u>Contrato de Distribuição</u> ":	significa o " <i>Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ", celebrado entre o Fundo, o Administrador e os Coordenadores, conforme aditado, sujeito a adesões de Participantes Especiais por meio de assinatura de termo de adesão ao Contrato de Distribuição.
" <u>Conselho Consultivo</u> ":	significa o conselho consultivo do Fundo Investido, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no Capítulo VII do regulamento do Fundo Investido e na Seção 3 "Destinação dos Recursos", na página 12 deste Prospecto.
" <u>Contrato de Gestão</u> ":	significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento", celebrado entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, e o Gestor, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira do Fundo pelo Gestor;

<u>"Coordenador Líder"</u> :	significa o Administrador;
<u>"Coordenadores"</u> :	significa o Coordenador Líder e a Vinci quando referidos em conjunto.
<u>"Cotas"</u> :	significa as cotas de emissão do Fundo no âmbito da 2ª Emissão, que representam frações ideais do patrimônio do Fundo, nominativas e escriturais;
<u>"Cotas Adicionais"</u> :	significa o montante correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Oferta, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Distribuição, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Cotas Adicionais, se houver, também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação das Instituições Participantes da Oferta;
<u>"Cotas Classe A do Fundo Investido"</u> :	significa as cotas classe A de emissão do Fundo Investido, destinadas ao público alvo do Fundo Investido, conforme descrito no item 3.1. do regulamento do Fundo Investido;
<u>"Cotas Classe B do Fundo Investido"</u> :	significa as cotas classe B de emissão do Fundo Investido, destinadas exclusivamente ao Gestor, por meio de pessoas e/ou entidades indicadas no item 3.3.1 do regulamento do Fundo Investido, tendo em vista o disposto no artigo 10º, parágrafo 1º, inciso II, alínea (c) da Resolução CMN 4.963 e do artigo 23, parágrafo 2º da Resolução CMN 4.994. Tais cotas não conferirão ao Gestor (ou quaisquer outras pessoas e/ou entidades) quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais cotistas do Fundo Investido.
<u>"Cotas dos Fundos Alvo"</u> :	significa as cotas dos Fundos Alvo;
<u>"Cotista"</u> :	significa os titulares das Cotas, registrados na B3 ou junto ao Escriturador, conforme o caso, sendo que, em caso de pagamento de amortização ou resgate de Cotas, serão considerados Cotistas aqueles registrados junto a B3 ou ao Escriturador no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
<u>"Cotistas INR"</u> :	significa os titulares das Cotas que não residam no Brasil e que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros conforme regras previstas pela Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada;
<u>"Critérios de Restituição de Valores"</u> :	significa quaisquer valores eventualmente restituídos aos Investidores no âmbito da Oferta, os quais serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada), nos termos deste Prospecto;

<u>"Custodiante":</u>	significa o <b>BANCO BTG PACTUAL S.A.</b> , sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45;
<u>"Custo Unitário de Distribuição":</u>	significa o custo incidente sobre o Preço de Integralização, descontado diretamente no valor da Cota quando da primeira Chamada de Capital, e destinado ao pagamento ao Coordenador Líder das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas;
<u>"CVM":</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>"Data da Primeira Integralização"</u>	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da 1ª Emissão;
<u>"Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo":</u>	significa o dia 23 de junho de 2022, data na qual foi encerrada a primeira rodada de captação da Estratégia VCP IV, consubstanciada na subscrição de cotas da 1ª (primeira) emissão do Vinci Capital Partners IV Feeder A Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 45.146.630/0001-07, comunicada ao mercado por meio de Fato Relevante divulgado pelo Gestor na mesma data;
<u>"Data do Último Fechamento":</u>	significa a data da última rodada de captação (último fechamento) de quaisquer dos Fundos Investidores da Estratégia VCP IV, que poderá ocorrer até 18 (dezoito) meses contados da Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo e a ser comunicada aos Cotistas pelo Gestor;
<u>"Despesas e Encargos":</u>	significa as despesas e encargos do Fundo previstas no item 15.1 do Regulamento, bem como outras que venham a ser aprovadas nos termos do item 7.1 do Regulamento;
<u>"Dia Útil":</u>	significa <b>(i)</b> em relação ao Fundo, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e <b>(ii)</b> em relação a qualquer pagamento ou procedimento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
<u>"Direitos e Obrigações Sobreviventes"</u>	significa quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimentos do Fundo, do Fundo Investido ou dos Fundos Alvo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos;
<u>"Documentos da Oferta":</u>	significa, quando referidos em conjunto, os Documentos de Subscrição, o Termo de Adesão ao Regulamento, este Prospecto, a versão vigente do Regulamento na data de divulgação do Prospecto, o material publicitário e eventuais materiais de apoio à apresentações para potenciais Investidores;
<u>"Documentos de Subscrição":</u>	significa, quando referidos em conjunto, o Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento;

" <u>EFPC</u> ":	significa as Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
" <u>Escriturador</u> ":	significa o Administrador;
" <u>Estratégia VCP IV</u> ":	significa a estratégia de investimento do Gestor denominada "Vinci Capital Partners IV", por meio da qual o Fundo Investido e os Fundos Investidores investirão de forma conjunta em Sociedades Alvo, diretamente ou por meio dos Fundos Alvo;
" <u>Equipe-Chave</u> "	significa a equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo, integrada pelos profissionais descritos no item 16.1.3 "Corpo Técnico do Gestor", na página 74 deste Prospecto.
" <u>FGC</u> ":	significa o Fundo Garantidor de Créditos;
" <u>Fundo</u> ":	significa o <b>VINCI CAPITAL PARTNERS IV FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA</b> ;
" <u>Fundo Investido</u> ":	significa o <b>Vinci Capital Partners IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</b> , inscrito no CNPJ sob o nº 42.847.117/0001-55, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, administrado pelo <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 e gerido pela <b>Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.</b> , sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009, que será objeto de investimento pelo Fundo e que, por sua vez, tem como objetivo a realização de investimentos em cotas dos Fundos Alvo e em Ativos Alvo, em conjunto com outros Fundos Investidores, conforme o caso, nos termos da Estratégia VCP IV;
" <u>Fundos Alvo</u> "	significa os fundos de investimento em participações constituídos sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM 578, que: <b>(i)</b> serão objeto de investimento indireto pelo Fundo, por meio do Fundo Investido; e <b>(ii)</b> investirão, em conjunto com o Fundo Investido e outros Fundos Investidores, conforme o caso, em Sociedades Alvo, nos termos da Estratégia VCP IV;
" <u>Fundos Investidores</u> ":	significa o Fundo Investido e outros fundos de investimento e/ou veículos de investimento constituídos no Brasil ou no exterior, geridos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas, para subscrever ou adquirir cotas dos Fundos Alvo e Ativos Alvo, no âmbito da Estratégia VCP IV, conforme aplicável;
" <u>Gestor</u> " ou " <u>Vinci</u> ":	significa a <b>VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75;

" <u>Instrução CVM 555</u> ":	significa a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 578</u> ":	significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
" <u>Instituições Participantes da Oferta</u> ":	significa os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto;
" <u>Investidores</u> ":	significa as fundações públicas e privadas, RPPS, fundos de investimento e investidores institucionais em geral, que sejam Investidores Qualificados;
" <u>Investidores Qualificados</u> ":	tem o significado atribuído nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, conforme alterada;
" <u>IPCA/IBGE</u> ":	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
" <u>IGP-M</u> ":	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;
" <u>IOF</u> ":	significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no Artigo 153, V, da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela legislação complementar;
" <u>IR</u> ":	significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no Artigo 153, III, da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela legislação complementar;
" <u>IRRF</u> ":	significa o imposto de renda retido na fonte;
" <u>JTF</u> ":	significa país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme listadas na IN RFB 1.037;
" <u>Justa Causa</u> ":	significa a prática dos seguintes atos ou situações pelo Gestor, conforme determinado por sentença arbitral ou decisão final em processo sancionador perante a CVM, em qualquer hipótese, ressalvados os casos em que tais atos ou situações decorram de caso fortuito ou força maior: <b>(i)</b> comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e no cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento; <b>(ii)</b> comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicável, editada pela CVM, desde que não remediada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da respectiva sentença arbitral ou decisão final em processo sancionador perante a CVM; ou <b>(iii)</b> comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações, nos termos do Regulamento;
" <u>Lei de Arbitragem</u> ":	significa a Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada;
" <u>Lei Anticorrupção Brasileira</u> ":	significa a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
" <u>MDA</u> ":	significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3);

<u>"Montante Mínimo da Oferta":</u>	significa a subscrição mínima de 5.000 (cinco mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) da Oferta;
<u>"Montante Mínimo por Investidor":</u>	significa o valor mínimo a ser subscrito por cada subscritor no contexto da Oferta será equivalente a 1.000 (mil) Cotas, totalizando a aplicação mínima inicial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando o Preço de Emissão;
<u>"Montante Inicial da Oferta":</u>	significa a emissão e colocação de até 300.000 (trezentas mil) Cotas, sem a emissão e colocação das Cotas Adicionais;
<u>"Montante Total da Oferta":</u>	significa a emissão e colocação de até 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Cotas, considerando a emissão e colocação das Cotas Adicionais;
<u>"Oferta":</u>	significa a distribuição de Cotas da 2ª Emissão, nos termos deste Prospecto e dos demais Documentos da Oferta;
<u>"Opção de Lote Adicional":</u>	significa a possibilidade de as Instituições Participantes da Oferta distribuírem, em caso de excesso de demanda pelas Cotas no âmbito da 2ª Emissão, um volume adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM, nos termos do Artigo 50 da Resolução CVM 160. As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Distribuição, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Cotas Adicionais também será conduzida sob regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação das Instituições Participantes da Oferta.
<u>"Outros Ativos":</u>	significa, em conjunto <b>(i)</b> títulos de emissão do Tesouro Nacional; <b>(ii)</b> títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou por suas respectivas Partes Relacionadas; <b>(iii)</b> operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionadas nos incisos (i) e (ii) acima, de acordo com a regulamentação específica do CMN; e/ou <b>(iv)</b> cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM que invistam nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, inclusive aqueles que invistam, direta ou indiretamente, em crédito privado e/ou aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas respectivas Partes Relacionadas;
<u>"Partes Relacionadas":</u>	significa qualquer <b>(i)</b> empregado, diretor, sócio ou representante legal de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade, <b>(ii)</b> cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de uma determinada pessoa física ou de qualquer das pessoas indicadas no item (i), e <b>(iii)</b> as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou sujeitas a controle comum em relação a uma determinada pessoa jurídica ou outra entidade, ou, ainda, as pessoas jurídicas ou outras entidades controladas pelas pessoas indicadas nos itens (i) e (ii);
<u>"Participantes Especiais":</u>	significa as instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Cotas junto aos Investidores, e que tenham aderido à Oferta por meio de termo de adesão ao Contrato de Distribuição;
<u>"Patrimônio Autorizado":</u>	significa o montante total de novas Cotas que poderão ser emitidas pelo Fundo, por solicitação do Gestor, nas hipóteses previstas no item 8.4.1 do Regulamento,



	sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, equivalente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);
<u>"Patrimônio Líquido"</u> :	significa a soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos o agregado dos passivos do Fundo;
<u>"Pedido de Subscrição"</u> :	significa a manifestação de vontade, do Investidor, de subscrever Cotas do Fundo, formalizada através da celebração dos Documentos de Subscrição;
<u>"Período de Distribuição"</u> :	significa o período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado com a divulgação do Anúncio de Início, durante o qual o Coordenador Líder poderá efetuar a colocação das Cotas junto ao seu público alvo;
<u>"Período de Investimento"</u> :	<p>significa o período em que o Fundo poderá investir em Cotas Classe A do Fundo Investido com o objetivo de investir em Fundos Alvo e em Ativos Alvo, tendo início na Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo e término no 5º (quinto) aniversário da Data do Último Fechamento.</p> <p>O Período de Investimento poderá <b>(i)</b> ser prorrogado, mediante decisão da Assembleia Geral; ou <b>(ii)</b> ser encerrado antecipadamente a qualquer momento, caso <b>(a)</b> o período de investimento do Fundo Investido seja encerrado, ou <b>(b)</b> no caso de Renúncia Motivada ou destituição do Gestor do Fundo <u>com</u> ou <u>sem</u> Justa Causa.</p>
<u>"Pessoas Vinculadas"</u> :	<p>significa, para os fins desta Oferta, os Investidores que sejam, nos termos do artigo 2º, XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, e do artigo 55 da Instrução CVM 400: <b>(i)</b> controladores, pessoas naturais ou jurídicas, e/ou administradores do Fundo, das Instituições Participantes da Oferta ou outras pessoas vinculadas à Primeira Emissão e à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; <b>(ii)</b> administradores e/ou controladores, pessoas naturais ou jurídicas, das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; <b>(iii)</b> empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta ou do Fundo, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta, <b>(iv)</b> demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta ou o Fundo, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; <b>(v)</b> sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, ou pelo Fundo, desde que diretamente envolvidas na Oferta; <b>(vi)</b> cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(iv)" acima; e <b>(vii)</b> clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;</p>
<u>"Plano de Distribuição"</u> :	significa o plano que deverá ser adotado pelas Instituições Participantes da Oferta na distribuição das Cotas, no termos do artigo 49 da Resolução CVM 160;
<u>"Política de Investimentos"</u> :	significa a Política de Investimentos do Fundo;

" <u>Prazo de Distribuição</u> ":	significa o prazo para distribuição das Cotas de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de registro da Oferta, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160;
" <u>Prazo de Duração</u> ":	significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos, contados da Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada: <b>(i)</b> por decisão do Gestor nesse sentido, na hipótese de prorrogação do Prazo de Duração do Fundo Investido; ou <b>(ii)</b> mediante deliberação em Assembleia Geral convocada para este fim;
" <u>Preço de Emissão</u> ":	significa o preço de emissão das Cotas da 2ª Emissão, qual seja, R\$ 1.000,00 (mil reais);
" <u>Preço de Integralização</u> ":	significa o preço de integralização das Cotas da 2ª Emissão, qual seja, R\$ 1.000,00 (mil reais);
" <u>PTAX</u> ":	significa a taxa de câmbio PTAX calculada pelo Banco Central do Brasil;
" <u>Regulamento</u> ":	significa o regulamento do Fundo;
" <u>Renúncia Motivada</u> ":	significa qualquer renúncia, por parte do Gestor, decorrente de mudanças nas condições de serviço do Gestor, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matérias em sede de Assembleia Geral ou de alteração no Regulamento que <b>(i)</b> inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento do Fundo, <b>(ii)</b> altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidos no Regulamento, <b>(iii)</b> aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor, ou <b>(iv)</b> altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar;
" <u>Resolução CMN 4.373</u> ":	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada;
" <u>Resolução CMN 4.963</u> "	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada;
" <u>Resolução CMN 4.994</u> ":	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada;
" <u>Resolução CVM 21</u> ":	significa a Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
" <u>Resolução CVM 30</u> ":	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
" <u>Resolução CVM 175</u> ":	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
" <u>Retorno Preferencial</u> ":	significa a taxa interna de retorno equivalente a 6% (seis por cento) ao ano;
" <u>RFB</u> ":	significa a Receita Federal do Brasil;

<u>"Rito Automático"</u>	significa o rito de registro automático de distribuição, conforme definido nos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160;
<u>"RPPS"</u>	significa os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, conforme definidos na Resolução CMN 4.963;
<u>"Sociedades Alvo"</u> :	significa as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, bem como sociedades limitadas, que cumpram com os requisitos estabelecidos nos regulamentos dos Fundos Alvo e/ou no regulamento do Fundo Investido, conforme o caso, e sejam qualificadas para receber os investimentos dos Fundos Alvo e/ou do Fundo Investido;
<u>"Sociedades Investidas"</u> :	significa cada Sociedade Alvo que efetivamente receba investimentos do Fundo Investido ou dos Fundos Alvo, conforme o caso;
<u>"Taxa de Administração"</u> :	significa a remuneração devida pelo Fundo pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, processamento e escrituração das Cotas, a ser calculada e paga nos termos do Capítulo X do Regulamento;
<u>"Taxa de Administração do Fundo Investido"</u> :	significa a remuneração devida pelo Fundo Investido pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da carteira do Fundo Investido, custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira do Fundo Investido, tesouraria, processamento e escrituração das cotas do Fundo Investido, a ser calculada e paga nos termos do Capítulo XI do regulamento do Fundo Investido;
<u>"Taxa de Administração Fixa do Fundo Investido"</u> :	significa a remuneração calculada em bases fixas e devida pelo Fundo Investido pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da carteira do Fundo Investido, custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira do Fundo Investido, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das cotas do Fundo Investido, nos termos do item 11.1 do regulamento do Fundo Investido;
<u>"Taxa de Administração Variável do Fundo Investido"</u> :	significa a remuneração calculada em bases variáveis e devida pelo Fundo Investido pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da carteira do Fundo Investido, custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira do Fundo Investido, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das cotas do Fundo Investido, nos termos do item 11.2 do regulamento do Fundo Investido;
<u>"Taxa de Performance"</u> :	significa a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido corrigido pelo Benchmark, a ser calculada e, conforme aplicável, paga nos termos item 10.7 e seguintes do Regulamento;
<u>"Taxa de Performance Antecipada"</u> :	significa a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido corrigido pelo Benchmark, em caso de destituição do Gestor do Fundo <u>sem</u> Justa Causa ou Renúncia Motivada, nos termos do item 10.10 do Regulamento;
<u>"Taxa de Performance Antecipada do Fundo Investido"</u> :	significa a remuneração devida pelo Fundo Investido ao Gestor sobre a rentabilidade auferida pelos titulares de Cotas Classe B do Fundo Investido que exceder o capital investido, em Cotas Classe B do Fundo Investido corrigido pelo Benchmark em caso de destituição do Gestor do Fundo Investido <u>sem</u> Justa

	Causa ou Renúncia Motivada no Fundo Investido, nos termos do item 11.11 do regulamento do Fundo Investido;
<u>"Taxa de Performance Complementar":</u>	significa a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor sobre a rentabilidade a ser auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido corrigido pelo Benchmark, em caso de destituição do Gestor do Fundo <u>sem</u> Justa Causa ou Renúncia Motivada, nos termos do item 10.11 do Regulamento;
<u>"Taxa de Performance Complementar do Fundo Investido":</u>	significa a remuneração devida pelo Fundo Investido ao Gestor sobre a rentabilidade a ser auferida pelos titulares de Cotas Classe B do Fundo Investido que exceder o capital investido em Cotas Classe B corrigido pelo Benchmark, em caso de destituição do Gestor do Fundo Investido <u>sem</u> Justa Causa ou Renúncia Motivada no Fundo Investido, nos termos do item 11.11 do regulamento do Fundo Investido;
<u>"Taxa de Performance do Fundo Investido":</u>	significa a remuneração devida pelo Fundo Investido ao Gestor sobre a rentabilidade auferida pelos titulares de Cotas Classe B do Fundo Investido que exceder o capital investido em Cotas Classe B do Fundo Investido corrigido pelo Benchmark, nos termos do item 11.9 do regulamento do Fundo Investido;
<u>"Termo de Adesão":</u>	significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo;



---

**ANEXO II – ATOS DE APROVAÇÃO DA OFERTA**

**ATO DO ADMINISTRADOR DO  
VINCI CAPITAL PARTNERS IV FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Por meio deste instrumento particular ("Ato de Aprovação"), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **VINCI CAPITAL PARTNERS IV FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.847.134/0001-92 ("Fundo");

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do "*Instrumento Particular de Constituição*", celebrado mediante ato do Administrador em 27 de maio de 2021;
- (ii) a versão em vigor do regulamento do Fundo foi aprovada por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", celebrado pelo Administrador em 16 de dezembro de 2022;
- (iii) a oferta pública de cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo foi encerrada em 10 de março de 2023, conforme anúncio de encerramento divulgado em referida data, nos termos do Artigo 29 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
- (iv) nos termos do item 8.4.1 do regulamento do Fundo, a **Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009 ("Gestor"), na qualidade de gestora da carteira do Fundo, poderá, a qualquer tempo ao longo do prazo de duração do Fundo e desde que observado o limite do Patrimônio Autorizado, conforme definido no Regulamento, instruir o Administrador a aprovar novas emissões de cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela assembleia geral de cotistas do Fundo;
- (v) o Gestor orientou o Administrador a realizar a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo ("Cotas") e respectiva oferta pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Segunda Emissão" e "Resolução CVM 160", respectivamente), cujos principais termos e condições estão previstos no **Anexo A** ao presente ato;

**RESOLVE:**

- (i)** aprovar a realização da Segunda Emissão e da Oferta, cujos principais termos e condições estão previstos no **Anexo A** ao presente ato;
- (ii)** aprovar a contratação **(a)** do Administrador, como instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder"), e **(b)** do Gestor, como instituição intermediária contratada para compor o consórcio de distribuição ("Coordenador" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), sem prejuízo da contratação de outras instituições intermediárias que aderirem, por meio da assinatura de termo de adesão próprio, ao "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Cotas da 2ª (Segunda) Emissão do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, em Regime de Melhores Esforços*" ("Contrato de Distribuição") a ser firmado entre o Fundo e os Coordenadores ("Participantes Especiais"); e
- (iii)** aprovar a prática de todos os atos necessários para a efetivação das matérias descritas acima.

Estando assim deliberada a aprovação da Segunda Emissão e da Oferta, bem como da celebração do Contrato de Distribuição, vai a presente assinada em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2023.

REINALDO GARCIA  
ADAO:09205226700

Digitally signed by REINALDO  
GARCIA ADAO:09205226700  
Date: 2023.05.05 18:23:06  
-03'00'

SANDRA IRENE ZUNIGA  
CAMACHO:08695722880

Digitally signed by SANDRA  
IRENE ZUNIGA  
CAMACHO:08695722880  
Date: 2023.05.05 18:23:34 -03'00'

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

**ATO DO ADMINISTRADOR DO  
VINCI CAPITAL PARTNERS IV FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

**ANEXO A**

**Suplemento referente à 2ª (Segunda) Emissão e Oferta de Cotas do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**

**CNPJ Nº 42.847.134/0001-92**

*Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

<b>Características da 2ª Emissão de Cotas do Fundo e Oferta Cotas da 2ª Emissão</b>	
<b>Montante Inicial da 2ª Emissão</b>	Até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem prejuízo do exercício de eventual lote adicional de Cotas, em montante adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) do volume inicialmente ofertado, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das demais Cotas da 2ª Emissão, sem a necessidade de modificação dos termos da 2ª Emissão e da Oferta, conforme o disposto no artigo 50 da Resolução CVM 160 (" <u>Lote Adicional</u> ").
<b>Quantidade Inicial de Cotas</b>	300.000 (trezentas mil) Cotas, sem prejuízo do exercício de eventual Lote Adicional.
<b>Preço de Emissão e Preço de Integralização Unitário</b>	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da 2ª Emissão.
<b>Distribuição Parcial</b>	Será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Cotas da 2ª Emissão, condicionada à subscrição de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Atingido o montante mínimo, o Coordenador Líder poderá encerrar a Oferta e as Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas.
<b>Montante Mínimo por Investidor</b>	O valor mínimo a ser subscrito por cada subscritor no contexto da Oferta será equivalente a 1.000 (mil) Cotas, totalizando a aplicação mínima inicial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando o Preço de Emissão.



<b>Características da 2ª Emissão de Cotas do Fundo e Oferta Cotas da 2ª Emissão</b>	
<b>Público Alvo</b>	A Oferta será destinada exclusivamente às fundações públicas e privadas, regimes próprios de previdência social, bem como investidores institucionais em geral, que estejam dispostos a correr os riscos relacionados ao investimento no Fundo e que sejam investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, e, caso aplicável, do artigo 137 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022, conforme alterada.
<b>Forma de colocação das Cotas</b>	A distribuição das Cotas no âmbito da 2ª emissão será realizada por meio de oferta pública com rito de registro automático, sob regime de melhores esforços de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
<b>Subscrição das Cotas</b>	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta terá início a partir da divulgação do anúncio de início e deverá ser encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias desde a data de referida divulgação.
<b>Integralização das Cotas</b>	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento.
<b>Negociação das Cotas</b>	No âmbito da Oferta, as Cotas serão admitidas para <b>(i)</b> distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e <b>(ii)</b> negociação em mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita ao encerramento da Oferta por meio da divulgação de anúncio de encerramento, bem como à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, cabendo aos intermediários assegurar que, caso seja realizada por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, a aquisição seja feita por Investidor Qualificado, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas, nos termos da regulamentação vigente e do Regulamento.
<b>Custos</b>	Os custos relacionados à 2ª emissão e à Oferta serão arcados exclusivamente com recursos obtidos no âmbito da Oferta.
<b>Outros</b>	As demais informações a respeito da 2ª Emissão e da Oferta serão previstas nos documentos da Oferta.

\* \* \*

**ATO DO ADMINISTRADOR DO  
VINCI CAPITAL PARTNERS IV FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

Por meio deste instrumento particular ("Ato de Aprovação"), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **VINCI CAPITAL PARTNERS IV FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.847.134/0001-92 ("Fundo");

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do "*Instrumento Particular de Constituição*", celebrado mediante ato único do Administrador em 27 de maio de 2021;
- (ii) a versão em vigor do regulamento do Fundo foi aprovada por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", celebrado pelo Administrador em 16 de dezembro de 2022;
- (iii) a oferta pública de cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo foi encerrada em 10 de março de 2023, conforme anúncio de encerramento divulgado em referida data, nos termos do Artigo 29 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
- (iv) nos termos do item 8.4.1 do regulamento do Fundo, a **Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009 ("Gestor"), na qualidade de gestora da carteira do Fundo, poderá, a qualquer tempo ao longo do prazo de duração do Fundo e desde que observado o limite do Patrimônio Autorizado, conforme definido no Regulamento, instruir o Administrador a aprovar novas emissões de cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela assembleia geral de cotistas do Fundo;
- (v) o Gestor orientou o Administrador a realizar a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo ("Cotas") e respectiva oferta pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Segunda Emissão" e "Resolução CVM 160", respectivamente), cujos principais termos e condições foram aprovados por meio do "*Ato do Administrador*" celebrado em 05 de maio de 2023;

- (vi) no âmbito do Pedido de Admissão das Cotas da Segunda Emissão do Fundo foram recebidas exigências, pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sobre termos e condições da Oferta;

**RESOLVE:**

- (i) retificar termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta, em decorrência do recebimento de exigências da B3, de forma que os novos termos e condições da Oferta passarão a constar, a partir desta data, na forma prevista no **Anexo A** ao presente ato; e
- (ii) aprovar a prática de todos os atos necessários para a efetivação das matérias descritas acima.

Estando assim deliberada a retificação dos termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta, vai a presente assinada em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2023.

ANA CRISTINA  
FERREIRA DA  
COSTA:042933867  
85

Digitally signed by ANA  
CRISTINA FERREIRA DA  
COSTA:04293386785  
Date: 2023.06.06  
19:08:45 -03'00'

REINALDO  
GARCIA  
ADAO:09205226  
700

Digitally signed by  
REINALDO GARCIA  
ADAO:09205226700  
Date: 2023.06.06  
19:08:57 -03'00'

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

**ATO DO ADMINISTRADOR DO  
VINCI CAPITAL PARTNERS IV FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

**ANEXO A**

**Suplemento referente à 2ª (Segunda) Emissão e Oferta de Cotas do Vinci Capital Partners  
IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**

**CNPJ Nº 42.847.134/0001-92**

*Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

<b>Características da 2ª Emissão de Cotas do Fundo e Oferta Cotas da 2ª Emissão</b>	
<b>Montante Inicial da 2ª Emissão</b>	Até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem prejuízo do exercício de eventual lote adicional de Cotas, em montante adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) do volume inicialmente ofertado, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das demais Cotas da 2ª Emissão, sem a necessidade de modificação dos termos da 2ª Emissão e da Oferta, conforme o disposto no artigo 50 da Resolução CVM 160 (" <u>Lote Adicional</u> ").
<b>Quantidade Inicial de Cotas</b>	300.000 (trezentas mil) Cotas, sem prejuízo do exercício de eventual Lote Adicional.
<b>Preço de Emissão e Preço de Integralização Unitário</b>	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da 2ª Emissão.
<b>Distribuição Parcial</b>	Será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Cotas da 2ª Emissão, condicionada à subscrição de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Atingido o montante mínimo, o Coordenador Líder poderá encerrar a Oferta e as Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas.
<b>Montante Mínimo por Investidor</b>	O valor mínimo a ser subscrito por cada subscritor no contexto da Oferta será equivalente a 1.000 (mil) Cotas, totalizando a aplicação mínima inicial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando o Preço de Emissão.

<b>Características da 2ª Emissão de Cotas do Fundo e Oferta Cotas da 2ª Emissão</b>	
<b>Público Alvo</b>	A Oferta será destinada exclusivamente às fundações públicas e privadas, regimes próprios de previdência social, bem como investidores institucionais em geral, que estejam dispostos a correr os riscos relacionados ao investimento no Fundo e que sejam investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, e, caso aplicável, do artigo 137 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022, conforme alterada.
<b>Forma de colocação das Cotas</b>	A distribuição das Cotas no âmbito da 2ª emissão será realizada por meio de oferta pública com rito de registro automático, sob regime de melhores esforços de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
<b>Data de Emissão</b>	As Cotas da 2ª emissão serão emitidas em 06 de junho de 2023.
<b>Subscrição das Cotas</b>	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta terá início a partir da divulgação do anúncio de início e deverá ser encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias desde a data de referida divulgação.
<b>Integralização das Cotas</b>	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento.
<b>Negociação das Cotas</b>	No âmbito da Oferta, as Cotas serão admitidas para <b>(i)</b> distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e <b>(ii)</b> negociação em mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita ao encerramento da Oferta por meio da divulgação de anúncio de encerramento, bem como à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente. As Cotas do Fundo poderão ser negociadas em mercados organizados de valores mobiliários, observado que as Cotas do Fundo adquiridas no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições: ficarão bloqueados na B3 e somente poderão ser negociados no mercado secundário junto <b>(a)</b> a Investidores Profissionais e <b>(b)</b> a Investidores Qualificados, cabendo aos intermediários assegurar que, caso seja realizada por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, a aquisição seja feita por Investidor Qualificado, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas, nos termos da regulamentação vigente e do

<b>Características da 2ª Emissão de Cotas do Fundo e Oferta Cotas da 2ª Emissão</b>	
	Regulamento. As Cotas do Fundo não poderão ser negociadas junto a investidor em geral, dado que o Fundo é destinado a Investidores que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados.
<b>Custos</b>	Os custos relacionados à 2ª emissão e à Oferta serão arcados exclusivamente com recursos obtidos no âmbito da Oferta.
<b>Outros</b>	As demais informações a respeito da 2ª Emissão e da Oferta serão previstas nos documentos da Oferta.

\* \* \*

---

## **ANEXO III – REGULAMENTO**

---

**REGULAMENTO DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV FEEDER B  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

---

CNPJ/ME nº 42.847.134/0001-92

São Paulo, 16 de dezembro de 2022



## CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

**1.1.** Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

<b>Administrador</b>	<b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.
<b>AFAC</b>	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
<b>ANBIMA</b>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>Assembleia Geral</b>	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
<b>Ativos Alvo</b>	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários

	<p>conversíveis ou permutáveis em ações de emissão, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação nas Sociedades Alvo, observados os limites previstos na Instrução CVM 578.</p>
<b>Auditores Independentes</b>	<p>Significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.</p>
<b>B3</b>	<p>B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.</p>
<b>BACEN</b>	<p>Banco Central do Brasil.</p>
<b>Benchmark</b>	<p>Significa o equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.</p>
<b>Capital Comprometido</b>	<p>Significa o número de Cotas que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.</p>
<b>Capital Investido</b>	<p>Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.</p>
<b>Carteira</b>	<p>Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Cotas Classe A do Fundo Investido e Outros Ativos de titularidade do Fundo.</p>
<b>CCBC</b>	<p>Câmara de Comércio Brasil-Canadá.</p>

<b>Chamada de Capital</b>	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo.
<b>CMN</b>	Conselho Monetário Nacional.
<b>CNPJ/ME</b>	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
<b>Código Civil</b>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>Coinvestimento</b>	Significa cada composição dos recursos investidos pelo Fundo Investido diretamente em Ativos Alvo, nos Fundos Alvo e pelos Fundos Alvo nos Ativos Alvo, conforme o caso, com recursos de outros investidores, incluindo outros Fundos Investidores, a ser realizada pelo Gestor no âmbito da Estratégia VCP IV, a seu exclusivo critério, observado o disposto no item 5.6 e seguintes deste Regulamento.
<b>Compromisso de Investimento</b>	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
<b>Conflito de Interesses</b>	Significa os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas, observados os termos da Instrução CVM 578.

<b>Conselho Consultivo</b>	Significa o conselho consultivo do Fundo Investido, cujas atribuições e governança estão detalhadas no regulamento do Fundo Investido.
<b>Contrato de Gestão</b>	Significa o "Contrato de Gestão de Fundo de Investimento e Outras Avenças", firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme o mesmo venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
<b>Controvérsia</b>	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer parte interessada.
<b>Cotas</b>	Significam as Cotas de emissão do Fundo.
<b>Cotas Classe A do Fundo Investido</b>	Significam as cotas classe A de emissão do Fundo Investido, objeto de investimento pelo Fundo.
<b>Cotas dos Fundos Alvo</b>	Significa as cotas de emissão dos Fundos Alvo.
<b>Cotistas</b>	Significa os titulares das Cotas, registrados na B3 ou junto ao Escriturador, conforme o caso, sendo que, em caso de pagamento de amortização ou resgate de Cotas, serão considerados Cotistas aqueles registrados junto à B3 ou ao Escriturador no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
<b>Cotista Inadimplente</b>	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 9.10 deste Regulamento.

<b>Custodiante</b>	<b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia e tesouraria ao Fundo.
<b>CVM</b>	Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Data da Primeira Integralização</b>	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
<b>Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo</b>	Significa o dia 23 de junho de 2022, data na qual foi encerrada a primeira rodada de captação da Estratégia VCP IV, consubstanciada na subscrição de cotas da 1ª (primeira) emissão do Vinci Capital Partners IV Feeder A Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.146.630/0001-07, comunicada ao mercado por meio de Fato Relevante divulgado pelo Gestor na mesma data.
<b>Data do Último Fechamento</b>	Significa a data da última rodada de captação (último fechamento) de quaisquer dos Fundos Investidores da Estratégia VCP IV, que poderá ocorrer até 18 (dezoito) meses contados da Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo e a ser comunicada aos Cotistas pelo Gestor.
<b>Despesas e Encargos</b>	Significa as despesas e encargos do Fundo previstas no item 15.1 abaixo, bem como outras que venham a ser aprovadas nos termos do item 7.1 abaixo.
<b>Dia Útil</b>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
<b>Demanda</b>	Significa quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais,

	acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), com o significado previsto no item 6.12.1 deste Regulamento.
<b>Direitos e Obrigações Sobreviventes</b>	Significa quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimentos do Fundo, do Fundo Investido ou dos Fundos Alvo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
<b>EFPC</b>	Significam as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, nos termos da regulamentação aplicável e da Resolução CMN 4.994.
<b>Equipe Chave</b>	Significa a equipe dedicada à gestão do Fundo (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), integrada pelos profissionais indicados no item 6.9 abaixo.
<b>Escriturador</b>	<b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , acima qualificado, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.
<b>Estratégia VCP IV</b>	Significa a estratégia de investimento do Gestor denominada "Vinci Capital Partners IV", por meio da qual o Fundo Investido e os Fundos Investidores investirão de forma conjunta em Sociedades Alvo, diretamente ou por meio dos Fundos Alvo.
<b>Fundo</b>	Significa o <b>Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</b> , fundo de investimento em

	participações multiestratégia regido por este Regulamento.
<b>Fundo Investido</b>	Significa o <b>Vinci Capital Partners IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</b> , fundo de investimento em participações multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.847.117/0001-55, que será objeto de investimento pelo Fundo.
<b>Fundos Alvo</b>	Significa os fundos de investimento em participações multiestratégia que: <b>(i)</b> serão objeto de investimento pelos Fundos Investidores; e <b>(ii)</b> investirão nas Sociedades Alvo, nos termos da Estratégia VCP IV.
<b>Fundos Investidores</b>	Significa o Fundo Investido e outros fundos de investimento e/ou veículos de investimento constituídos no Brasil ou no exterior e geridos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas para subscrever ou adquirir Cotas dos Fundos Alvo e Ativos Alvo, no âmbito da Estratégia VCP IV, conforme aplicável.
<b>Gestor</b>	<b>Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.</b> , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009.
<b>IGP-M</b>	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
<b>Instrução CVM 400</b>	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

<b>Instrução CVM 476</b>	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 578</b>	Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 579</b>	Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<b>Investidores Profissionais</b>	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
<b>Investidores Qualificados</b>	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
<b>Justa Causa</b>	Significa a prática dos seguintes atos ou situações pelo Gestor, conforme determinado por sentença arbitral nos termos abaixo, ou decisão final em processo sancionador perante a CVM, em qualquer hipótese, ressalvados os casos em que tais atos ou situações decorram de caso fortuito ou força maior: <b>(i)</b> comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e no cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Regulamento; <b>(ii)</b> comprovada violação material de suas obrigações, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, editada pela CVM, desde que não remediada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da respectiva sentença arbitral ou decisão final em processo sancionador perante a CVM; ou <b>(iii)</b> comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Regulamento.
<b>Oferta</b>	Significa qualquer distribuição pública de Cotas, nos termos da Instrução CVM 476 ou da Instrução CVM 400, a qual, caso realizada sob os termos da Instrução CVM 476 <b>(i)</b> será destinada exclusivamente a Investidores



	Profissionais e <b>(ii)</b> estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM.
<b>Outros Ativos</b>	Significa, em conjunto, <b>(i)</b> títulos de emissão do Tesouro Nacional; <b>(ii)</b> títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou por suas Partes Relacionadas; <b>(iii)</b> operações compromissadas lastreadas nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, de acordo com a regulamentação específica do CMN; e/ou <b>(iv)</b> cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM que invistam nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, inclusive aqueles que invistam, direta e/ou indiretamente em crédito privado e/ou aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas respectivas Partes Relacionadas.
<b>Partes Indenizáveis</b>	Significa o Administrador, o Gestor e as suas respectivas Partes Relacionadas, representantes ou agentes, quando agindo em nome do Fundo.
<b>Partes Relacionadas</b>	Significa qualquer <b>(i)</b> empregado, diretor, sócio ou representante legal de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade, <b>(ii)</b> os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de uma determinada pessoa física ou de qualquer das pessoas indicadas no item (i), e <b>(iii)</b> as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou sujeitas a controle comum em relação a uma determinada pessoa jurídica ou outra entidade, ou, ainda, as pessoas jurídicas ou outras entidades controladas pelas pessoas indicadas nos itens (i) e (ii).
<b>Patrimônio Autorizado</b>	Significa o montante total de novas Cotas que poderão ser emitidas pelo Fundo, por solicitação do Gestor, nas hipóteses previstas no item 8.4.1 deste Regulamento, equivalente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

<b>Patrimônio Líquido</b>	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor dos ativos da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
<b>Período de Investimento</b>	Significa o período em que o Fundo poderá investir em Cotas Classe A do Fundo Investido com o objetivo de investir em Fundos Alvo e em Ativos Alvo, tendo início na Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo e término no 5º (quinto) aniversário da Data do Último Fechamento. O Período de Investimento poderá <b>(i)</b> ser prorrogado mediante decisão da Assembleia Geral; ou <b>(ii)</b> ser encerrado antecipadamente a qualquer momento, caso <b>(a)</b> o período de investimento do Fundo Investido seja encerrado, ou <b>(b)</b> no caso de Renúncia Motivada ou destituição do Gestor <u>com</u> ou <u>sem</u> Justa Causa.
<b>Prazo de Duração</b>	Significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos contados da Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada <b>(a)</b> por decisão do Gestor nesse sentido, na hipótese de prorrogação do Prazo de Duração do Fundo Investido; ou <b>(b)</b> mediante deliberação em Assembleia Geral convocada para este fim.
<b>Preço de Emissão</b>	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
<b>Preço de Integralização</b>	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento, sem prejuízo do disposto no item 9.17 abaixo.
<b>Primeira Emissão</b>	Significa a primeira emissão de Cotas, a ser realizada nos termos do item 8.3 e seguintes deste Regulamento.

<b>Proporção dos Investimentos</b>	Significa, com relação a cada Fundo Alvo ou Sociedade Alvo, a proporção do total de Cotas do Fundo Alvo e/ou do investimento total a ser realizado na respectiva Sociedade Alvo que cada Fundo Investidor deverá subscrever e integralizar, a ser determinada pelo Gestor por ocasião de cada investimento em Cotas de um Fundo Alvo e/ou em Ativos Alvo, nos termos do item 4.3.2 abaixo.
<b>Regulamento de Arbitragem da CCBC</b>	Significa o regulamento de arbitragem da CCBC.
<b>Regulamento</b>	Significa o presente regulamento do Fundo.
<b>Renúncia Imotivada</b>	Significa qualquer renúncia, por parte do Gestor, que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
<b>Renúncia Motivada</b>	Significa qualquer renúncia, por parte do Gestor, decorrente de mudanças nas condições de serviço do Gestor, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matérias em sede de Assembleia Geral ou de alteração no Regulamento que <b>(i)</b> inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento do Fundo, <b>(ii)</b> altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidos neste Regulamento, <b>(iii)</b> aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor, ou <b>(iv)</b> altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar.
<b>Reserva de Despesas</b>	Significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Despesas e Encargos, nos termos do item 15.4 abaixo, e mantida exclusivamente em Outros Ativos.

<b>Resolução CMN 4.963</b>	Resolução do CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada.
<b>Resolução CMN 4.994</b>	Resolução do CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada.
<b>Resolução CVM 30</b>	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>Retorno Preferencial</b>	Significa a taxa interna de retorno equivalente a 6% (seis por cento) ao ano.
<b>RPPS</b>	Significa quaisquer Regimes Próprios de Previdência Social, conforme previsto no Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, conforme alterada.
<b>Sociedades Alvo</b>	Significa as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, bem como sociedades limitadas, que cumpram com os requisitos estabelecidos no regulamento dos Fundos Alvo e/ou no regulamento do Fundo Investido, conforme o caso, e sejam qualificadas para receber os investimentos dos Fundos Alvo e/ou do Fundo Investido.
<b>Sociedades Investidas</b>	Significa as Sociedades Alvo que efetivamente recebam investimentos do Fundo Investido ou dos Fundos Alvo, conforme o caso.
<b>Suplemento</b>	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
<b>Taxa de Administração</b>	Significa a remuneração devida pelo Fundo pela prestação dos serviços de administração, controladoria,

	gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas, nos termos do Capítulo X deste Regulamento.
<b>Taxa de Performance</b>	Significa a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido corrigido pelo Benchmark, nos termos do item 10.7 deste Regulamento.
<b>Taxa de Performance Antecipada</b>	Significa a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido corrigido pelo Benchmark em caso de destituição do Gestor <u>sem</u> Justa Causa ou Renúncia Motivada, nos termos do item 10.10 deste Regulamento.
<b>Taxa de Performance Complementar</b>	Significa a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor sobre a rentabilidade a ser auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido corrigido pelo Benchmark em caso de destituição do Gestor <u>sem</u> Justa Causa ou Renúncia Motivada, nos termos do item 10.11 deste Regulamento.
<b>Tribunal Arbitral</b>	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XVI deste Regulamento.

## **CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO**

**2.1.** O Fundo, denominado **VINCI CAPITAL PARTNERS IV FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**2.2.** O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, podendo ser prorrogado, por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada **(i)** por decisão do Gestor nesse sentido, na hipótese de

prorrogação do Prazo de Duração do Fundo Investido; e/ou **(ii)** mediante deliberação em Assembleia Geral convocada para este fim.

**2.3.** O Fundo tem intenção de aplicar o regime de responsabilidade limitada ao valor das Cotas aos seus Cotistas, de forma que a responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo seja expressamente limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles, bem como o regime de insolvência civil do Fundo, conforme previsto no Código Civil. Considerando que tais previsões dependem de regulamentação da CVM, e que, até a data de registro deste Regulamento, tal regulamentação ainda não foi publicada, a aplicabilidade de tais regimes fica condicionada à entrada em vigor da respectiva regulamentação pela CVM e ao atendimento, pelo Fundo e por seus Cotistas, aos requisitos eventualmente contidos na nova regulamentação da CVM.

**2.3.1.** Sem prejuízo do disposto no item 2.3 acima e sujeito à regulamentação da matéria pela CVM, caso o Fundo venha a possuir Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas sem limitação, nos casos em que investimentos realizados no Fundo Investido tenham perdido seu valor, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo, conforme o caso, sendo que a aplicabilidade de tal regime fica condicionada à entrada em vigor de regulamentação a ser emitida pela CVM e ao cumprimento, pelo Fundo e por seus Cotistas, dos requisitos eventualmente contidos em nova regulamentação da CVM.

**2.4.** As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no Capítulo VIII e no Capítulo IX deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento.

### **CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO**

**3.1.** O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, incluindo fundações públicas e privadas, RPPS, fundos de investimento e investidores institucionais em geral.

**3.2.** O Administrador e as suas Partes Relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta, nos termos deste Regulamento.

**3.3.** Tendo em vista que o Fundo terá determinados investidores institucionais como Cotistas (incluindo, sem limitação, eventuais EFPC e RPPS), o Gestor deverá manter, por meio de pessoas e/ou entidades indicados no item 3.3.1 abaixo, pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo ou do Fundo Investido, conforme disposto no artigo 10º, parágrafo 1º, inciso II, alínea (c) da Resolução CMN 4.963 e no artigo 23, parágrafo 2º da Resolução CMN 4.994. Tais Cotas não conferirão ao Gestor (ou quaisquer outras pessoas e/ou entidades nos termos do item 3.3.1 abaixo) quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas do Fundo.

**3.3.1.** A subscrição de Cotas Classe B do Fundo Investido ou de Cotas do Fundo para fins de composição do investimento mencionado no item 3.3 acima será realizada integralmente

pelo **Vinci Monalisa Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.226.101/0001-08, fundo de investimento gerido pelo Gestor e cujas cotas são exclusivamente detidas pelo grupo econômico do Gestor.

#### **CAPÍTULO IV- DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO**

**4.1.** O Fundo é um fundo de investimento que comporá a Estratégia VCP IV, por meio da qual Fundos Investidores, constituídos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas no Brasil ou no exterior, conforme o caso, investirão de forma conjunta em Sociedades Alvo por meio da alocação, direta ou indireta, de recursos nos Fundos Alvo ou em Ativos Alvo.

**4.2.** O objetivo do Fundo é investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento em participações, especificamente as Cotas Classe A do Fundo Investido.

**4.2.1.** Os direitos econômico-financeiros atribuídos às Cotas Classe A do Fundo Investido e às Cotas Classe B do Fundo Investido observarão o disposto no regulamento do Fundo Investido.

**4.3.** O objetivo do Fundo Investido é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento em participações, especificamente aquelas de emissão dos Fundos Alvo e, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, observados os requisitos estabelecidos nos regulamentos dos Fundos Alvo e/ou do Fundo Investido.

**4.3.1.** Os direitos econômico-financeiros atribuídos às Cotas dos Fundos Alvo observarão o disposto nos regulamentos dos Fundos Alvo.

**4.3.2.** Os Fundos Alvo, além de captar investimentos do Fundo Investido, também poderão captar recursos de outros Fundos Investidores. Não é possível antecipar a participação que os Fundos Investidores deterão em cada Fundo Alvo ou Sociedade Alvo, sem prejuízo da Proporção de Investimentos e do previsto no item 4.3.3 abaixo.

**4.3.3.** Por ocasião de cada investimento por um Fundo Investidor em um Fundo Alvo ou uma Sociedade Alvo, será fixada pelo Gestor a Proporção de Investimento relativa a referida participação, a qual determinará os montantes, em reais, a serem subscritos por cada Fundo Investidor em tal Fundo Alvo ou Sociedade Alvo. Para o cálculo e determinação de cada Proporção de Investimentos, o Gestor considerará, quando do investimento por um Fundo Investidor em um Fundo Alvo ou uma Sociedade Alvo, a quantidade, à época do referido cálculo:

**(i)** do capital comprometido total disponível pelos investidores dos Fundos Investidores, sendo que será considerado o capital comprometido pelos investidores de referidos

Fundos Investidores, quando constituídos no exterior, diretamente em dólares americanos convertidos para reais; e

- (ii) de eventuais coinvestimentos no respectivo Fundo Alvo ou Sociedade Alvo, nos termos do item 5.6 abaixo.

**4.3.4.** Sem prejuízo do disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 acima, o Gestor, sempre de boa-fé, levará em consideração situações que eventualmente possam prejudicar a participação proporcional ou até mesmo a própria participação do respectivo Fundo Investidor em determinados investimentos, tais como situações de natureza regulatória, cambial, fiscal, negocial ou de governança.

**4.4.** Exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral, o Gestor não poderá, direta ou indiretamente, estruturar outros veículos de investimento que não sejam parte da Estratégia VCP IV, e que, portanto, não sejam Fundos Investidores ou Fundos Alvo, com objetivos similares aos do Fundo Investido, até **(i)** que o Fundo Investido tenha **(a)** realizado Chamadas de Capital e/ou comprometido o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital comprometido do Fundo Investido, ou **(b)** efetivamente recebido integralizações de cotas equivalentes a 60% (sessenta por cento) do capital comprometido do Fundo Investido; ou **(ii)** o término do período de investimentos do Fundo Investido, o que ocorrer primeiro, sendo responsabilidade do Gestor efetuar os controles para que tais percentuais sejam respeitados.

**4.5.** O objetivo dos Fundos Alvo é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, observados os requisitos estabelecidos em seus respectivos regulamentos, unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

**4.6.** Nos termos da regulamentação aplicável, as Sociedades Investidas que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme indicados abaixo (sem prejuízo dos demais requisitos previstos nos regulamentos dos Fundos Alvo):

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de



mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

- (vi)** auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

**4.6.1.** Observado o disposto nos regulamentos do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme aplicável, o investimento pelo Fundo Investido e pelos Fundos Alvo poderá ser realizado em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações de emissão das Sociedades Alvo, desde que **(i)** seja assegurada ao Fundo Investido e/ou ao Fundo Alvo, conforme aplicável, a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, **(ii)** seja imposto às Sociedades Investidas (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578, e **(iii)** o investimento pelo Fundo Investido e/ou pelo Fundo Alvo, conforme aplicável, em debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, somado a eventuais AFACs realizados pelo Fundo Investido e/ou pelo Fundo Alvo em referidas Sociedades Alvo, conforme aplicável, seja limitado ao máximo de 5% (cinco por cento) do total do capital comprometido do Fundo Investido e/ou do respectivo Fundo Alvo.

**4.7.** Observada a Política de Investimentos disposta no regulamento do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme aplicável, o Fundo Investido e os Fundos Alvo poderão realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que:

- (i)** o Fundo Investido e/ou o Fundo Alvo, conforme aplicável, possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido AFAC;
- (ii)** os AFACs, somados a eventuais investimentos pelo Fundo Investido e/ou pelo Fundo Alvo, conforme aplicável, em debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, representem, no máximo, 5% (cinco por cento) do capital comprometido do Fundo Investido e/ou do respectivo Fundo Alvo;
- (iii)** seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo Investido ou do Fundo Alvo, conforme o caso; e
- (iv)** o AFAC seja convertido em aumento de capital social da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

**4.8.** Observado o disposto nos regulamentos do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme aplicável, o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, poderão adquirir Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo caracterizadas como sociedades limitadas, nos termos do Código Civil, desde que representem, no máximo, 33% (trinta e três por cento) de seu respectivo patrimônio líquido.

**4.9.** O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor.

## **CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO**

**5.1.** Observado o limite estabelecido no inciso (v) do item 5.5 abaixo, a Carteira será composta por:

- (i)** Cotas Classe A do Fundo Investido; e
- (ii)** Outros Ativos.

**5.1.1.** O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

**5.1.2.** Considerando que o Fundo investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido no Fundo Investido, os limites de concentração da carteira de que trata a regulamentação aplicável serão apurados em relação ao Fundo Investido, conforme previsto, dentre outros dispositivos, no artigo 28, parágrafos 3º e 4º da Resolução CMN 4.994.

**5.1.3.** Para a observância do disposto no item 5.1.1 acima, em conformidade com a Resolução CMN 4.994, na realização das operações com derivativos, o Fundo deverá observar, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i)** registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e
- (ii)** atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

**5.1.4.** É vedado ao Fundo a realização de **(i)** aplicação de recursos no exterior, **(ii)** aplicação em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas, **(iii)** operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro no mesmo dia (operações *day trade*), e **(iv)** atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta, sendo responsabilidade do Gestor respeitar tais vedações no momento da aquisição de cada um dos ativos do Fundo.

**5.2.** Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nas Cotas Classe A do Fundo Investido serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e a qualquer momento durante o Período de Investimento.

**5.3.** Durante o Período de Investimento, os recursos decorrentes de operações de desinvestimento e demais recursos atribuídos ao Fundo em decorrência da titularidade das Cotas Classe A do Fundo Investido e Outros Ativos poderão ser, a exclusivo critério do Gestor **(i)** distribuídos aos Cotistas por meio de amortização de Cotas, **(ii)** reinvestidos em Cotas do Classe A Fundo Investido, observado o prazo previsto no inciso (iii) do item 5.5 abaixo, ou

**(iii)** retidos para recomposição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades do Fundo.

**5.3.1.** Após o término do Período de Investimento, o Fundo não fará investimentos no Fundo Investido, observado que o Gestor poderá realizar Chamadas de Capital após o término do Período de Investimento para:

- (i)** concluir investimentos decorrentes de:
  - (a)** proposta escrita para investimento devidamente submetida e aprovada pelo Gestor antes do término do Período de Investimento, mas cuja operação seja concluída dentro de um período de 12 (doze) meses contados do término do Período de Investimento, sendo certo que eventual extensão de tal período somente será admitida em razão de aprovação por Assembleia Geral;
  - (b)** obrigações decorrentes de acordo vinculante celebrado antes do término do Período de Investimento; ou
  - (c)** contratos celebrados antes do término do Período de Investimento cujas condições suspensivas tenham sido verificadas após o término do Período de Investimento, inclusive em razão de aprovações regulatórias; e
- (ii)** permitir ao Fundo Investido subscrever Ativos Alvo ou Cotas dos Fundos Alvo adicionais emitidas por Sociedades Investidas ou Fundos Alvo investidos pelo Fundo Investido (de forma a expandir ou preservar o investimento em uma Sociedade Investida ou em um Fundo Alvo, incluindo para fins de evitar diluição societária da Sociedade Investida ou do Fundo Alvo), desde que o(s) valor(es) da(s) subscrição(ões) adicional(is) não exceda(m) 20% (vinte por cento) do valor total dos Compromissos de Investimento e observado o disposto no item 5.6 abaixo.

**5.3.2.** Salvo se houver aprovação da Assembleia Geral, o Gestor compromete-se a não celebrar contrato vinculante para realização de investimento cuja data de conclusão do investimento seja, na sua avaliação de boa-fé, superior ao período de 12 (doze) meses contados do término do Período de Investimento, exceto caso a conclusão supere tal período, exclusivamente em razão de aprovações regulatórias.

**5.3.3.** Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, levando sempre em consideração o melhor interesse do Fundo, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

**5.4.** Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

**5.5.** Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i)** os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Cotas Classe A do Fundo Investido até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
- (ii)** até que os investimentos do Fundo em Cotas Classe A do Fundo Investido sejam realizados e/ou que se façam necessários ao pagamento de Despesas e Encargos e/ou demais obrigações do Fundo, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii)** os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo que não forem retidos para composição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades do Fundo ou reinvestidos em Cotas Classe A do Fundo Investido, conforme o caso, poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, observado o procedimento para pagamento de amortizações e pagamento da Taxa de Performance previsto no item 10.7.3 abaixo;
- (iv)** durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e **(a)** a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas; e/ou **(b)** sua utilização para pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (v)** o Fundo deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nas Cotas Classe A do Fundo Investido; e
- (vi)** o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

**5.5.1.** Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso (v) do item 5.5 acima, devem ser somados às Cotas Classe A do Fundo Investido os valores:

- (i)** destinados ao pagamento de Despesas e Encargos do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii)** decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Cotas

Classe A do Fundo Investido; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Cotas Classe A do Fundo Investido; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador das Cotas Classe A do Fundo Investido, caso aplicável;

- (iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo das Cotas Classe A do Fundo Investido; e
- (iv)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**5.5.2.** O limite estabelecido no inciso (v) do item 5.5 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.5 acima.

**5.5.3.** Observado o disposto no item 5.5.1 acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (v) do item 5.5 acima, o Administrador deverá **(i)** comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e **(ii)** informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

**5.5.4.** Caso os investimentos do Fundo nas Cotas Classe A do Fundo Investido não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5 acima, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, **(i)** reenquadrar a Carteira, ou **(ii)** devolver aos Cotistas os valores aportados no Fundo para a realização de investimentos em Cotas Classe A do Fundo Investido originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos. Havendo devolução de recursos aos Cotistas, o Capital Comprometido será recomposto imediata e automaticamente, no mesmo valor da devolução, observadas as regras relativas à duração do Período de Investimento dispostas neste Regulamento.

## **Coinvestimento**

**5.6.** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos diretamente em Ativos Alvo, nos Fundos Alvo e pelos Fundos Alvo nos Ativos Alvo, conforme o caso, com recursos de outros investidores, incluindo outros Fundos Investidores, observado o disposto nos itens a seguir.

**5.6.1.** O Gestor poderá, mas não estará obrigado a, oferecer oportunidades de Coinvestimento a determinados investidores do Fundo Investido ou dos Fundos Investidores.

**5.6.2.** O Gestor definirá, a seu exclusivo critério, **(i)** o percentual do Coinvestimento que será oferecido aos investidores do Fundo Investido ou dos Fundos Investidores, podendo levar em consideração para tanto o valor do capital que cada investidor tiver se comprometido a integralizar no Fundo Investido ou nos Fundos Investidores, e **(ii)** se a oportunidade de participar de cada Coinvestimento será oferecida a terceiros.

**5.6.3.** O Gestor definirá as condições aplicáveis aos veículos por meio dos quais os Coinvestimentos serão realizados.

**5.6.4.** O Compromisso de Investimento a ser assinado por cada cotista do Fundo Investido poderá conter regras relativas a Coinvestimento a serem aplicáveis em relação a cada investidor.

**5.6.5.** A decisão do Gestor em relação às oportunidades de coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo Investido e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capitais disponíveis para investimento pelo Fundo Investido, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, bem como outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

### **Rebalanceamento**

**5.7.** Para fins de rebalanceamento entre as carteiras, o Fundo Investido e/ou os Fundos Investidores, no âmbito da Estratégia VCP IV, poderão alienar entre si, a exclusivo critério do Gestor e sujeito à aprovação pelo Conselho Consultivo, Ativos Alvo e Cotas dos Fundos Alvo por eles detidas.

**5.7.1.** O valor a ser pago pela compra e/ou venda dos Ativos Alvo e Cotas dos Fundos Alvo por eles detidas objeto de rebalanceamento será equivalente ao valor originalmente pago, corrigido por uma taxa equivalente ao maior entre **(i)** a variação do Benchmark acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, ou **(ii)** a variação acumulada da taxa de câmbio PTAX acrescida de 8% (oito por cento) ao ano.

**5.8.** O rebalanceamento descrito no item 5.7 acima deverá ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês contado da Data do Último Fechamento.

### **Rateio de Ordens**

**5.9.** O Gestor é responsável pelas diretrizes para realização de grupamento e rateio de ordens dadas pelo Fundo, conforme aplicável. Essas diretrizes estão formalizadas em uma política de rateio, que orienta as decisões do Gestor e se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.vincipartners.com/>.

### **Transações entre Sociedades Investidas, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas**

**5.10.** Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

- (i)** o Administrador, o Gestor, os membros de comitês e conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio

Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:
  - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

**5.10.1.** Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 5.10 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

**5.10.2.** O disposto no item 5.10.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- (ii) como administrador ou gestor de fundo investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

## **CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO**

**6.1.** O Fundo será administrado pelo Administrador e terá a Carteira gerida pelo Gestor. O Administrador e o Gestor têm o poder de praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração e à gestão do Fundo, respectivamente, incluindo a gestão do caixa e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

### **Deveres do Administrador**

**6.2.** Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Gestor, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como outros prestadores de serviços do Fundo;

- (ii)** manter, às suas expensas, os seguintes documentos atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
  - (a)** os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
  - (b)** o livro de atas das Assembleias Gerais;
  - (c)** o livro de presença de Cotistas;
  - (d)** os pareceres dos Auditores Independentes;
  - (e)** os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
  - (f)** a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iii)** receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;
- (iv)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento;
- (v)** elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento;
- (vi)** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;
- (vii)** empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (viii)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (ix)** manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;
- (x)** divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- (xi)** elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;



- (xii)** convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelo Gestor, ou pelos Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas;
- (xiii)** cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia Geral;
- (xiv)** cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xv)** representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xvi)** abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;
- (xvii)** realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas, conforme aplicável;
- (xviii)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xix)** comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, nos termos do item 5.5.3 deste Regulamento;
- (xx)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xxi)** disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:
  - (a)** edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
  - (b)** no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
  - (c)** até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
  - (d)** prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

**6.3.** Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Na eventualidade de hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

### **Gestão da Carteira**

**6.4.** O Gestor terá poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes às Cotas Classe A do Fundo Investido e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

**6.5.** Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

- (i)** adquirir, manter e alienar as Cotas Classe A do Fundo Investido, bem como exercer todas as prerrogativas e demais direitos econômicos e políticos atribuídos à titularidade de tais Cotas Classe A do Fundo Investido;
- (ii)** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Cotas Classe A do Fundo Investido e, conforme o caso, pagamentos de Despesas e Encargos;
- (iii)** orientar o Administrador sobre a amortização de Cotas;
- (iv)** acompanhar as Cotas Classe A do Fundo Investido e Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (v)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (vi)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii)** cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;
- (viii)** realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto no item 8.4.1 deste Regulamento;
- (ix)** instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;

- (x)** custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (xi)** cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xii)** representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral de cotistas do Fundo Investido, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (xiii)** elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 6.2, inciso (v) acima;
- (xiv)** a seu exclusivo critério e quando entender necessário, contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis ou de consultoria especializada;
- (xv)** fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xvi)** fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade no mínimo anual, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo;
- (xvii)** fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - (a)** as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
  - (b)** as demonstrações contábeis anuais auditadas do Fundo Investido; e
  - (c)** o laudo de avaliação do valor justo das Cotas Classe A do Fundo Investido, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.
- (xviii)** negociar e contratar, em nome do Fundo, os intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à contratação dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, em especial na abertura, manutenção e encerramento de contas junto a

corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares.

**6.5.1.** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xv) e (xvi) do item 6.5 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas nas quais o Fundo tenha indiretamente investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

**6.6.** Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

- (i)** firmar, em nome do Fundo, os documentos de subscrição e integralização das Cotas Classe A do Fundo Investido;
- (ii)** decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;
- (iii)** preparar e submeter à Assembleia Geral quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (iv)** firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, acordos de cotistas do Fundo Investido, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou Coinvestimento, boletins de subscrição, livros de acionistas e/ou demais documentos de governança ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição das Cotas Classe A do Fundo Investido, bem como comparecer e votar em assembleias gerais de cotistas e reuniões de órgãos de governança e/ou administrativos de qualquer espécie do Fundo Investido, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento; e
- (v)** exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de Ativos Alvo e Outros Ativos, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento.

**6.7.** Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Na

eventualidade de qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, o Gestor deverá instruir o Administrador a convocar uma Assembleia Geral para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

### **Mandato do Gestor**

**6.8.** As decisões sobre o investimento e desinvestimento do Fundo, bem como o acompanhamento dos investimentos do Fundo serão tomadas exclusivamente pelo Gestor, no melhor interesse do Fundo.

### **Equipe Chave**

**6.9.** O Gestor manterá uma equipe dedicada à gestão do Fundo (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), integrada pelos profissionais abaixo indicados, todos com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002:

- (i)** Gilberto Sayão da Silva;
- (ii)** Alessandro Monteiro Morgado Horta;
- (iii)** Bruno Augusto Sacchi Zaremba;
- (iv)** Gabriel Felzenszwalb; e
- (v)** Carlos Eduardo Martins e Silva.

**6.10.** Caso pelo menos 2 (dois) membros da Equipe Chave se desliguem do Gestor ou deixem de exercer suas funções e a Assembleia Geral não aprove a indicação de pelo menos 1 (um) novo indivíduo para integrar a Equipe Chave, conforme recomendação do Gestor, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados do último desligamento, o Período de Investimento será suspenso até a indicação do novo membro da Equipe Chave.

### **Contratação de Prestadores de Serviço**

**6.11.** O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo, observados os limites previstos no item 15.2 abaixo

**6.11.1.** O Administrador contratou, em nome do Fundo, **(i)** o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria das Cotas Classe A do Fundo Investido e Outros Ativos, conforme o caso, integrantes da Carteira, e **(ii)** o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

**6.12.** Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas

competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

**6.12.1.** O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, "Demandas") reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: **(i)** tais Demandas não sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo ou às Cotas Classe A do Fundo Investido, e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado **(a)** da má conduta ou fraude pela Parte Indenizável, ou **(b)** da violação substancial da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou o Gestor estiverem sujeitos, ou **(c)** de qualquer evento definido como Justa Causa; em todos os casos, conforme determinado por sentença arbitral ou decisão final em processo sancionador perante a CVM.

**6.12.2.** Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, tal Parte Indenizável deverá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos nos termos desta apólice de seguro antes de estar autorizada à indenização mencionada no item 6.12.1 acima

### **Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor**

**6.13.** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i)** receber depósito em conta corrente;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo: **(a)** nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou **(b)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento, observado que, caso haja regulamentação superveniente que permita expressamente a prática de tais atos sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, a vedação prevista neste inciso não será mais aplicável, passando a prática de tais atos a ser regida por tal regulamentação superveniente que permita expressamente a prática de tais atos sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral;

- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor, neste Regulamento;
- (vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) aplicar recursos do Fundo: **(a)** no exterior, **(b)** na aquisição de bens imóveis, **(c)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo, ou **(d)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

**6.14.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso (iii) do item 6.13 acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes por meio de, no mínimo, divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

**6.15.** Para fins da vedação disposta no item 6.13, inciso (viii), alínea (a) acima, e no item 5.1.4, inciso (i) acima, não é considerado um ativo no exterior aquele cujo emissor tiver **(i)** sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou menos daqueles constantes das suas demonstrações contábeis, ou **(ii)** sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

**6.16.** Para efeitos do disposto no item 6.15 acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

### **Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador**

**6.17.** O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578, sendo certo que a eficácia da destituição do Administrador e/ou Gestor está sujeita à destituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo Investido.

**6.17.1.** Para fins do item 6.17 acima, o Cotista ou grupo de Cotistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido deverão enviar notificação escrita ao Administrador, solicitando a convocação de Assembleia Geral para substituição do

Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso. O Administrador deverá convocar a Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação.

**6.17.2.** A Assembleia Geral de que trata o item 6.17 acima deverá respeitar o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre **(i)** a data da notificação do Administrador e/ou do Gestor a respeito da convocação, e **(ii)** a data da efetiva realização de referida Assembleia Geral.

**6.17.3.** O Cotista ou grupo de Cotistas que solicitarem a convocação referida no item 6.17.1 acima para destituição do Gestor com Justa Causa deverá, até a data de envio de referida convocação, **(i)** enviar ao Administrador e ao Gestor os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência da Justa Causa para servirem como material de suporte para a apreciação dos demais Cotistas na Assembleia Geral, e **(ii)** iniciar procedimento arbitral junto ao Tribunal Arbitral para apurar se efetivamente se configurou Justa Causa para destituição do Administrador e/ou do Gestor. Fica desde já estabelecido que somente será configurada Justa Causa para destituição do Administrador e/ou do Gestor se assim determinado pelo Tribunal Arbitral, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do afastamento do Administrador e/ou Gestor, se assim deliberado pela Assembleia Geral.

**6.17.4.** O Gestor poderá participar da Assembleia Geral que irá votar pela sua destituição, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da Assembleia Geral.

**6.18.** Caso o Gestor seja destituído pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e seja instaurado procedimento arbitral para apurar a Justa Causa para destituição do Gestor, nos termos do item 6.17.3 acima, todos os valores que seriam devidos a título de Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Antecipada após a destituição do Gestor deverão ser retidos pelo Custodiante e pelo Administrador, em nome do Fundo, e investidos em Outros Ativos, nos termos do item 5.3.3 acima, até que seja proferida decisão arbitral nos termos acima. Na hipótese de o Tribunal Arbitral determinar que não houve Justa Causa para destituição do Gestor, os valores devidos a título de Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Antecipada acima referidos serão pagos ao Gestor, sem qualquer retenção e/ou desconto, e acrescidos da correspondente valorização resultante da aplicação mencionada acima.

**6.19.** Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição do outro ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

**6.20.** Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador, com ou sem Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração devida até a data de sua efetiva destituição.

**6.20.1.** Além da Taxa de Administração descrita acima, em caso de destituição do Gestor, os seguintes procedimentos de pagamento de Taxa de Performance deverão ser observados:



- (i) em caso de destituição sem Justa Causa do Gestor ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus à Taxa de Performance distribuída até a data de sua efetiva destituição, observados os critérios do item 10.7.3 abaixo, bem como à Taxa de Performance Antecipada e à Taxa de Performance Complementar, observados os critérios dos itens 10.10 e 10.11 abaixo, respectivamente; e
- (ii) em caso de destituição com Justa Causa ou Renúncia Imotivada, o Gestor fará jus à Taxa de Performance distribuída até a data de sua efetiva destituição, observados os critérios do item 10.7.3 abaixo, mas não fará jus à Taxa de Performance Antecipada, à Taxa de Performance Complementar ou eventual Taxa de Performance a ser distribuída após sua destituição com Justa Causa ou Renúncia Imotivada.

**6.20.2.** Para fins de esclarecimento: **(i)** os valores pagos a título de Taxa de Performance ao Gestor anteriormente à sua destituição (com ou sem Justa Causa), Renúncia (Motivada ou Imotivada) ou descredenciamento (nos termos do item 6.23 abaixo), não serão retornados ao Fundo; e **(ii)** em nenhuma hipótese serão pagos ao Gestor, a título de Taxa de Performance, valores em desacordo com o previsto no item 10.7.3 abaixo.

**6.21.** A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

**6.22.** No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.

### **Renúncia do Administrador e/ou do Gestor**

**6.23.** Observado o disposto nos itens 6.23.1 abaixo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou o Escriturador poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto. A Assembleia Geral de que trata este item 6.23 também poderá ser convocada por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido.

**6.23.1.** No caso de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, cujo prazo máximo não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva notificação.

**6.23.2.** Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração e a Taxa de Performance correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada *pro rata temporis* e paga nos termos deste Regulamento.

**6.23.3.** Nos casos de Renúncia Motivada, o Gestor, sem prejuízo do disposto no item 6.23.2 acima, fará jus ao recebimento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance

Complementar, conforme o caso, calculadas e pagas, caso devidas, nos termos dos itens 10.10 e 10.11 deste Regulamento, respectivamente.

**6.23.4.** Nos casos de Renúncia Motivada ou destituição do Gestor com ou sem Justa Causa, o Período de Investimento deverá ter seu encerramento antecipado para a data da efetiva renúncia ou destituição do Gestor.

## **CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**7.1.** Observado o disposto nos itens 7.4 a 7.11 abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor, deste Regulamento, de acordo com os quóruns abaixo:

<b>Deliberações sobre</b>	<b>Quórum de Aprovação</b>
<b>(i)</b> as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem	maioria dos Cotistas presentes
<b>(ii)</b> alterações ao Regulamento	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
<b>(iii)</b> substituição do Administrador, do Custodiante e/ou do Escriturador, em qualquer caso	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
<b>(iv)</b> substituição do Gestor <u>sem</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
<b>(v)</b> orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a substituição do Gestor da posição de gestor do Fundo Investido <u>sem</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
<b>(vi)</b> orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a orientação de voto a ser proferido	maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
pelo Gestor, em nome do Fundo Investido, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha como ordem do dia deliberar sobre a substituição do Gestor da posição de gestor do respectivo Fundo Alvo <u>sem</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	
<b>(vii)</b> substituição do Gestor <u>com</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
<b>(viii)</b> orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a substituição do Gestor da posição de gestor do Fundo Investido <u>com</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
<b>(ix)</b> orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo Investido, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha como ordem do dia deliberar sobre a substituição do Gestor da posição de gestor do respectivo Fundo Alvo <u>com</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
<b>(x)</b> fusão, incorporação ou cisão do Fundo	maioria das Cotas subscritas
<b>(xi)</b> transformação ou liquidação do Fundo	maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
<b>(xii)</b> emissão e distribuição de novas Cotas, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, ressalvadas as emissões autorizadas nos termos do disposto no item 8.4.1 deste Regulamento	maioria das Cotas subscritas

<b>Deliberações sobre</b>	<b>Quórum de Aprovação</b>
<b>(xiii)</b> aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
<b>(xiv)</b> orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre o aumento da taxa de administração e/ou de eventual taxa de performance do Fundo Investido	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
<b>(xv)</b> orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo Investido, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha como ordem do dia deliberar sobre o aumento da taxa de administração e/ou de eventual taxa de performance do respectivo Fundo Alvo	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
<b>(xvi)</b> prorrogação do Período de Investimento, bem como a alteração do Prazo de Duração do Fundo, observado o disposto no item 2.2 acima	maioria das Cotas subscritas
<b>(xvii)</b> orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a prorrogação do período de investimento do Fundo Investido ou a alteração do prazo de duração do Fundo Investido	maioria das Cotas subscritas
<b>(xviii)</b> orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a eleição de membro do Conselho Consultivo e a fixação de sua remuneração	maioria das Cotas subscritas presentes, observado o disposto no item 7.7.1 abaixo
<b>(xix)</b> orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha	maioria das Cotas subscritas presentes, observado o disposto no item 7.7.1 abaixo

<b>Deliberações sobre</b>	<b>Quórum de Aprovação</b>
como ordem do dia deliberar sobre a destituição de membro do Conselho Consultivo	
<b>(xx)</b> alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral	maioria das Cotas subscritas
<b>(xxi)</b> instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo	maioria das Cotas subscritas
<b>(xxii)</b> escolha, mediante recomendação do Gestor, de substitutos para a Equipe Chave nos casos previstos neste Regulamento	maioria dos Cotistas presentes
<b>(xxiii)</b> quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578	maioria dos Cotistas presentes
<b>(xxiv)</b> prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
<b>(xxv)</b> aprovação de atos a serem praticados em potencial Conflito de Interesses	maioria das Cotas subscritas
<b>(xxvi)</b> inclusão de Despesas e Encargos não previstos no item 15.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento	maioria das Cotas subscritas
<b>(xxvii)</b> alteração do Patrimônio Autorizado	maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

**7.1.1.** Nos termos do item 7.1 acima, o Gestor deverá submeter para aprovação da Assembleia Geral a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor no âmbito das assembleias gerais do Fundo Investido que tenham como ordem do dia deliberar sobre:

- (i) a substituição do Gestor da posição de gestor do Fundo Investido com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto;
- (ii) o aumento da taxa de administração e/ou de eventual taxa de performance do Fundo Investido;
- (iii) a eleição de membro do Conselho Consultivo e a fixação de sua remuneração;
- (iv) a destituição de membro do Conselho Consultivo;
- (v) a prorrogação do período de investimento do Fundo Investido;
- (vi) a alteração do prazo de duração do Fundo Investido;
- (vii) a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo Investido, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha por ordem do dia deliberar sobre a substituição do Gestor da posição de gestor do respectivo Fundo Alvo com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto; e
- (viii) a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo Investido, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha por ordem do dia deliberar sobre o aumento da taxa de administração e/ou de eventual taxa de performance do respectivo Fundo Alvo.

**7.1.2.** Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que competirá ao Gestor representar o Fundo e exercer, de acordo com seus melhores interesses e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas em Assembleia Geral, o direito de voto nas assembleias gerais do Fundo Investido que tenham como ordem do dia deliberar sobre quaisquer outras matérias além daquelas expressamente listadas no item 7.1.1 acima.

**7.2.** O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.vincipartners.com/>.

**7.3.** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos casos em que referida alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; (ii) for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução das Taxas de Administração ou de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e/ou a Taxa de Performance Complementar).

**7.4.** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que os Cotistas terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da emissão da consulta para respondê-la, por meio de comunicação escrita ou eletrônica (incluindo por mensagem eletrônica), salvo quando constar da consulta formal a substituição do Administrador e/ou o Gestor, hipótese na qual deverá ser observado o prazo previsto no item 6.17.2 acima.

**7.5.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de **(i)** 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou **(ii)** 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação, salvo quando constar da ordem do dia a substituição do Administrador e/ou o Gestor, hipótese na qual deverá ser observado o prazo previsto no item 6.17.2 acima.

**7.5.1.** A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

**7.5.2.** A solicitação de convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 7.5.1 acima, deve:

- (i)** ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

**7.5.3.** O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral, sendo que:

- (i)** na hipótese de deliberação sobre a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a eleição de membro do Conselho Consultivo e a fixação de sua remuneração, deverão ser disponibilizados aos Cotistas o nome e a qualificação dos candidatos a membro do Conselho Consultivo a serem eleitos; e
- (ii)** na hipótese de deliberação sobre a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem

do dia deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses, deverá ser disponibilizado aos Cotistas o parecer do Conselho Consultivo sobre a operação.

**7.6.** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação.

**7.6.1.** Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador antes da Assembleia Geral.

**7.7.** Ressalvado o disposto no item 7.7.1 abaixo, as Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas.

**7.7.1.** A Assembleia Geral convocada para aprovação da orientação de voto a ser proferido pelo Gestor no âmbito das assembleias gerais do Fundo Investido que tenham como ordem do dia deliberar sobre **(i)** a eleição de membro do Conselho Consultivo e a fixação de sua remuneração, ou **(ii)** a destituição de membro do Conselho Consultivo, nos termos do item 7.1.1 acima, terá um quórum de instalação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas subscritas.

**7.7.2.** Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas, salvo quando constar da ordem do dia a substituição do Administrador e/ou o Gestor, hipótese na qual deverá ser observado o prazo previsto no item 6.17.2 acima.

**7.8.** Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

**7.9.** Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

**7.10.** Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

**7.10.1.** Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 7.1 acima:

- (i)** o Administrador;
- (ii)** o Gestor;
- (iii)** as empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;



- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

**7.10.2.** Não se aplica a vedação prevista no item 7.10.1 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 7.10.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

**7.10.3.** O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 7.10.1, incisos (v) e (vi) acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

**7.11.** Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VIII - DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS**

**8.1.** O patrimônio inicial do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, que conferirá iguais direitos e obrigações aos Cotistas, conforme descrito neste Regulamento e em cada Suplemento.

**8.1.1.** As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

**8.2.** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário das Cotas pertencentes ao Cotista.

### **Emissão de Cotas**

**8.3.** A Primeira Emissão será distribuída em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400, tendo Preço de Emissão equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

**8.4.** A emissão de novas Cotas, após a Primeira Emissão, será realizada mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII, bem como na regulamentação aplicável, ressalvado o disposto no item 8.4.1 abaixo.

**8.4.1.** O Gestor poderá, a qualquer tempo ao longo do Prazo de Duração e desde que observado o limite do Patrimônio Autorizado, instruir o Administrador a emitir novas Cotas, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral.

**8.4.2.** O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão de Cotas, ressalvadas as hipóteses de emissões requeridas pelo Gestor nos termos do item 8.4.1 acima, serão definidos pela Assembleia Geral, conforme recomendação do Gestor, e constarão do respectivo Suplemento, observado o disposto nesse Regulamento.

**8.4.3.** Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão.

### **Patrimônio Mínimo Inicial**

**8.5.** O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

## **CAPÍTULO IX - DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

### **Características das Cotas e Direitos Patrimoniais**

**9.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.

**9.1.1.** Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

### **Direito de Voto**

**9.2.** Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto.

### **Direitos Econômico-Financeiros**

**9.3.** Todas as Cotas integralizadas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, nos termos deste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

### **Valor das Cotas**

**9.4.** As Cotas terão seu valor calculado mensalmente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

## **Distribuição e Subscrição das Cotas**

**9.5.** As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, ou, na hipótese de distribuição de Cotas realizada nos termos da Instrução CVM 476, exclusivamente para Investidores Profissionais.

**9.6.** As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

**9.7.** No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irreatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento; e **(iii)** terá acesso, de forma gratuita, a um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional ou Qualificado, conforme o caso, e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e, caso as Cotas tenham sido objeto de uma Oferta realizada nos termos da Instrução CVM 476: **(a)** de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e **(b)** de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.

## **Chamadas de Capital**

**9.8.** O Gestor poderá instruir o Administrador a realizar Chamadas de Capital, em momento e montantes determinados pelo Gestor, nos termos do Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

**9.8.1.** As Chamadas de Capital para integralizações para investimento em Cotas Classe A do Fundo Investido poderão ser realizadas ao longo do Período de Investimento, ressalvado o disposto no item 5.4 acima. Sem prejuízo, o Administrador, mediante instruções do Gestor, poderá realizar novas Chamadas de Capital para fins de pagamento de Despesas e Encargos, reconstituição da Reserva de Despesas, e/ou integralização de novas Cotas Classe A do Fundo Investido para pagamento de despesas e encargos do Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido, a qualquer momento ao longo do Prazo de Duração, caso os recursos disponíveis e Outros Ativos sejam insuficientes para fazer frente a tais valores.

**9.8.2.** O Fundo receberá investimentos de um ou mais Cotistas, os quais poderão investir no Fundo em momentos distintos, observado o pagamento da Taxa de Administração pelos Cotistas que venham a subscrever Cotas em novas Ofertas realizadas após a Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, nos termos dos itens 10.1.1 e 10.1.2 abaixo. Como regra geral, os Cotistas que tenham subscrito Cotas em uma mesma data serão chamados a aportar capital no Fundo simultaneamente, *pro rata*, considerando a respectiva participação no Fundo. Não obstante, o Administrador, mediante instruções do Gestor, poderá realizar Chamadas de

Capital de forma desproporcional entre os Cotistas do Fundo, até que a proporção entre o Capital Investido e o Capital Comprometido de todos os Cotistas seja a mesma.

### **Integralização das Cotas**

**9.9.** As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos abaixo.

**9.9.1.** Ao receberem a primeira Chamada de Capital referente à Primeira Emissão de Cotas do Fundo, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido no 10º (décimo) Dia Útil contado do envio da Chamada de Capital, data na qual as integralizações serão convertidas em Cotas.

**9.9.2.** Ao receberem Chamadas de Capital subsequentes ou referentes às demais emissões de Cotas do Fundo, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio da respectiva Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas no último Dia Útil do prazo previsto para referidas integralizações.

**9.9.3.** A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional **(i)** por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou **(ii)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

### **Inadimplemento dos Cotistas**

**9.10.** No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i)** iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, atualizados de acordo com a variação *pro rata die* do Benchmark, acrescidos de **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, **(b)** de juros anuais de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor inadimplido, e **(c)** dos custos de tal cobrança;
- (ii)** deduzir o valor inadimplido, acrescido de multa e juros conforme o item (i) acima, de quaisquer distribuições pelo Fundo devidas a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

- (iii)** contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo;
- (iv)** suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre:
  - (i)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e
  - (ii)** a data de liquidação do Fundo; e/ou
- (v)** caso o inadimplemento perdure por mais de 60 (sessenta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente.

**9.10.1.** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

**9.10.2.** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade. Sem prejuízo do disposto acima, o Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo em decorrência de referido inadimplemento.

### **Procedimentos referentes à Amortização de Cotas**

**9.11.** Após a dedução de Despesas e Encargos presentes e futuros (que já possam ser provisionados), conforme orientação do Gestor, todas as quantias que forem atribuídas ao Fundo resultantes de **(i)** venda da participação, total ou parcial, nos investimentos realizados pelo Fundo; **(ii)** pagamento de juros sobre capital próprio atribuídos ao Fundo; **(iii)** juros ou rendimentos advindos de Cotas dos Fundos Investidos; e **(iv)** quaisquer bonificações e rendimentos que venham a ser auferidos pelo Fundo, serão distribuídas aos Cotistas, a título de amortização das Cotas, no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, pelo Fundo, observado o procedimento para pagamento de amortizações, pagamento da Taxa de Performance previsto no item 10.7.3

abaixo, pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, nos termos do item 5.5 acima.

**9.12.** As amortizações abrangerão todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes.

**9.13.** O Gestor notificará os Cotistas sobre a amortização com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.

**9.14.** O pagamento de quaisquer valores em moeda corrente nacional devidos aos Cotistas será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou no âmbito da B3.

**9.14.1.** A data de pagamento da amortização ou do resgate das cotas depositadas na B3 será idêntica àquela em que o evento de amortização ou de resgate tiver sido cadastrado no sistema da B3.

**9.14.2.** Observada a manutenção do Fundo em funcionamento em caso de Direitos e Obrigações Sobreviventes relativas aos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo, conforme previsto no item 12.2.1 abaixo, ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas mediante entrega de Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou Outros Ativos, conforme o caso.

### **Resgate das Cotas**

**9.15.** As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

### **Negociação e Transferência de Cotas**

**9.16.** As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável. As Cotas somente poderão ser transferidas a Cotistas ou a terceiros desde que a transferência seja previamente aprovada pelo Gestor.

**9.16.1.** Os terceiros adquirentes deverão ser obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, pelo Administrador, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

**9.16.2.** A transferência de Cotas nos termos deste item deverá ter anuência prévia e expressa do Gestor, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

## **Preço de Integralização das Cotas da Primeira Emissão**

**9.17.** O Preço de Integralização de cada Cota subscrita na Primeira Emissão é equivalente ao Preço de Emissão.

## **Depósito das Cotas na B3**

**9.18.** As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e negociação no Fundos21 - Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

## **CAPÍTULO X - DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E PERFORMANCE**

**10.1.** Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo uma Taxa de Administração equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, a ser apurada sobre as seguintes bases:

- (i)** durante o Período de Investimento, exceto eventuais prorrogações, sobre o Capital Comprometido pelos Cotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento, observado que a base de cálculo da Taxa de Administração prevista neste inciso deverá considerar todo o Capital Comprometido do Fundo; e
- (ii)** após o término do prazo original do Período de Investimento, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

**10.1.1.** A Taxa de Administração será devida pelo Fundo desde a Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo e será apurada sobre as bases indicadas no item 10.1 acima, ainda que a subscrição de Cotas por qualquer dos Cotistas venha a ocorrer após a Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, e será calculada e apropriada diariamente, *pro rata temporis*, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

**10.1.2.** Sem prejuízo do disposto no item 10.1.1 acima, o pagamento da Taxa de Administração referente ao período transcorrido entre a Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo e a data da primeira integralização de Cotas pelo respectivo Cotista, quando referida primeira integralização for posterior à Data de Início das Atividade de Gestão do Fundo, calculada *pro rata temporis*, considerando os Dias Úteis entre tais datas, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, deverá ser efetuado no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas pelo respectivo Cotista.

**10.2.** Pelos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento da remuneração que será descontada da Taxa de Administração paga pelos Cotistas, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Gestão.

**10.3.** Observado o disposto no item 10.3.1 abaixo, não haverá cobrança de taxa de custódia pelo Fundo.

**10.3.1.** Caso o Fundo passe a ser listado na B3 e as Cotas estejam registradas na central depositária da B3, o Administrador, pela escrituração das Cotas, fará jus a uma remuneração equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, a ser calculada sobre o Patrimônio Líquido, sujeito, contudo, ao mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, anualmente corrigido pela variação positiva do IGP-M desde a Data do Último Fechamento.

**10.4.** Pelos serviços de escrituração de cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação de serviços.

**10.5.** O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

**10.6.** O Fundo não cobrará taxa de ingresso e de saída.

#### **Taxa de Performance**

**10.7.** O Gestor fará jus a uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido atualizado pelo Benchmark, a ser calculada nos termos abaixo estabelecidos.

**10.7.1.** A Taxa de Performance passará a ser devida ao Gestor somente após os Cotistas terem recebido, seja a título de amortização de suas Cotas ou a título de dividendos pagos diretamente pelo Fundo Investido, valores que garantam a tais Cotistas uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, acrescido do Retorno Preferencial sobre o seu respectivo Capital Investido.

**10.7.2.** O somatório dos valores pagos pelo Fundo ao Gestor a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar, caso aplicáveis) será limitado ao indicado no item 10.7 acima, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que venha a substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada.

**10.7.3.** Os pagamentos da Taxa de Performance serão realizados com distribuições quando das amortizações ou resgates de Cotas, observando a seguinte ordem de prioridade:

- (i) Distribuição do Capital Investido: primeiramente 100% (cem por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas integralmente aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, até que os Cotistas tenham recebido recursos, de forma cumulativa, que lhes garantam a totalidade do respectivo Capital Investido;



- (ii) *Benchmark*: uma vez cumprido o disposto no inciso (i) acima, 100% (cem por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, até que os Cotistas tenham recebido o respectivo Capital Investido atualizado pelo Benchmark;
- (iii) *Retorno Preferencial*: uma vez cumprido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, será acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o respectivo Capital Investido pelo Cotista atualizado pelo Benchmark;
- (iv) *Divisão 80/20*: após a conclusão dos procedimentos previstos nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, **(a)** 80% (oitenta por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido; e **(b)** 20% (vinte por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas ao Gestor, a título de pagamento da Taxa de Performance, observado o disposto no inciso (v) abaixo; e
- (v) *Catch-Up*: uma vez atendido o disposto nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, até 50% (cinquenta por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas ao Gestor (*catch-up*), a título de pagamento da Taxa de Performance, até que o Gestor tenha recebido 20% (vinte por cento) do Retorno Preferencial, na forma do item (iii) acima.

**10.8.** Os pagamentos de Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar ao Gestor deverão ser realizados de forma a atender o disposto no artigo 34 da Resolução CMN 4.994 e os requisitos previstos no artigo 10, §1º, inciso II, alínea "b", da Resolução CMN 4.963, aplicáveis às EFPC e aos RPPS, respectivamente.

**10.9.** Quando da liquidação do Fundo, caso o Gestor tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar) em valores superiores ao que deveria ter recebido como resultado da rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido corrigido pelo Benchmark, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis, devolver ao Fundo, distribuir a menor ou deixar de receber do Fundo eventuais valores a título de Taxa de Performance (incluindo Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar) até que seja restabelecida a proporção indicada no item 10.7 acima. Adicionalmente, quando da liquidação do Fundo, caso o Gestor tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar) em valores inferiores ao que deveria ter recebido como resultado da rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido corrigido pelo Benchmark, os Cotistas deverão pagar ao Gestor parcelas adicionais a título de Taxa de Performance até que seja restabelecida a proporção indicada no item 10.7 acima.

### **Taxa de Performance Antecipada**

**10.10.** Nas hipóteses de destituição do Gestor sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus a uma taxa de performance antecipada equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido atualizado pelo

Benchmark, descontados os valores pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance até a data de pagamento da Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada da seguinte forma:

$$\text{TPA} = [20\%] \times [\text{Rentabilidade}]$$

Sendo o termo "Rentabilidade" definido da seguinte forma:

$$\text{Rentabilidade} = [(\text{VPL} + \text{A} - \text{CIA}) - \text{TPP}]$$

Onde:

**TPA** = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada;

**VPL** = Valor do Patrimônio Líquido do Fundo, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor;

**A** = Somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor, atualizados pelo Benchmark;

**CIA** = Capital Investido por cada Cotista, atualizado pelo Benchmark a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor;

**TPP** = Valores pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance até a data de pagamento da Taxa de Performance Antecipada, nos termos do item 10.7 acima.

**10.10.1.** A Taxa de Performance Antecipada passará a ser devida ao Gestor caso a "Rentabilidade", conforme definida no item 10.10 acima, resulte em uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o Capital Investido pelos respectivos Cotistas.

**10.10.2.** A Taxa de Performance Antecipada será devida e paga ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada **(i)** na data imediatamente subsequente à destituição sem Justa Causa ou à Renúncia Motivada em que forem realizadas distribuições, nos termos do item 9.11 acima e, observado o disposto no item 10.10.1 acima, ou **(ii)** quando da liquidação do Fundo, nos termos do item 9.15 acima, o que ocorrer primeiro.

**10.10.3.** O pagamento da Taxa de Performance Antecipada, quando devida, deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada, nos termos do item 10.7.3 acima.

## Taxa de Performance Complementar

**10.11.** Nas hipóteses de destituição do Gestor sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus, ainda sem prejuízo de eventual Taxa de Performance Antecipada paga após sua efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, nos termos do item 10.10 acima, a uma taxa de performance complementar equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido atualizado pelo Benchmark, descontados os valores pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance ou Taxa de Performance Antecipada até a data de pagamento da Taxa de Performance Complementar, a ser calculada nos termos abaixo estabelecidos.

**10.11.1.** A Taxa de Performance Complementar passará a ser devida ao Gestor caso, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, o Fundo realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira e/ou da carteira do Fundo Investido na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, com base em valor superior ao valor atribuídos às Cotas, às Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou aos Ativos Alvo na avaliação do Patrimônio Líquido à época da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, nos termos deste Regulamento.

**10.11.2.** A Taxa de Performance Complementar será calculada sobre o valor bruto correspondente:

- (i)** à diferença entre **(a)** o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte integrante da Carteira e/ou da carteira do Fundo Investido na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, e **(b)** o valor atribuído a esses ativos na avaliação do Patrimônio Líquido e/ou do patrimônio líquido do Fundo Investido à época da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada;
- (ii)** acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos na avaliação do Patrimônio Líquido e/ou do patrimônio líquido do Fundo Investido à época da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos ao Fundo Investido, ao Fundo e/ou aos Cotistas a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídas às Cotas, às Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou aos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira e/ou da carteira do Fundo Investido na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, durante o período compreendido entre a data da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada e a data da alienação das

Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira e/ou da carteira do Fundo Investido na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada; e

- (iii) descontado do valor de um retorno adicional equivalente ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o respectivo Capital Investido, calculado sobre o valor atribuído aos ativos na avaliação do Patrimônio Líquido e/ou do patrimônio líquido do Fundo Investido à época da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo de Taxa Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, durante o período compreendido entre a data da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada e a data da alienação das Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira e/ou da carteira do Fundo Investido na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

**10.11.3.** A Taxa de Performance Complementar passará a ser devida ao Gestor caso os Cotistas tenham recebido, seja a título de amortização de suas Cotas ou a título de dividendos pagos diretamente pelo Fundo Investido, valores que garantam a tais Cotistas uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu respectivo Capital Investido, na data do efetivo pagamento da Taxa de Performance Complementar e com base nos critérios de cálculo descritos neste Regulamento vigente à data de efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

**10.11.4.** O pagamento da Taxa de Performance Complementar, quando devida, deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada, nos termos do item 10.7.3 acima.

## **CAPÍTULO XI- DA CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**11.1.** Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579, as características expressamente previstas neste Regulamento e a atual classificação do Fundo Investido, o Fundo será classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579.

**11.1.1.** Sem prejuízo do disposto no item 11.1 acima, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 49 da Instrução CVM 578, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil do Fundo entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelo Gestor, nos termos do item 6.5(xvii) acima, e da regulamentação contábil específica.

**11.2.** O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação

do Fundo como entidade de investimento, os ativos do Fundo serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado pelo Gestor ou por empresa especializada, conforme selecionado pelo Gestor.

**11.3.** O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

**11.4.** Observado o que dispõe o Capítulo V deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

## **CAPÍTULO XII - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

**12.1.** O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i)** caso as Cotas Classe A do Fundo Investido detidas pelo Fundo tenham sido integralmente resgatadas ou alienadas antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii)** mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII acima.

**12.2.** Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo, deduzidas as Despesas e Encargos necessários à liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

**12.2.1.** O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

**12.3.** Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

**12.4.** A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(i)** no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados **(a)** do encerramento do Prazo de Duração, ou **(b)** da data da realização da Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação

do Fundo; ou **(ii)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

**12.4.1.** Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

### **CAPÍTULO XIII - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO**

**13.1.** Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

**13.1.1.** As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

**13.2.** O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i)** trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii)** semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii)** anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os artigos 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

**13.3.** O Gestor deverá fornecer aos Cotistas, em periodicidade no mínimo anual, atualizações de seus estudos e análise sobre os investimentos realizados pelo Fundo, tal como exigido pelo item 6.5, inciso (xvi) acima, as quais deverão conter detalhamento da performance histórica dos Fundos Alvo e das Sociedades Investidas, conforme o caso, de modo a permitir o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados,

perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo.

**13.4.** As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

**13.5.** O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

#### **CAPÍTULO XIV - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**14.1.** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

**14.2.** O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

**14.3.** O exercício social do Fundo terá início em 1º de março e encerramento no último dia de fevereiro de cada ano.

**14.4.** As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

#### **CAPÍTULO XV - DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**15.1.** O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i)** as taxas descritas no Capítulo X acima;
- (ii)** custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no CNPJ/ME, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo, serviços de tradução e outras despesas similares, sem limitação de valor, incorridas por 1 (um) ano antes do registro do Fundo junto à CVM;
- (iii)** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (iv)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- (v)** despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (vi)** despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (vii)** despesas com correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;
- (viii)** honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (ix)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (x)** parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante ou do Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
- (xi)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (xii)** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valores;
- (xiii)** quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais, sem limitações de valores;
- (xiv)** taxas de liquidação, registro, negociação e custódia das Cotas Classe A do Fundo Investido e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, conforme aplicável;
- (xv)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo, sem limitação, assessores financeiros contratados no contexto de oportunidades de investimento e desinvestimento, advogados, consultoria estratégica para prospecção, seleção e avaliação de tais oportunidades, bancos de investimento, empresas especializadas em análise de riscos de corrupção e lavagem de dinheiro (*anti bribery and corruption*), dentre outros, independentemente da remuneração estabelecida (fixa, percentual, de sucesso, dentre outros) e se a oportunidade for concluída ou não (*broken deal fees*), sem limitação de valores;



- (xvi)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xvii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito dos ativos da Carteira;
- (xviii)** gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xix)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

**15.2.** Todas as despesas previstas no item 15.1 acima serão debitadas diretamente do Fundo, sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral.

**15.3.** Quaisquer Despesas e Encargos não previstas no item 15.1 acima correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

### **Reserva de Despesas**

**15.4.** O Gestor constituirá Reserva de Despesas, destinada exclusivamente ao pagamento das Despesas e Encargos e mantida exclusivamente em Outros Ativos, a qual buscará corresponder, ao final de cada Dia Útil, ao equivalente ao montante estimado das Despesas e Encargos do Fundo a serem incorridos nos 2 (dois) meses imediatamente subsequentes, sem prejuízo do limite previsto no item 5.5(iv) acima.

## **CAPÍTULO XVI - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**16.1.** O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas, inclusive seus sucessores, a qualquer título, obrigam-se a submeter à arbitragem, conforme Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, inclusive para fins de cumprimento do item 6.17.3 acima, e que não possam ser solucionadas amigavelmente entre eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na Controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item poderá submeter qualquer disputa à arbitragem.

**16.2.** O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no Regulamento de Arbitragem da CCBC vigente à época da instauração do procedimento.

**16.3.** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, nomeado

pelos 2 (dois) árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem, o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem, e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, nos termos do Regulamento de Arbitragem da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro, ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pelo presidente da CCBC, que designará 1 (um) deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

**16.4.** Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem da CCBC.

**16.5.** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

**16.6.** Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar ou de urgência deverá ser requerida: **(i)** ao Tribunal Arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprido por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente; ou **(ii)** diretamente ao Poder Judiciário (caso o Tribunal Arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o item 16.7 abaixo.

**16.7.** Medidas cautelares ou de urgência, antecedentes à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral, poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste item ou à arbitragem.

**16.8.** A CCBC (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas neste Capítulo, ainda que nem todas sejam partes de ambos os procedimentos, e envolvendo este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e

firmados pelas partes, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(ii)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

## **CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas.

**17.2.** Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio do Gestor, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

**17.3.** Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

### **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

## Anexo I - Modelo de Suplemento

### Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo De Investimento Em Participações Multiestratégia

CNPJ/ME Nº 42.847.134/0001-92

*Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

<b>Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo (“[•] Emissão”) e Oferta de Cotas da [•] Emissão</b>	
<b>Montante Total da [•] Emissão</b>	R\$[•] ([•] reais).
<b>Quantidade Total de Cotas</b>	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
<b>Preço de Emissão Unitário</b>	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
<b>Forma de colocação das Cotas</b>	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo [Administrador].
<b>Subscrição das Cotas</b>	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. [A Oferta terá início a partir do registro automático do Fundo junto à CVM e prazo de [12 (doze) meses], podendo ser prorrogada por igual período.]
<b>Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]</b>	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
<b>Integralização das Cotas</b>	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento.

## Anexo II – Fatores de Risco

*Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

**(i) Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

**(ii) Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

**(iii) Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

**(iv) Risco de Concentração:** o Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas Classe A do Fundo Investido emitidos pelo Fundo Investido. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em um único fundo de investimento, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Cotas Classe A do Fundo Investido.

**(v) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

**(vi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que, direta ou indiretamente, compõem a Carteira, e/ou **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar negativamente os resultados do Fundo.

**(vii) Riscos de Alterações da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas:** a legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo,

incluindo, sem limitação, leis tributárias, cambiais e leis que regulamentam investimentos em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação da legislação vigente e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados e a rentabilidade do Fundo.

**(viii) Riscos de Alterações na Legislação Tributária:** alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(a)** eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, **(b)** possíveis majorações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(c)** criação de tributos, bem como **(d)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais brasileiras. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar o Fundo, as Cotas Classe A do Fundo Investido, as Cotas dos Fundos Alvo, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Cotas Classe A do Fundo Investido, às Cotas dos Fundos Alvo, aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto, inclusive, de eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados dos Fundos Alvo, do Fundo Investido, do Fundo, bem como a rentabilidade dos Cotistas. Com a edição da Instrução CVM 578, os fundos de investimento em participações puderam investir em cotas de outros fundos de investimento em participações, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Deste forma, não obstante o Fundo estar obrigado a investir 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas Classe A do Fundo Investido, por não atender necessariamente atender aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um fundo de investimento em participações, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no regate das Cotas, às alíquotas regressivas do Imposto de Renda, que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada, combinado com o artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, ambos refletidos no artigo 32, §5º, e no artigo 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.

**(ix) Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos

pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

**(x) Riscos Relacionados ao Investimento do Fundo Investido e dos Fundos Alvo nas Sociedades Investidas:**

embora o Fundo Investido e, conforme o caso, os Fundos Alvo tenham participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de: **(a)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(b)** solvência das Sociedades Investidas, ou **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, e, portanto, da carteira do Fundo Investido e o valor das Cotas dos Fundos Alvo e das Cotas Classe A do Fundo Investido. Os pagamentos relativos aos títulos ou ativos de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, os Fundos Alvo e, por consequência, o Fundo Investido e o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhará *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que os Fundos Alvo e, conseqüentemente, o Fundo Investido, o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos dos Fundos Alvo e, conseqüentemente, do Fundo Investido e do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas nos regulamentos do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para os Fundos Alvo quanto: **(1)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades Investidas, e **(2)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das cotas dos Fundos Alvo e, conseqüentemente, das Cotas Classe A do Fundo Investido e das Cotas do Fundo. O Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem ter participações minoritárias em Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização do aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia de que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao requerente, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e/ou da carteira dos Fundos Alvo, conforme o caso, e, conseqüentemente, das Cotas Classe A do Fundo Investido e das Cotas do Fundo.



**(xi) Riscos Relacionados à Sociedades Investidas e Riscos Setoriais:** uma parcela significativa dos investimentos do Fundo Investido poderá, e parcela substancial dos investimentos dos Fundos Alvo será, feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados das carteiras de investimentos do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, bem como o valor das Cotas dos Fundos Alvo e/ou das Cotas Classe A do Fundo Investido, conforme o caso. Não se pode garantir que o Gestor avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo Investido e dos Fundos Alvo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo Investido e dos Fundos Alvo, bem como o valor de seus respectivos investimentos. Conseqüentemente, o desempenho do Fundo Investido e dos Fundos Alvo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo Investido e os Fundos Alvo pretendem participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, e possa aumentar a capacidade do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo Investido e/ou aos Fundos Alvo, conforme o caso, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os Cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo Investido.

Uma parcela dos investimentos do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

O Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, poderão investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação, tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, conseguirão exercer todos os seus direitos como acionistas das Sociedades Investidas, ou como adquirentes ou alienantes de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira.

Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem ser solicitados a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigações de indenização pelo Fundo Investido e/ou pelos Fundos Alvo, conforme o caso, aos adquirentes da Sociedade Investida, o que, indiretamente, pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, percam gradualmente o poder de participar do processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

**(xii) Risco Socioambiental:** as Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões

corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos dos Fundos Alvo, do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo.

**(xiii) Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades**

**Investidas:** o Fundo Investido poderá coinvestir com outros investidores, incluindo os Fundos Investidores e os Fundos Alvo, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo Investido nos Fundos Alvo e, conseqüentemente, nas Sociedades Investidas, tendo maior participação no processo de tomada de decisão de referidas Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo Investido, na posição de cotista, sócio ou acionista minoritário, estará sujeito aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo Investido, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (individualmente ou em conjunto) ou tenham interesses ou objetivos diversos daqueles do Fundo, inclusive em razão de dificuldades financeiras ou outros motivos que afetem sua conduta, resultando em um impacto adverso sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a sócios ou acionistas minoritários estarão disponíveis ao Fundo Investido com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente aos interesses do Fundo.

**(xiv) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por Determinados Cotistas:**

o Fundo Investido poderá coinvestir com outros investidores, incluindo os Fundos Investidores e os Fundos Alvo. Nestes casos, não há qualquer obrigação de apresentação de oportunidade de investimento a todos os veículos, tampouco de aceitação de participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelo Fundo Investido e o Gestor terá discricionariedade sobre a escolha que entender mais adequada.

**(xv) Riscos Relacionados à Atuação do Gestor:**

o Gestor, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da Carteira, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimento de outros fundos de investimento que tenham política de investimento similar à política de investimento do Fundo, do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo. Desta forma, no âmbito de sua atuação, na qualidade de gestor do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que o Gestor acabe por decidir alocar determinados empreendimentos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados no Fundo, de modo que não é possível garantir que o Fundo deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos. Além disso, os integrantes da Equipe-Chave poderão dedicar parcela de seu tempo e atenção a questões relacionadas a outros fundos de investimento que venham a ser geridos pelo Gestor.

**(xvi) Risco de Saída de Executivos-Chave:**

as Sociedades Investidas dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investida perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento

da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas, conforme o caso. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade das Sociedades Investidas de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para a manutenção de suas operações, as Sociedades Investidas poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo.

**(xvii) Risco de Governança:** caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto neste Regulamento, o qual pode ser, em determinados casos, a maioria dos presentes à Assembleia Geral, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas na respectiva Assembleia Geral, aprovar alterações ao Regulamento ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto neste Regulamento. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação do Fundo ou resultar em custos adicionais ao Fundo, de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

**(xviii) Risco Relacionado à Possibilidade de Endividamento do Fundo:** o Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas neste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

**(xix) Risco Relacionado à Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo:** os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira, de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

**(xx) Risco de Precificação dos Ativos:** a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo Investido, dos Fundos Alvo e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento, no regulamento do Fundo Investido, no regulamento dos Fundos Alvo e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita, necessariamente, o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos dos Fundos Alvo, do Fundo Investido e do Fundo, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

**(xxi) Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de amortização e resgate do Fundo Investido, e indiretamente, de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Outros Ativos, aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento em nas Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A

capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

**(xxii) Risco de Amortização e/ou Resgate das Cotas em Cotas dos Fundos Investido, Cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo, e/ou Outros Ativos:** conforme previsto neste Regulamento, poderá haver circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em Cotas Classe A do Fundo Investido, Cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo, e/ou Outros Ativos. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidas Cotas Classe A do Fundo Investido, Cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo, e/ou Outros Ativos que venham a ser recebidos do Fundo.

**(xxiii) Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

**(xxiv) Risco de Patrimônio Líquido Negativo e Responsabilidade Limitada:** A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que **(a)** não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual deste Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e **(b)** a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida **(a)** por qualquer dos credores; **(b)** por decisão da assembleia geral; e **(c)** conforme determinado pela CVM.

**(xxv) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração, caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas com a

distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes de referida hipótese está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração. Adicionalmente, poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados a aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente aos Direitos e Obrigações Sobreviventes, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

**(xxvi) Risco de Descontinuidade:** este Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas hipóteses, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo (conforme aplicável), não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Gestor nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

**(xxvii) Risco de Descasamento dos Prazos de Duração do Fundo, do Fundo Investido e dos Fundos Alvo:** no caso de redução do prazo de duração do Fundo Investido ou de quaisquer dos Fundos Alvo, liquidação antecipada do Fundo Investido ou de quaisquer dos Fundos Alvo, a liquidação do Fundo Investido ou do respectivo Fundo Alvo poderá ensejar o resgate de suas cotas mediante a entrega de ativos do Fundo Investido ou do respectivo Fundo Alvo ao Fundo, sendo certo que, nessa hipótese, o Gestor poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo, mediante a entrega de participação nas Sociedades Investidas, ou, ainda, sobre a estratégia a ser adotada para o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer redução do Prazo de Duração não acompanhada pela redução do prazo de duração do Fundo Investido ou do respectivo Fundo Alvo, os Cotistas poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de cotas dos do Fundo Investido, de cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

**(xxviii) Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

**(xxix) Riscos Relacionados à Arbitragem:** este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar os resultados do Fundo.

**(xxx) Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.



---

**ANEXO IV – REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO**



---

**REGULAMENTO DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV MASTER**  
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

---

CNPJ/ME nº 42.847.117/0001-55

São Paulo, 16 de dezembro de 2022

## CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

**1.1.** Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1 Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

<b>Administrador</b>	<b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.
<b>AFAC</b>	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
<b>ANBIMA</b>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>Assembleia Geral</b>	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
<b>Ativos Alvo</b>	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários

	<p>conversíveis ou permutáveis em ações de emissão, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação nas Sociedades Alvo, observados os limites previstos na Instrução CVM 578.</p>
<b>Auditores Independentes</b>	<p>Significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.</p>
<b>B3</b>	<p>B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.</p>
<b>BACEN</b>	<p>Banco Central do Brasil.</p>
<b>Benchmark</b>	<p>Significa o equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.</p>
<b>Capital Comprometido</b>	<p>Significa o número de Cotas que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.</p>
<b>Capital Investido</b>	<p>Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.</p>
<b>Carteira</b>	<p>Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo e Outros Ativos de titularidade do Fundo.</p>
<b>CCBC</b>	<p>Câmara de Comércio Brasil-Canadá.</p>

<b>Chamada de Capital</b>	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo.
<b>CMN</b>	Conselho Monetário Nacional.
<b>CNPJ/ME</b>	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
<b>Código Civil</b>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>Coinvestimento</b>	Significa cada composição dos recursos investidos pelo Fundo diretamente em Ativos Alvo, nos Fundos Alvo e pelos Fundos Alvo nos Ativos Alvo, conforme o caso, com recursos de outros investidores, incluindo Fundos Alvo e/ou outros Fundos Investidores, a ser realizada pelo Gestor no âmbito da Estratégia VCP IV, a seu exclusivo critério, observado o disposto no item 5.6 e seguintes deste Regulamento.
<b>Compromisso de Investimento</b>	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
<b>Conflito de Interesses</b>	Significa os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas, observados os termos da Instrução CVM 578.

<b>Conselho Consultivo</b>	Significa o conselho consultivo do Fundo, cuja atribuição é avaliar e determinar a aplicação de recursos do Fundo, e, indiretamente, dos Fundos Alvo, que estejam enquadrados como potenciais Conflitos de Interesses, conforme detalhado no Capítulo VII deste Regulamento.
<b>Contrato de Gestão</b>	Significa o “Contrato de Gestão de Fundo de Investimento e Outras Avenças”, firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme o mesmo venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
<b>Controvérsia</b>	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer parte interessada.
<b>Cotas</b>	Significa as Cotas Classe A e as Cotas Classe B, quando referidas em conjunto.
<b>Cotas Classe A</b>	Significa as Cotas Classe A de emissão do Fundo, destinadas ao Público Alvo do Fundo, conforme descrito no item 3.1 deste Regulamento.
<b>Cotas Classe B</b>	Significa as Cotas Classe B de emissão do Fundo, destinadas exclusivamente ao Gestor, por meio de pessoas e/ou entidades indicadas no item 3.3.1, para fins do disposto no item 3.3 deste Regulamento.
<b>Cotas dos Fundos Alvo</b>	Significa as cotas de emissão dos Fundos Alvo.
<b>Cotistas</b>	Significa os titulares de Cotas Classe A e os titulares de Cotas Classe B, quando referidos em conjunto.

<b>Cotista Inadimplente</b>	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 10.11 deste Regulamento.
<b>Custodiante</b>	<b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia e tesouraria ao Fundo.
<b>CVM</b>	Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Data da Primeira Integralização</b>	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
<b>Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo</b>	Significa o dia 23 de junho de 2022, data na qual foi encerrada a primeira rodada de captação da Estratégia VCP IV, consubstanciada na subscrição de cotas da 1ª (primeira) emissão do Vinci Capital Partners IV Feeder A Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.146.630/0001-07, comunicada ao mercado por meio de Fato Relevante divulgado pelo Gestor na mesma data.
<b>Data do Último Fechamento</b>	Significa a data da última rodada de captação (último fechamento) de quaisquer dos Fundos Investidores da Estratégia VCP IV, que poderá ocorrer até 18 (dezoito) meses contados da Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo e a ser comunicada aos Cotistas pelo Gestor.
<b>Despesas e Encargos</b>	Significa as despesas e encargos do Fundo previstas no item 16.1 abaixo, bem como outras que venham a ser aprovadas nos termos do item 8.1 abaixo.

<b>Dia Útil</b>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
<b>Demanda</b>	Significa quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), com o significado previsto no item 6.12.1 deste Regulamento.
<b>Direitos e Obrigações Sobreviventes</b>	Significa quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimentos do Fundo ou dos Fundos Alvo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
<b>Equipe Chave</b>	Significa a equipe dedicada à gestão do Fundo (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), integrada pelos profissionais indicados no item 6.9 abaixo.
<b>Escriturador</b>	<b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , acima qualificado, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.
<b>Estratégia VCP IV</b>	Significa a estratégia de investimento do Gestor denominada "Vinci Capital Partners IV", por meio da qual o Fundo e os Fundos Investidores investirão de forma conjunta em Sociedades Alvo, diretamente ou por meio dos Fundos Alvo.
<b>Fundo</b>	Significa o <b>Vinci Capital Partners IV Master Fundo de Investimento em Participações</b>

	<b>Multiestratégia</b> , fundo de investimento em participações multiestratégia regido por este Regulamento.
<b>Fundos Alvo</b>	Significa os fundos de investimento em participações multiestratégia que: <b>(i)</b> serão objeto de investimento pelos Fundos Investidores; e <b>(ii)</b> investirão nas Sociedades Alvo, nos termos da Estratégia VCP IV.
<b>Fundos Investidores</b>	Significa o Fundo e os outros fundos de investimento e/ou veículos de investimento constituídos no Brasil ou no exterior e geridos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas para subscrever ou adquirir Cotas dos Fundos Alvo e Ativos Alvo, no âmbito da Estratégia VCP IV, conforme aplicável.
<b>Gestor</b>	<b>Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.</b> , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009.
<b>IGP-M</b>	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
<b>Instrução CVM 400</b>	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 476</b>	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 578</b>	Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.



<b>Instrução CVM 579</b>	Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<b>Investidores Profissionais</b>	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
<b>Investidores Qualificados</b>	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
<b>Justa Causa</b>	Significa a prática dos seguintes atos ou situações pelo Gestor, conforme determinado por sentença arbitral nos termos abaixo, ou decisão final em processo sancionador perante a CVM, em qualquer hipótese, ressalvados os casos em que tais atos ou situações decorram de caso fortuito ou força maior: <b>(i)</b> comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e no cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Regulamento; <b>(ii)</b> comprovada violação material de suas obrigações, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, editada pela CVM, desde que não remediada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da respectiva sentença arbitral ou decisão final em processo sancionador perante a CVM; ou <b>(iii)</b> comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Regulamento.
<b>Oferta</b>	Significa qualquer distribuição pública de Cotas, nos termos da Instrução CVM 476 ou da Instrução CVM 400, a qual, caso realizada sob os termos da Instrução CVM 476 <b>(i)</b> será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e <b>(ii)</b> estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM.
<b>Outros Ativos</b>	Significa, em conjunto, <b>(i)</b> títulos de emissão do Tesouro Nacional; <b>(ii)</b> títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou por suas

	Partes Relacionadas; <b>(iii)</b> operações compromissadas lastreadas nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, de acordo com a regulamentação específica do CMN; e/ou <b>(iv)</b> cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM que invistam nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, inclusive aqueles que invistam, direta e/ou indiretamente em crédito privado e/ou aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas respectivas Partes Relacionadas.
<b>Partes Indenizáveis</b>	Significa o Administrador, o Gestor e as suas respectivas Partes Relacionadas, representantes ou agentes, quando agindo em nome do Fundo.
<b>Partes Relacionadas</b>	Significa qualquer <b>(i)</b> empregado, diretor, sócio ou representante legal de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade, <b>(ii)</b> os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de uma determinada pessoa física ou de qualquer das pessoas indicadas no item (i), e <b>(iii)</b> as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou sujeitas a controle comum em relação a uma determinada pessoa jurídica ou outra entidade, ou, ainda, as pessoas jurídicas ou outras entidades controladas pelas pessoas indicadas nos itens (i) e (ii).
<b>Patrimônio Autorizado</b>	Significa o montante total de novas Cotas Classe A que poderão ser emitidas pelo Fundo, por solicitação do Gestor, nas hipóteses previstas no item 9.4.1 deste Regulamento, equivalente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
<b>Patrimônio Líquido</b>	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor dos ativos da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.

<b>Período de Investimento</b>	Significa o período em que o Fundo poderá investir em Cotas dos Fundos Alvo e em Ativos Alvo, tendo início na Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo e término no 5º (quinto) aniversário da Data do Último Fechamento. O Período de Investimento poderá <b>(i)</b> ser prorrogado mediante decisão da Assembleia Geral; ou <b>(ii)</b> ser encerrado antecipadamente a qualquer momento, caso <b>(a)</b> o período de investimento dos Fundos Alvo seja encerrado, ou <b>(b)</b> no caso de Renúncia Motivada ou destituição do Gestor <u>com</u> ou <u>sem</u> Justa Causa.
<b>Prazo de Duração</b>	Significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos contados da Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada mediante deliberação em Assembleia Geral convocada para este fim.
<b>Preço de Emissão</b>	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
<b>Preço de Integralização</b>	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento, sem prejuízo do disposto no item 10.10 abaixo.
<b>Primeira Emissão</b>	Significa a primeira emissão de Cotas, a ser realizada nos termos do item 9.3 e seguintes deste Regulamento.
<b>Proporção dos Investimentos</b>	Significa, com relação a cada Fundo Alvo ou Sociedade Alvo, a proporção do total de Cotas do Fundo Alvo e/ou do investimento total a ser realizado na respectiva Sociedade Alvo que cada Fundo Investidor deverá subscrever e integralizar, a ser determinada pelo Gestor por ocasião de cada investimento em Cotas de um Fundo Alvo e/ou em Ativos Alvo, nos termos do item 4.2.2 abaixo.

<b>Regulamento de Arbitragem da CCBC</b>	Significa o regulamento de arbitragem da CCBC.
<b>Regulamento</b>	Significa o presente regulamento do Fundo.
<b>Renúncia Imotivada</b>	Significa qualquer renúncia, por parte do Gestor, que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
<b>Renúncia Motivada</b>	Significa qualquer renúncia, por parte do Gestor, decorrente de mudanças nas condições de serviço do Gestor, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matérias em sede de Assembleia Geral ou de alteração no Regulamento que <b>(i)</b> inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento do Fundo, <b>(ii)</b> altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidos neste Regulamento, <b>(iii)</b> ressalvado o Conselho Consultivo, aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor, ou <b>(iv)</b> altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar.
<b>Reserva de Despesas</b>	Significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Despesas e Encargos, nos termos do item 16.4 abaixo, e mantida exclusivamente em Outros Ativos.
<b>Resolução CMN 4.963</b>	Resolução do CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada.
<b>Resolução CMN 4.994</b>	Resolução do CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada.
<b>Resolução CVM 30</b>	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

<b>Retorno Preferencial</b>	Significa a taxa interna de retorno equivalente a 6% (seis por cento) ao ano.
<b>Sociedades Alvo</b>	Significa as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, bem como sociedades limitadas, que cumpram com os requisitos estabelecidos no regulamento dos Fundos Alvo e/ou neste Regulamento, conforme o caso, e sejam qualificadas para receber os investimentos dos Fundos Alvo e/ou do Fundo.
<b>Sociedades Investidas</b>	Significa as Sociedades Alvo que efetivamente recebam investimentos do Fundo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso.
<b>Suplemento</b>	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
<b>Taxa de Administração</b>	Significa a Taxa de Administração Fixa e a Taxa de Administração Variável, quando referidas em conjunto, nos termos do Capítulo XI deste Regulamento.
<b>Taxa de Administração Fixa</b>	Significa a remuneração calculada em bases fixas e devida pelo Fundo pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas, nos termos do item 11.1 deste Regulamento.
<b>Taxa de Administração Variável</b>	Significa a remuneração calculada em bases variáveis e devida pelo Fundo pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e

	escrituração das Cotas, nos termos do item 11.2 deste Regulamento.
<b>Taxa de Performance</b>	Significa a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor sobre a rentabilidade auferida pelos titulares de Cotas Classe B que exceder o Capital Investido em Cotas Classe B corrigido pelo Benchmark, nos termos do item 11.9 deste Regulamento.
<b>Taxa de Performance Antecipada</b>	Significa a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor sobre a rentabilidade auferida pelos titulares de Cotas Classe B que exceder o Capital Investido em Cotas Classe B corrigido pelo Benchmark em caso de destituição do Gestor <u>sem</u> Justa Causa ou Renúncia Motivada, nos termos do item 11.11 deste Regulamento.
<b>Taxa de Performance Complementar</b>	Significa a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor sobre a rentabilidade a ser auferida pelos titulares de Cotas Classe B que exceder o Capital Investido em Cotas Classe B corrigido pelo Benchmark em caso de destituição do Gestor <u>sem</u> Justa Causa ou Renúncia Motivada, nos termos do item 11.12 deste Regulamento.
<b>Tribunal Arbitral</b>	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XVII deste Regulamento.

## **CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO**

**2.1.** O Fundo, denominado **VINCI CAPITAL PARTNERS IV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**2.2.** O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, podendo ser prorrogado, por até 2 (dois) períodos

consecutivos de 1 (um) ano cada mediante deliberação em Assembleia Geral convocada para este fim.

**2.3.** O Fundo tem intenção de aplicar o regime de responsabilidade limitada ao valor das Cotas aos seus Cotistas, de forma que a responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo seja expressamente limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles, bem como o regime de insolvência civil do Fundo, conforme previsto no Código Civil. Considerando que tais previsões dependem de regulamentação da CVM, e que, até a data de registro deste Regulamento, tal regulamentação ainda não foi publicada, a aplicabilidade de tais regimes fica condicionada à entrada em vigor da respectiva regulamentação pela CVM e ao atendimento, pelo Fundo e por seus Cotistas, aos requisitos eventualmente contidos na nova regulamentação da CVM.

**2.3.1.** Sem prejuízo do disposto no item 2.3 acima e sujeito à regulamentação da matéria pela CVM, caso o Fundo venha a possuir Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas sem limitação, nos casos em que investimentos realizados em Fundos Alvo e/ou Ativos Alvo tenham perdido seu valor, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo, conforme o caso, sendo que a aplicabilidade de tal regime fica condicionada à entrada em vigor de regulamentação a ser emitida pela CVM e ao cumprimento, pelo Fundo e por seus Cotistas, dos requisitos eventualmente contidos em nova regulamentação da CVM.

**2.4.** As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no Capítulo VIII e no Capítulo IX deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento.

### **CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO**

**3.1.** O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, notadamente os investidores no âmbito da Estratégia VCP IV, tendo como restrição o valor mínimo de investimento no Fundo, por meio da subscrição de Cotas no mercado primário, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por investidor, observado que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial e nem em caso de sucessão universal, execução de garantias, evento societário que resulte em cisão, incorporação ou fusão, divórcio extrajudicial com partilha de bens ou decisão judicial ou arbitral.

**3.2.** O Administrador e as suas Partes Relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.

**3.3.** Tendo em vista que certos Cotistas estruturados como fundos de investimento terão determinados investidores institucionais como seus cotistas (incluindo, sem limitação, eventuais entidades de previdência complementar e regimes próprios de previdência social), o Gestor deverá manter, por meio de pessoas e/ou entidades indicadas no item 3.3.1 abaixo, pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo ou das cotas dos respectivos Cotistas subscritas, conforme disposto no artigo 10º, parágrafo 1º, inciso II, alínea (c) da Resolução

CMN 4.963 e no artigo 23, parágrafo 2º da Resolução CMN 4.994. Tais Cotas do Fundo ou cotas dos respectivos Cotistas não conferirão ao Gestor (ou quaisquer outras pessoas e/ou entidades nos termos do item 3.3.1 abaixo) quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas do Fundo ou cotistas dos Cotistas.

**3.3.1.** A subscrição de Cotas do Fundo ou de cotas dos respectivos Cotistas para fins de composição do investimento mencionado no item 3.3 acima será realizada integralmente por meio da subscrição de Cotas Classe B pelo **Vinci Monalisa Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.226.101/0001-08, fundo de investimento gerido pelo Gestor e cujas cotas são exclusivamente detidas pelo grupo econômico do Gestor.

#### **CAPÍTULO IV- DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO**

**4.1.** O Fundo é um fundo de investimento que comporá a Estratégia VCP IV, por meio da qual Fundos Investidores, constituídos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas no Brasil ou no exterior, conforme o caso, investirão de forma conjunta em Sociedades Alvo por meio da alocação, direta ou indireta, de recursos nos Fundos Alvo ou em Ativos Alvo.

**4.2.** O objetivo do Fundo é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento em participações, especificamente aquelas de emissão dos Fundos Alvo e, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, observados os requisitos estabelecidos nos regulamentos dos Fundos Alvo e/ou neste Regulamento.

**4.2.1.** Os direitos econômico-financeiros atribuídos às Cotas dos Fundos Alvo observarão o disposto nos regulamentos dos Fundos Alvo.

**4.2.2.** Os Fundos Alvo, além de captar investimentos do Fundo, também poderão captar recursos de outros Fundos Investidores. Não é possível antecipar a participação que o Fundo e os Fundos Investidores deterão em cada Fundo Alvo ou Sociedade Alvo, sem prejuízo da Proporção de Investimentos e do previsto no item 4.2.3 abaixo.

**4.2.3.** Por ocasião de cada investimento por um Fundo Investidor em um Fundo Alvo ou uma Sociedade Alvo, será fixada pelo Gestor a Proporção de Investimento relativa à referida participação, a qual determinará os montantes, em reais, a serem subscritos por cada Fundo Investidor em tal Fundo Alvo ou Sociedade Alvo. Para o cálculo e determinação de cada Proporção de Investimentos, o Gestor considerará, quando do investimento por um Fundo Investidor em um Fundo Alvo ou uma Sociedade Alvo, a quantidade, à época do referido cálculo:

**(i)** do capital comprometido total disponível pelos investidores dos Fundos Investidores, sendo que será considerado o capital comprometido pelos investidores de referidos



Fundos Investidores, quando constituídos no exterior, diretamente em dólares americanos convertidos para reais; e

- (ii) de eventuais coinvestimentos no respectivo Fundo Alvo ou Sociedade Alvo, nos termos do item 5.6 abaixo.

**4.2.4.** Sem prejuízo do disposto nos itens 4.2.1 e 4.2.2 acima, o Gestor, sempre de boa-fé, levará em consideração situações que eventualmente possam prejudicar a participação proporcional ou até mesmo a própria participação do respectivo Fundo Investidor em determinados investimentos, tais como situações de natureza regulatória, cambial, fiscal, negocial ou de governança.

**4.3.** Exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral, o Gestor não poderá, direta ou indiretamente, estruturar outros veículos de investimento que não sejam parte da Estratégia VCP IV, e que, portanto, não sejam Fundos Investidores ou Fundos Alvo, com objetivos similares aos do Fundo, até (i) que o Fundo tenha (a) realizado Chamadas de Capital e/ou comprometido o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Comprometido, ou (b) efetivamente recebido integralizações de cotas equivalentes a 60% (sessenta por cento) do Capital Comprometido; ou (ii) o término do Período de Investimentos, o que ocorrer primeiro sendo responsabilidade do Gestor efetuar os controles para que tais percentuais sejam respeitados.

**4.4.** O objetivo dos Fundos Alvo é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, observados os requisitos estabelecidos em seus respectivos regulamentos, unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

**4.5.** Os investimentos do Fundo diretamente nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar pela:

- (i) detenção de Ativos Alvo que integrem o respectivo bloco de controle;
- (ii) celebração de acordo de acionistas; ou
- (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria da Sociedade Investida.

**4.6.** Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de uma Sociedade Investida quando:

- (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida;

- (ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes; ou
- (iii)** no caso de Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido.

**4.6.1.** O limite de que trata o inciso (iii) do item 4.6 acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das Ofertas realizadas pelo Fundo.

**4.6.2.** Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no inciso (iii) do item 4.6 acima no encerramento do respectivo mês por motivos alheios à vontade do Gestor e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

- (i)** comunicar a CVM imediatamente acerca da ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como com previsão para reenquadramento; e
- (ii)** comunicar a CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**4.7.** Nos termos da regulamentação aplicável, as Sociedades Investidas que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme indicados abaixo (sem prejuízo dos demais requisitos previstos nos regulamentos dos Fundos Alvo):

- (i)** proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii)** estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- (iii)** disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;
- (iv)** adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v)** no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

- (vi)** auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

**4.7.1.** Observado o disposto nos regulamentos dos Fundos Alvo, conforme aplicável, o investimento pelo Fundo e pelos Fundos Alvo poderá ser realizado em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações de emissão das Sociedades Alvo, desde que **(i)** seja assegurada ao Fundo e/ou ao Fundo Alvo, conforme aplicável, a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, **(ii)** seja imposto às Sociedades Investidas (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578, e **(iii)** o investimento pelo Fundo e/ou pelo Fundo Alvo, conforme aplicável, em debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, somado a eventuais AFACs realizados pelo Fundo e/ou pelo Fundo Alvo em referidas Sociedades Alvo, conforme aplicável, seja limitado ao máximo de 5% (cinco por cento) do total do capital comprometido do Fundo e/ou do respectivo Fundo Alvo.

**4.8.** Observada a Política de Investimentos disposta no regulamento dos Fundos Alvo, conforme aplicável, o Fundo e os Fundos Alvo poderão realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que:

- (i)** o Fundo e/ou o Fundo Alvo, conforme aplicável, possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido AFAC;
- (ii)** os AFACs, somados a eventuais investimentos pelo Fundo e/ou pelo Fundo Alvo, conforme aplicável, em debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, representem, no máximo, 5% (cinco por cento) do capital comprometido do Fundo e/ou do respectivo Fundo Alvo;
- (iii)** seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo ou do Fundo Alvo, conforme o caso; e
- (iv)** o AFAC seja convertido em aumento de capital social da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

**4.6.** Observado o disposto nos regulamentos dos Fundos Alvo, o Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, poderão adquirir Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo caracterizadas como sociedades limitadas, nos termos do Código Civil, desde que representem, no máximo, 33% (trinta e três por cento) de seu respectivo patrimônio líquido.

**4.7.** O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor.

## CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

**5.1.** Observado o limite estabelecido no inciso (v) do item 5.5 abaixo, a Carteira será composta por:

- (i) Cotas dos Fundos Alvo;
- (ii) Ativos Alvo; e
- (iii) Outros Ativos.

**5.1.1.** O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações de emissão das Sociedades Investidas, com o propósito de: **(i)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pelo Fundo; ou **(ii)** alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

**5.1.2.** Para a observância do disposto no item 5.1.1 acima, em conformidade com a Resolução CMN 4.994, na realização das operações com derivativos, o Fundo deverá observar, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e
- (ii) atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

**5.1.3.** É vedado ao Fundo a realização de **(i)** aplicação de recursos no exterior; **(ii)** aplicação em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas, **(iii)** operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro no mesmo dia (operações *day trade*), e **(iv)** atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta, sendo responsabilidade do Gestor respeitar tais vedações no momento da aquisição de cada um dos ativos do Fundo.

**5.2.** Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nas Cotas dos Fundos Alvo e dos Ativos Alvo, conforme o caso, serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e a qualquer momento durante o Período de Investimento.

**5.3.** Durante o Período de Investimento, os recursos decorrentes de operações de desinvestimento e demais recursos atribuídos ao Fundo em decorrência da titularidade das Cotas dos Fundos Alvo, dos Ativos Alvo e Outros Ativos poderão ser, a exclusivo critério do Gestor **(i)** distribuídos aos Cotistas por meio de amortização de Cotas, **(ii)** reinvestidos em Cotas dos Fundos Alvo ou em Ativos Alvo, observado o prazo previsto no inciso (iii) do item 5.5 abaixo, ou **(iii)** retidos para recomposição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades do Fundo.

**5.3.1.** Após o término do Período de Investimento, o Fundo não fará investimentos em Fundos Alvo ou Ativos Alvo, observado que o Gestor poderá realizar Chamadas de Capital após o término do Período de Investimento para:

- (i)** concluir investimentos decorrentes de:
  - (a)** proposta escrita para investimento devidamente submetida e aprovada pelo Gestor antes do término do Período de Investimento, mas cuja operação seja concluída dentro de um período de 12 (doze) meses contados do término do Período de Investimento, sendo certo que eventual extensão de tal período somente será admitida em razão de aprovação por Assembleia Geral;
  - (b)** obrigações decorrentes de acordo vinculante celebrado antes do término do Período de Investimento; ou
  - (c)** contratos celebrados antes do término do Período de Investimento cujas condições suspensivas tenham sido verificadas após o término do Período de Investimento, inclusive em razão de aprovações regulatórias; e
- (ii)** permitir ao Fundo ou aos Fundos Alvo subscrever Ativos Alvo adicionais emitidos por Sociedades Investidas (de forma a expandir ou preservar o investimento em uma Sociedade Investida, incluindo para fins de evitar diluição societária da Sociedade Investida), desde que o(s) valor(es) da(s) subscrição(ões) adicional(is) não exceda(m) 20% (vinte por cento) do valor total dos Compromissos de Investimento e observado o disposto no item 5.6 abaixo.

**5.3.2.** Salvo se houver aprovação da Assembleia Geral, o Gestor compromete-se a não celebrar contrato vinculante para realização de investimento cuja data de conclusão do investimento seja, na sua avaliação de boa-fé, superior ao período de 12 (doze) meses contados do término do Período de Investimento, exceto caso a conclusão supere tal período, exclusivamente em razão de aprovações regulatórias.

**5.3.3.** Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, levando sempre em consideração o melhor interesse do Fundo, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

**5.4.** Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

**5.5.** Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Cotas dos Fundos Alvo ou em Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
- (ii) até que os investimentos do Fundo em Cotas dos Fundos Alvo ou em Ativos Alvo sejam realizados e/ou que se façam necessários ao pagamento de Despesas e Encargos e/ou demais obrigações do Fundo, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo que não forem retidos para composição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades do Fundo ou reinvestidos em Cotas dos Fundos Alvo ou em Ativos Alvo, conforme o caso, poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, observado o procedimento para pagamento de amortizações de Cotas e pagamento da Taxa de Performance previsto no item 11.9.3 abaixo;
- (iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e **(a)** a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas; e/ou **(b)** sua utilização para pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (v) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nas Cotas dos Fundos Alvo e em Ativos Alvo; e
- (vi) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

**5.5.1.** Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso (v) do item 5.5 acima, devem ser somados às Cotas dos Fundos Alvo e aos Ativos Alvo os valores:

- (i) destinados ao pagamento de Despesas e Encargos do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Cotas dos Fundos Alvo ou em Ativos Alvo; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Cotas dos Fundos Alvo ou em

Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador das Cotas dos Fundos Alvo ou de Ativos Alvo, caso aplicável;

- (iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo das Cotas dos Fundos Alvo ou dos Ativos Alvo; e
- (iv)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**5.5.2.** O limite estabelecido no inciso (v) do item 5.5 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.5 acima.

**5.5.3.** Observado o disposto no item 5.5.1 acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (v) do item 5.5 acima, o Administrador deverá **(i)** comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e **(ii)** informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

**5.5.4.** Caso os investimentos do Fundo nas Cotas dos Fundos Alvo ou nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5 acima, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, **(i)** reenquadrar a Carteira, ou **(ii)** devolver aos Cotistas os valores aportados no Fundo para a realização de investimentos em Cotas dos Fundos Alvo ou em Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos. Havendo devolução de recursos aos Cotistas, o Capital Comprometido será recomposto imediata e automaticamente, no mesmo valor da devolução, observadas as regras relativas à duração do Período de Investimento dispostas neste Regulamento.

## **Coinvestimento**

**5.6.** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos diretamente em Ativos Alvo, nos Fundos Alvo e pelos Fundos Alvo nos Ativos Alvo, conforme o caso, com recursos de outros investidores, incluindo outros Fundos Investidores, observado o disposto nos itens a seguir.

**5.6.1.** O Gestor poderá, mas não estará obrigado a, oferecer oportunidades de Coinvestimento a determinados investidores do Fundo ou dos Fundos Investidores.

**5.6.2.** O Gestor definirá, a seu exclusivo critério, **(i)** o percentual do Coinvestimento que será oferecido aos investidores do Fundo ou dos Fundos Investidores, podendo levar em consideração para tanto o valor do capital que cada investidor tiver se comprometido a integralizar no Fundo ou nos Fundos Investidores, e **(ii)** se a oportunidade de participar de cada Coinvestimento será oferecida a terceiros.

**5.6.3.** O Gestor definirá as condições aplicáveis aos veículos por meio dos quais os Coinvestimentos serão realizados.

**5.6.4.** O Compromisso de Investimento a ser assinado por cada Cotista poderá conter regras relativas a Coinvestimento a serem aplicáveis em relação a cada investidor.

**5.6.5.** A decisão do Gestor em relação às oportunidades de coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capitais disponíveis para investimento pelo Fundo, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, bem como outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

### **Rebalanceamento**

**5.7.** Para fins de rebalanceamento entre as carteiras, o Fundo e/ou os Fundos Investidores, no âmbito da Estratégia VCP IV, poderão alienar entre si, a exclusivo critério do Gestor e sujeito à aprovação pelo Conselho Consultivo, Ativos Alvo e Cotas dos Fundos Alvo por eles detidas.

**5.7.1.** O valor a ser pago pela compra e/ou venda dos Ativos Alvo e Cotas dos Fundos Alvo por eles detidas objeto de rebalanceamento será equivalente ao valor originalmente pago, corrigido por uma taxa equivalente ao maior entre **(i)** a variação do Benchmark acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, ou **(ii)** a variação acumulada da taxa de câmbio PTAX acrescida de 8% (oito por cento) ao ano.

**5.8.** O rebalanceamento descrito no item 5.7 acima deverá ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês contado da Data do Último Fechamento.

### **Rateio de Ordens**

**5.9.** O Gestor é responsável pelas diretrizes para realização de grupamento e rateio de ordens dadas pelo Fundo, conforme aplicável. Essas diretrizes estão formalizadas em uma política de rateio, que orienta as decisões do Gestor e se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.vincipartners.com/>.

### **Transações entre Sociedades Investidas, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas**

**5.10.** Salvo aprovação pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho Consultivo, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

- (i)** o Administrador, o Gestor, os membros de comitês e conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:



- (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

**5.10.1.** Salvo aprovação pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho Consultivo, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 5.10 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

**5.10.2.** O disposto no item 5.10.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- (ii) como administrador ou gestor de fundo investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

## **CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO**

**6.1.** O Fundo será administrado pelo Administrador e terá a Carteira gerida pelo Gestor. O Administrador e o Gestor têm o poder de praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração e à gestão do Fundo, respectivamente, incluindo a gestão do caixa e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

### **Deveres do Administrador**

**6.2.** Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Gestor, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como outros prestadores de serviços do Fundo;
- (ii) manter, às suas expensas, os seguintes documentos atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
  - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

- (b)** o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões do Conselho Consultivo, comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;
  - (c)** o livro de presença de Cotistas;
  - (d)** os pareceres dos Auditores Independentes;
  - (e)** os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
  - (f)** a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iii)** receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;
  - (iv)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento;
  - (v)** elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do Capítulo XIV deste Regulamento;
  - (vi)** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;
  - (vii)** empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
  - (viii)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
  - (ix)** manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;
  - (x)** divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
  - (xi)** elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;
  - (xii)** convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelo Gestor, ou pelos Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas;
  - (xiii)** cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia Geral;

- (xiv)** cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xv)** representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xvi)** abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;
- (xvii)** realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas, conforme aplicável;
- (xviii)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xix)** comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, nos termos do item 5.5.3 deste Regulamento;
- (xx)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xxi)** disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:
  - (a)** edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
  - (b)** no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
  - (c)** até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
  - (d)** prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

**6.3.** Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Na eventualidade de hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, o Administrador deverá convocar uma

Assembleia Geral e/ou uma reunião do Conselho Consultivo para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

### **Gestão da Carteira**

**6.4.** O Gestor terá poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes às Cotas dos Fundos Alvo, aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

**6.5.** Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

- (i)** adquirir, manter e alienar as Cotas dos Fundos Alvo e os Ativos Alvo, bem como exercer todas as prerrogativas e demais direitos econômicos e políticos atribuídos à titularidade de tais Cotas dos Fundos Alvo e de tais Ativos Alvo;
- (ii)** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Cotas dos Fundos Alvo, em Ativos Alvo e, conforme o caso, pagamentos de Despesas e Encargos;
- (iii)** orientar o Administrador sobre a amortização de Cotas;
- (iv)** acompanhar as Cotas dos Fundos Alvo, os Ativos Alvo e os Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (v)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (vi)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii)** cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;
- (viii)** realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto nos itens 9.4.1 e 9.4.2 deste Regulamento;
- (ix)** instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (x)** custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (xi)** cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xii)** representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral de cotistas dos Fundos Alvo ou dos titulares de Ativos Alvo, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

- (xiii)** elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 6.2, inciso (v) acima;
- (xiv)** verificar a observância, pelas Sociedades Investidas diretamente pelo Fundo, durante o período de duração de referido investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;
- (xv)** empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Sociedades Investidas diretamente pelo Fundo, sempre no melhor interesse das Sociedades Investidas e do Fundo;
- (xvi)** a seu exclusivo critério e quando entender necessário, contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis ou de consultoria especializada para atuar em eventual processo de *due diligence* das Sociedades Alvo ou de monitoramento dos Ativos Alvo a serem objeto de investimento direto pelo Fundo;
- (xvii)** fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xviii)** fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade no mínimo anual, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo;
- (xix)** fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - (a)** as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
  - (b)** as demonstrações contábeis anuais auditadas dos Fundos Alvo e das Sociedades Investidas, conforme o caso; e
  - (c)** o laudo de avaliação do valor justo das Cotas dos Fundos Alvo e dos Ativos Alvo investidos diretamente pelo Fundo, conforme o caso, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.
- (xx)** negociar e contratar, em nome do Fundo, os intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato

ou documento relativo à contratação dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, em especial na abertura, manutenção e encerramento de contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares.

**6.5.1.** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xvii) e (xviii) do item 6.5 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas nas quais o Fundo tenha direta ou indiretamente investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

**6.6.** Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

- (i)** firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com as Sociedades Alvo objeto de eventual investimento direto pelo Fundo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação para realização de investimentos por parte do Fundo, não sendo tal confidencialidade, todavia, oponível aos Cotistas que manifestarem interesse em ter acesso a tais informações para fins de avaliação e eventual decisão assemblear que se faça necessária sobre potencial operação, observado o disposto no item 18.2 abaixo, salvo situação de Conflito de Interesses ou benefício particular de tais Cotistas;
- (ii)** conduzir a avaliação dos negócios de Sociedade Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento direto pelo Fundo;
- (iii)** decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;
- (iv)** preparar e submeter à Assembleia Geral quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (v)** firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, acordos de cotistas dos Fundos Alvo, acordos de sócios ou acionistas das Sociedades Investidas, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou Coinvestimento, boletins de subscrição, livros de acionistas e/ou demais documentos de governança ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição das Cotas dos Fundos Alvo, de Ativos Alvo ou de Outros Ativos, conforme o caso, bem como comparecer e votar em assembleias gerais de acionistas ou cotistas e reuniões de órgãos de governança

e/ou administrativos de qualquer espécie dos Fundos Alvo e das Sociedades Investidas, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento; e

- (vi)** exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de Ativos Alvo e Outros Ativos, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento.

**6.7.** Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Na eventualidade de qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, o Gestor deverá instruir o Administrador a convocar uma Assembleia Geral e/ou uma reunião do Conselho Consultivo para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

### **Mandato do Gestor**

**6.8.** As decisões sobre o investimento e desinvestimento do Fundo, bem como o acompanhamento dos investimentos do Fundo serão tomadas exclusivamente pelo Gestor, no melhor interesse do Fundo.

### **Equipe Chave**

**6.9.** O Gestor manterá uma equipe dedicada à gestão do Fundo (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), integrada pelos profissionais abaixo indicados, todos com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002:

- (i)** Gilberto Sayão da Silva;
- (ii)** Alessandro Monteiro Morgado Horta;
- (iii)** Bruno Augusto Sacchi Zarembo;
- (iv)** Gabriel Felzenszwalb; e
- (v)** Carlos Eduardo Martins e Silva.

**6.10.** Caso pelo menos 2 (dois) membros da Equipe Chave se desliguem do Gestor ou deixem de exercer suas funções e a Assembleia Geral não aprove a indicação de pelo menos 1 (um) novo indivíduo para integrar a Equipe Chave, conforme recomendação do Gestor,

dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados do último desligamento, o Período de Investimento será suspenso até a indicação do novo membro da Equipe Chave.

### **Contratação de Prestadores de Serviço**

**6.11.** O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo, observados os limites previstos no item 16.2 abaixo

**6.11.1.** O Administrador contratou, em nome do Fundo, **(i)** o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria das Cotas dos Fundos Alvo, dos Ativos Alvo e Outros Ativos, conforme o caso, integrantes da Carteira, e **(ii)** o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

**6.12.** Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

**6.12.1.** O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, "Demandas") reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: **(i)** tais Demandas não sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo, às Cotas dos Fundos Alvo ou aos Ativos Alvo, e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado **(a)** da má conduta ou fraude pela Parte Indenizável, ou **(b)** da violação substancial da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou o Gestor estiverem sujeitos, ou **(c)** de qualquer evento definido como Justa Causa; em todos os casos, conforme determinado por sentença arbitral ou decisão final em processo sancionador perante a CVM.

**6.12.2.** Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, tal Parte Indenizável deverá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos nos termos desta apólice de seguro antes de estar autorizada à indenização mencionada no item 6.12.1 acima



## **Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor**

**6.13.** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i)** receber depósito em conta corrente;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo: **(a)** nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou **(b)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento, observado que, caso haja regulamentação superveniente que permita expressamente a prática de tais atos sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, a vedação prevista neste inciso não será mais aplicável, passando a prática de tais atos a ser regida por tal regulamentação superveniente que permita expressamente a prática de tais atos sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral;
- (iv)** vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (v)** realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor, neste Regulamento;
- (vi)** negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;
- (vii)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii)** aplicar recursos do Fundo: **(a)** no exterior, **(b)** na aquisição de bens imóveis, **(c)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo, ou **(d)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix)** utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x)** praticar qualquer ato de liberalidade.

**6.14.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso (iii) do item 6.13 acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes por meio de, no mínimo, divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

**6.15.** Para fins da vedação disposta no item 6.13, inciso (viii), alínea (a) acima, e no item 5.1.3, inciso (i) acima, não é considerado um ativo no exterior aquele cujo emissor tiver

**(i)** sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou menos daqueles constantes das suas demonstrações contábeis, ou **(ii)** sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

**6.16.** Para efeitos do disposto no item 6.15 acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

### **Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador**

**6.17.** O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578, sendo certo que a eficácia da destituição do Administrador e/ou Gestor está sujeita à destituição do Administrador e/ou Gestor dos Fundos Alvo.

**6.17.1.** Para fins do item 6.17 acima, o Cotista ou grupo de Cotistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido deverão enviar notificação escrita ao Administrador, solicitando a convocação de Assembleia Geral para substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso. O Administrador deverá convocar a Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação.

**6.17.2.** A Assembleia Geral de que trata o item 6.17 acima deverá respeitar o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre **(i)** a data da notificação do Administrador e/ou do Gestor a respeito da convocação, e **(ii)** a data da efetiva realização de referida Assembleia Geral.

**6.17.3.** O Cotista ou grupo de Cotistas que solicitarem a convocação referida no item 6.17.1 acima para destituição do Gestor com Justa Causa deverá, até a data de envio de referida convocação, **(i)** enviar ao Administrador e ao Gestor os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência da Justa Causa para servirem como material de suporte para a apreciação dos demais Cotistas na Assembleia Geral, e **(ii)** iniciar procedimento arbitral junto ao Tribunal Arbitral para apurar se efetivamente se configurou Justa Causa para destituição do Administrador e/ou do Gestor. Fica desde já estabelecido que somente será configurada Justa Causa para destituição do Administrador e/ou do Gestor se assim determinado pelo Tribunal Arbitral, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do afastamento do Administrador e/ou Gestor, se assim deliberado pela Assembleia Geral.

**6.17.4.** O Gestor poderá participar da Assembleia Geral que irá votar pela sua destituição, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da Assembleia Geral.

**6.18.** Caso o Gestor seja destituído pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e seja instaurado procedimento arbitral para apurar a Justa Causa para destituição do Gestor, nos termos do item 6.17.3 acima, todos os valores que seriam devidos a título de Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Antecipada após a destituição do Gestor deverão ser

retidos pelo Custodiante e pelo Administrador, em nome do Fundo, e investidos em Outros Ativos, nos termos do item 5.3.3 acima, até que seja proferida decisão arbitral nos termos acima. Na hipótese de o Tribunal Arbitral determinar que não houve Justa Causa para destituição do Gestor, os valores devidos a título de Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Antecipada acima referidos serão pagos ao Gestor, sem qualquer retenção e/ou desconto, e acrescidos da correspondente valorização resultante da aplicação mencionada acima.

**6.19.** Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição do outro ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

**6.20.** Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador, com ou sem Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração devida até a data de sua efetiva destituição.

**6.20.1.** Além da Taxa de Administração descrita acima, em caso de destituição do Gestor, os seguintes procedimentos de pagamento de Taxa de Performance deverão ser observados:

- (i)** em caso de destituição sem Justa Causa do Gestor ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus à Taxa de Performance distribuída até a data de sua efetiva destituição, observados os critérios do item 11.9.3 abaixo, bem como à Taxa de Performance Antecipada e à Taxa de Performance Complementar, observados os critérios dos itens 11.11 e 11.12 abaixo, respectivamente; e
- (ii)** em caso de destituição com Justa Causa ou Renúncia Imotivada, o Gestor fará jus à Taxa de Performance distribuída até a data de sua efetiva destituição, observados os critérios do item 11.9.3 abaixo, mas não fará jus à Taxa de Performance Antecipada, à Taxa de Performance Complementar ou eventual Taxa de Performance a ser distribuída após sua destituição com Justa Causa ou Renúncia Imotivada.

**6.20.2.** Para fins de esclarecimento: **(i)** os valores pagos a título de Taxa de Performance ao Gestor anteriormente à sua destituição (com ou sem Justa Causa), Renúncia (Motivada ou Imotivada) ou descredenciamento (nos termos do item 6.23 abaixo), não serão retornados ao Fundo; e **(ii)** em nenhuma hipótese serão pagos ao Gestor, a título de Taxa de Performance, valores em desacordo com o previsto no item 11.9.3 abaixo.

**6.21.** A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

**6.22.** No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.

## **Renúncia do Administrador e/ou do Gestor**

**6.23.** Observado o disposto nos itens 6.23.1 abaixo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou o Escriturador poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto. A Assembleia Geral de que trata este item 6.23 também poderá ser convocada por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido.

**6.23.1.** No caso de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, cujo prazo máximo não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva notificação.

**6.23.2.** Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração e a Taxa de Performance correspondentes ao período em que permanecer no cargo, calculadas *pro rata temporis* e pagas nos termos deste Regulamento.

**6.23.3.** Nos casos de Renúncia Motivada, o Gestor, sem prejuízo do disposto no item 6.23.2 acima, fará jus ao recebimento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar, conforme o caso, calculadas e pagas, caso devidas, nos termos dos itens 11.11 e 11.12 deste Regulamento, respectivamente.

**6.23.4.** Nos casos de Renúncia Motivada ou destituição do Gestor com ou sem Justa Causa, o Período de Investimento deverá ter seu encerramento antecipada para a data da efetiva renúncia ou destituição do Gestor.

## **CAPÍTULO VII- DO CONSELHO CONSULTIVO**

**7.1.** O Fundo terá um Conselho Consultivo cuja atribuição é avaliar e determinar a aplicação de recursos do Fundo e dos Fundos Alvo, de determinados Fundos Investidores e de quaisquer veículos que invistam em referidos Fundos Investidores, quando geridos pelo Gestor, que estejam enquadrados como potenciais Conflitos de Interesses.

**7.2.** O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) membros, eleitos por maioria simples, observado o disposto no item 7.9 abaixo, sendo todos os membros independentes dos prestadores de serviço do Fundo, dos Fundos Alvo, de referidos Fundos Investidores e de quaisquer veículos que invistam em referidos Fundos Investidores, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, Cotistas ou não, sendo um deles eleito presidente pelos membros do Conselho Consultivo.

**7.2.1.** Os membros do Conselho Consultivo terão um mandato unificado de 1 (um) ano, renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos de 1 (um) ano, podendo ser substituídos por Assembleia Geral convocada para este fim, observado o procedimento descrito no item 7.9 abaixo.

**7.2.2.** Os membros do Conselho Consultivo serão remunerados pelo Fundo.

**7.3.** Somente poderá ser eleito para o Conselho Consultivo o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (i) ter experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista com notório saber na área de fundos de investimento; e
- (ii) ter disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho Consultivo.

**7.3.2.** No caso de pessoa jurídica ser nomeada como membro do Conselho Consultivo, tal membro deve ser representado nas reuniões e noutros atos relacionados às operações do Conselho Consultivo por um indivíduo que atenda às qualificações estabelecidas no item 7.3 acima.

**7.4.** Todos os membros do Conselho Consultivo deverão firmar um termo de confidencialidade no momento de sua eleição, bem como um termo de posse declarando:

- (i) ter as qualificações estabelecidas no 7.3 acima (ou indicar representas que as atendam, conforme o caso);
- (ii) obrigar-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que essa venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria;
- (iii) não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- (iv) não ter sido condenado a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (v) não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária imposta pelo BACEN, pela CVM, pela Superintendência Nacional de Seguros Privados ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

**7.5.** Na hipótese de vacância em cargo do Conselho Consultivo, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será preenchido por um novo membro para completar o mandato, eleito pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o procedimento descrito no item 7.9 abaixo.

**7.6.** O Conselho Consultivo se reunirá mediante convocação pelo Administrador e/ou pelo Gestor com a frequência necessária para o desempenho de suas funções.

**7.6.1.** A convocação das reuniões do Conselho Consultivo se dará por escrito, por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Administrador ou pelo Gestor aos membros do Conselho Consultivo, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

**7.6.2.** É dispensada a convocação para a reunião em que estiverem presentes todos os membros do Conselho Consultivo.

**7.7.** As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples dos membros e serão lavradas em ata de reunião.

**7.7.1.** Qualquer membro impossibilitado de comparecer, por qualquer motivo, poderá participar de reuniões do Conselho Consultivo por videoconferência, conferência telefônica ou equipamento de comunicação similar, por meio do qual todos os participantes da reunião podem ouvir-se mutuamente, desde que esse membro ratifique o seu voto por escrito ao presidente da reunião dentro de 48 (quarenta e oito horas). Tal participação constituirá presença em pessoa na reunião e o voto escrito enviado pelo membro ao presidente da reunião será considerado para fins de contagem dos votos.

**7.7.2.** Quaisquer votos dos membros do Conselho Consultivo que participem nas reuniões por meio de videoconferência, conferência telefônica ou equipamento de comunicação similar será formalizado por comunicação escrita ou eletrônica após a reunião, com a descrição da ordem do dia e das matérias discutidas. Os votos formalizados por comunicação escrita serão anexados à ata da reunião e posteriormente enviados ao Administrador e ao Gestor.

**7.7.3.** Em caso de empate na votação de determinada matéria, o presidente do Conselho Consultivo exercerá voto de desempate em referida reunião.

**7.8.** Os membros do Conselho Consultivo deverão informar ao Administrador, e este deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o Fundo, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas em sociedades ou fundos de investimento que não os Cotistas, os Fundos Alvo ou as Sociedades Alvo não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Conselho Consultivo.

**7.8.1.** Para fins do disposto neste item, considera-se situação de Conflito de Interesses com o Fundo a relação do membro do Conselho Consultivo com o(s) vendedor(es) de Ativos Alvo prospectados para investimento pelo Fundo ou pelos Fundos Alvo.

**7.8.2.** Os membros do Conselho Consultivo que participem ou venham a participar de comitês de investimento ou conselhos de supervisão de fundos de investimento que desenvolvam atividades concorrentes deverão:

- (i)** comunicar aos Cotistas quando da sua eleição;
- (ii)** exceto se deliberado em contrário pela Assembleia Geral, abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas reuniões do Conselho Consultivo, enquanto perdurar esta situação; e
- (iii)** manter atualizadas tais informações junto aos Cotistas.

**7.9.** Observado o disposto no item 7.9.1 abaixo, competirá ao Gestor a seleção prévia dos candidatos à posição de membro do Conselho Consultivo para posterior eleição pelos cotistas dos respectivos veículos descritos no item 7.2 acima, reunidos em assembleia geral. Para tanto, sempre que uma Assembleia Geral for convocada com o objetivo de eleger ou substituir membros do Conselho Consultivo, os materiais de convocação da respectiva Assembleia Geral deverão ser acompanhados do nome e qualificação dos candidatos ao Conselho Consultivo selecionados pela gestora para eleição pelos Cotistas na respectiva Assembleia Geral.

**7.9.1.** Qualquer Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas poderá sugerir candidatos a membro do Conselho Consultivo, os quais deverão constar do edital de convocação da referida Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição de referido membro.

**7.9.2.** A Assembleia Geral convocada para a eleição e/ou destituição de membro do Conselho Consultivo terá um quórum de instalação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas subscritas.

**7.9.3.** O(s) membro(s) do Conselho Consultivo eleito(s) será(ão) aquele(s) que receber(em) mais votos dentre os candidatos na respectiva Assembleia Geral convocada para este fim, observado o disposto no item 8.10.5 abaixo. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem: **(i)** já ocupar uma vaga no Conselho Consultivo, caso aplicável; **(ii)** receber votos do maior número de Cotistas individuais; e **(iii)** possuir a maior experiência profissional em número de anos.

**7.9.4.** Caso a Assembleia Geral não aprove o membro sugerido pelo Gestor e/ou pelos Cotistas, o Gestor deverá selecionar novos candidatos, cuja indicação deverá ser deliberada em Assembleia Geral a ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da indicação, pelo Gestor, dos novos candidatos, sendo certo que os Cotistas também poderão indicar novos candidatos, observado o item 7.9.1 acima.

**7.9.5.** Na hipótese de a Assembleia Geral convocada para deliberar sobre novas indicações não ter quórum de instalação, ou das referidas indicações não serem aprovadas na segunda Assembleia Geral convocada nos termos do item 7.9.2 acima, o atual membro do Conselho Consultivo indicado pelo Fundo terá seu mandato automaticamente renovado até que a Assembleia Geral delibere pela substituição.

**7.10.** O Conselho Consultivo avaliará as propostas de que trata o item 7.1 acima e deverá aprovar ou rejeitar a realização da operação em até 10 (dez) dias contados da submissão da respectiva operação à aprovação, sendo certo que, em caso de não apresentação tempestiva de opinião pelo Conselho Consultivo, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério: **(i)** determinar a extensão do prazo para que o Conselho Consultivo apresente a sua opinião sobre a operação proposta; **(ii)** submeter a proposta de operação à aprovação pela Assembleia Geral; ou **(iii)** desistir da operação apresentada ao Conselho Consultivo.

**7.10.1.** A avaliação do Conselho Consultivo quanto à aprovação ou rejeição das operações de que trata o item 7.1 acima deverá ser limitada à verificação quanto ao atendimento, pelo Gestor, dos critérios e procedimentos descritos abaixo:

- (i)** a operação atenda aos seguintes quesitos:
  - (a)** ter por objeto cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo ou Outros Ativos;
  - (b)** exceto nas hipóteses de rebalanceamento entre as carteiras do Fundo e dos Fundos Investidores, no âmbito da Estratégia VCP IV, conforme previsto no item 5.7 acima, ter um retorno mínimo esperado superior ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano;
  - (c)** ter valor efetivo, no máximo, 10% (dez por cento) superior ao valor indicado no relatório indicado na alínea (a) do item (ii) abaixo, caso aplicável.
- (ii)** o Gestor, ao submeter uma proposta de operação à análise do Conselho Consultivo, deverá apresentar, além dos detalhes da operação:
  - (a)** um relatório fundamentado, elaborado por um avaliador independente que seja: **(1)** uma das "big four" (*i.e.*, PwC, E&Y, KPMG ou Deloitte); **(2)** a Alvarez & Marsal, ou **(3)** um banco de investimento que conste dentre as 10 (dez) maiores instituições, conforme o último ranqueamento divulgado pelo *Financial Times – League Tables*, em ambos os casos "(1)", "(2)" e "(3)", conforme indicado pelo Conselho Consultivo, caso a operação envolva uma oferta primária e/ou secundária de cotas dos Fundos Alvo ou de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que detenham ativos operacionais ou cujos materiais da respectiva oferta prevejam a destinação dos recursos para a aquisição de ativos determinados; ou
  - (b)** quaisquer outras informações sobre a operação que, a exclusivo critério do Gestor, sejam razoavelmente necessárias para embasar a decisão do Conselho Consultivo sobre a realização da operação, caso a operação envolva uma oferta primária de cotas dos Fundos Alvo ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo cujos materiais da respectiva oferta não prevejam a destinação dos recursos para a aquisição de ativos determinados (*blind pool*).

**7.10.2.** Caso a decisão do Conselho Consultivo seja favorável à realização da operação, o Gestor estará autorizado a proceder com a sua realização, sem a necessidade de submissão da matéria à Assembleia Geral.

**7.10.3.** As decisões do Conselho Consultivo não eximem o Gestor ou o Administrador, nem as pessoas por estes contratadas para prestar serviços ao Fundo, de suas respectivas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, conforme disposto neste



Regulamento e na regulamentação em vigor, observada, contudo, a extensão dos seus respectivos deveres, inclusive fiduciários, perante o Fundo, seus Cotistas e terceiros.

### **CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**8.1.** Observado o disposto nos itens 8.4 a 8.11 abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento, de acordo com os quóruns abaixo:

<b>Deliberações sobre</b>	<b>Quórum de Aprovação</b>
<b>(i)</b> as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem	maioria dos Cotistas presentes
<b>(ii)</b> alterações ao Regulamento	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
<b>(iii)</b> substituição do Administrador, do Custodiante e/ou do Escriturador, em qualquer caso	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
<b>(iv)</b> substituição do Gestor <u>sem</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
<b>(v)</b> orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha como ordem do dia deliberar sobre a substituição do Gestor da posição de gestor do respectivo Fundo Alvo <u>sem</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
<b>(vi)</b> substituição do Gestor <u>com</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
<b>(vii)</b> orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha como ordem do dia deliberar sobre a substituição do Gestor da posição de gestor do respectivo Fundo Alvo <u>com</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
<b>(viii)</b> fusão, incorporação ou cisão do Fundo	maioria das Cotas subscritas
<b>(ix)</b> transformação ou liquidação do Fundo	maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
<b>(x)</b> emissão e distribuição de novas Cotas, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, ressalvadas as emissões autorizadas nos termos do disposto nos itens 9.4.1 e 9.4.2 deste Regulamento	maioria das Cotas subscritas
<b>(xi)</b> aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
<b>(xii)</b> orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha como ordem do dia deliberar sobre o aumento da taxa de administração e/ou de eventual taxa de performance do respectivo Fundo Alvo	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
<b>(xiii)</b> prorrogação do Período de Investimento, bem como a alteração do Prazo de Duração do Fundo, observado o disposto no item 2.2 acima	maioria das Cotas subscritas
<b>(xiv)</b> eleição de membro do Conselho Consultivo e a fixação de sua remuneração	maioria das Cotas subscritas presentes, observado o disposto no item 7.9.2 acima

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
<b>(xv)</b> destituição de membro do Conselho Consultivo	maioria das Cotas subscritas presentes, observado o disposto no item 7.9.2 acima
<b>(xvi)</b> alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral	maioria das Cotas subscritas
<b>(xvii)</b> instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo	maioria das Cotas subscritas
<b>(xviii)</b> escolha, mediante recomendação do Gestor, de substitutos para a Equipe Chave nos casos previstos neste Regulamento	maioria dos Cotistas presentes
<b>(xix)</b> quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578	maioria dos Cotistas presentes
<b>(xx)</b> prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
<b>(xxi)</b> aprovação de atos a serem praticados em potencial Conflito de Interesses, exceto pelos assuntos de competência do Conselho Consultivo	maioria das Cotas subscritas
<b>(xxii)</b> inclusão de Despesas e Encargos não previstos no item 16.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento	maioria das Cotas subscritas
<b>(xxiii)</b> alteração do Patrimônio Autorizado	maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

**8.1.1.** Nos termos do item 8.1 acima, o Gestor deverá submeter para aprovação da Assembleia Geral a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor no âmbito das assembleias gerais de qualquer dos Fundos Alvo que tenham como ordem do dia deliberar sobre:

- (i) a substituição do Gestor da posição de gestor do respectivo Fundo Alvo com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto; ou
- (ii) o aumento da taxa de administração e/ou de eventual taxa de performance do respectivo Fundo Alvo.

**8.1.2.** Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que competirá ao Gestor representar o Fundo e exercer, de acordo com seus melhores interesses e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas em Assembleia Geral, o direito de voto nas assembleias gerais dos Fundos Alvo ou das Sociedades Alvo que tenham como ordem do dia deliberar sobre quaisquer outras matérias além daquelas expressamente listadas no item 8.1.1 acima.

**8.2.** O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.vincipartners.com/>.

**8.3.** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos casos em que referida alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; (ii) for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução das Taxas de Administração ou de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e/ou a Taxa de Performance Complementar).

**8.4.** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que os Cotistas terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da emissão da consulta para respondê-la, por meio de comunicação escrita ou eletrônica (incluindo por mensagem eletrônica), salvo quando constar da consulta formal a substituição do Administrador e/ou o Gestor, hipótese na qual deverá ser observado o prazo previsto no item 6.17.2 acima.

**8.5.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da

Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de **(i)** 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou **(ii)** 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação, salvo quando constar da ordem do dia a substituição do Administrador e/ou o Gestor, hipótese na qual deverá ser observado o prazo previsto no item 6.17.2 acima.

**8.5.1.** A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

**8.5.2.** A solicitação de convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 8.5.1 acima, deve:

- (i)** ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

**8.5.3.** O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral, sendo que:

- (i)** na hipótese de deliberação sobre a eleição de membro do Conselho Consultivo e a fixação de sua remuneração, deverão ser disponibilizados aos Cotistas o nome e a qualificação dos candidatos a membro do Conselho Consultivo a serem eleitos; e
- (ii)** na hipótese de deliberação sobre a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses, deverá ser disponibilizado aos Cotistas o parecer do Conselho Consultivo sobre a operação.

**8.6.** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação.

**8.6.1.** Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador antes da Assembleia Geral.

**8.7.** As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas.

**8.7.1.** Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas, salvo quando constar da ordem do dia a substituição do Administrador e/ou o Gestor, hipótese na qual deverá ser observado o prazo previsto no item 6.17.2 acima.

**8.8.** Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

**8.9.** Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

**8.10.** Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

**8.10.1.** Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 8.1 acima:

- (i) o Administrador;
- (ii) o Gestor;
- (iii) as empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

**8.10.2.** Não se aplica a vedação prevista no item 8.10.1 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 8.10.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

**8.10.3.** O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 8.10.1, incisos (v) e (vi) acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

**8.10.4.** Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que o Gestor poderá votar nas Assembleias Gerais, na qualidade de representante de Cotistas que sejam fundos de investimento por ele geridos.

**8.10.5.** Na hipótese de convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre **(i)** a substituição do Gestor com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, **(ii)** o aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance, **(iii)** a eleição de membro do

Conselho Consultivo e a fixação de sua remuneração, **(iv)** a destituição de membro do Conselho Consultivo, **(v)** a prorrogação do Período de Investimento, ou **(vi)** a alteração do Prazo de Duração, o Gestor deverá consultar os titulares de cotas dos Cotistas que sejam fundos de investimento por ele geridos, por meio de consulta formal ou assembleia a ser convocada nos termos dos respectivos regulamentos, e/ou convocar os respectivos órgãos colegiados, conforme aplicável, para definir ou deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante de referidos Cotistas, na Assembleia Geral.

**8.10.6.** Na hipótese de convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre quaisquer das matérias indicadas no item 8.10.5 acima, o voto a ser proferido pelo Gestor observará o voto individual de cada investidor do Cotista que seja fundo de investimento gerido pelo Gestor. A manifestação de voto pelo Gestor deverá discriminar quantitativamente os votos individualmente proferidos por cada investidor de Cotistas que sejam fundos de investimento geridos pelo Gestor, sendo que tais votos serão computados pelo Administrador refletindo o voto individual de cada cotista indireto do Fundo, considerando a participação indireta de cada investidor de Cotistas que sejam fundos de investimento geridos pelo Gestor.

**8.10.7.** Caso o procedimento previsto nos itens 8.10.5 e 8.10.6 acima não sejam observados, o Gestor ficará impedido de votar por tal Cotista, devendo ser desconsiderada a sua participação para fins de apuração de quórum de presença e de deliberação.

**8.10.8.** Em relação a quaisquer outras matérias objeto de Assembleia Geral que não aquelas referidas no item 8.10.5 acima, desde que não se trate de matéria em relação à qual exista potencial conflito de interesses ou benefício particular por parte do Gestor, este poderá votar como representante dos fundos de investimento por ele geridos, sem necessidade de aprovação prévia dos cotistas de tais veículos.

**8.11.** Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IX - DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS**

**9.1.** O patrimônio inicial do Fundo será representado por 2 (duas) classes de Cotas, que conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas, conforme descrito no Capítulo X deste Regulamento e em cada Suplemento e observado o pagamento das Taxas de Administração e de Performance descritas no Capítulo XI deste Regulamento.

**9.1.1.** As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

**9.2.** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário das Cotas pertencentes ao Cotista.

### **Emissão de Cotas**

**9.3.** A Primeira Emissão será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, tendo Preço de Emissão equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

**9.4.** A emissão de novas Cotas, após a Primeira Emissão, será realizada mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VIII, bem como na regulamentação aplicável, ressalvado o disposto abaixo.

**9.4.1.** O Gestor poderá, a qualquer tempo ao longo do Prazo de Duração e desde que observado o limite do Patrimônio Autorizado, instruir o Administrador a emitir novas Cotas Classe A, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral.

**9.4.2.** Para fins de manutenção da participação proporcional do Gestor, conforme disposta no item 3.3 acima, o Gestor poderá, a qualquer tempo ao longo do Prazo de Duração, instruir o Administrador a emitir novas Cotas Classe B, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral.

**9.4.3.** O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão de Cotas, ressalvadas as hipóteses de emissões requeridas pelo Gestor nos termos dos itens 9.4.1 e 9.4.2 acima, serão definidos pela Assembleia Geral, conforme recomendação do Gestor, e constarão do respectivo Suplemento, observado o disposto nesse Regulamento.

**9.4.4.** Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão.

### **Patrimônio Mínimo Inicial**

**9.5.** O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

## **CAPÍTULO X - DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

### **Características das Cotas e Direitos Patrimoniais**

**10.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.

**10.1.1.** Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.



## **Direito de Voto**

**10.2.** Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto.

## **Direitos Econômico-Financeiros**

**10.3.** Todas as Cotas integralizadas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, nos termos deste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

## **Valor das Cotas**

**10.4.** As Cotas terão seu valor calculado mensalmente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas, ajustado de modo a refletir e dar efeito à cobrança da Taxa de Administração Variável e da Taxa de Performance a ser realizada de forma distinta para Cotas Classe A e Cotas Classe B, nos termos deste Regulamento.

## **Distribuição e Subscrição das Cotas**

**10.5.** As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, ou, na hipótese de distribuição de Cotas realizada nos termos da Instrução CVM 476, exclusivamente para Investidores Profissionais.

**10.6.** As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

**10.7.** No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento; e **(iii)** terá acesso, de forma gratuita, a um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do "Termo de Adesão e Ciência de Riscos", deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional ou Qualificado, conforme o caso, e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e, caso as Cotas tenham sido objeto de uma Oferta realizada nos termos da Instrução CVM 476: **(a)** de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e **(b)** de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.

## **Chamadas de Capital**

**10.8.** O Gestor poderá instruir o Administrador a realizar Chamadas de Capital, em momento e montantes determinados pelo Gestor, nos termos do Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

**10.8.1.** As Chamadas de Capital para integralizações para investimento em Cotas dos Fundos Alvo e/ou em Ativos Alvo poderão ser realizadas ao longo do Período de Investimento, ressalvado o disposto no item 5.4 acima. Sem prejuízo, o Administrador, mediante instruções do Gestor, poderá realizar novas Chamadas de Capital para fins de pagamento de Despesas e Encargos, reconstituição da Reserva de Despesas, e/ou integralização de novas Cotas dos Fundos Alvo para pagamento de despesas e encargos dos Fundos Alvo, nos termos dos respectivos regulamentos dos Fundos Alvo, a qualquer momento ao longo do Prazo de Duração, caso os recursos disponíveis e Outros Ativos sejam insuficientes para fazer frente a tais valores.

**10.8.2.** O Fundo receberá investimentos de um ou mais Cotistas, os quais poderão investir no Fundo em momentos distintos. Como regra geral, os Cotistas que tenham subscrito Cotas em uma mesma data serão chamados a aportar capital no Fundo simultaneamente, *pro rata*, considerando a respectiva participação no Fundo. Não obstante, o Administrador, mediante instruções do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os Cotistas do Fundo, até que a proporção entre o Capital Investido e o Capital Comprometido de todos os Cotistas seja a mesma.

## **Integralização das Cotas**

**10.9.** As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos abaixo.

**10.9.1.** Ao receberem a primeira Chamada de Capital referente à Primeira Emissão de Cotas do Fundo, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido no 10º (décimo) Dia Útil contado do envio da Chamada de Capital, data na qual as integralizações serão convertidas em Cotas.

**10.9.2.** Ao receberem Chamadas de Capital subsequentes ou referentes às demais emissões de Cotas do Fundo, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio da respectiva Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas no último Dia Útil do prazo previsto para referidas integralizações.

**10.9.3.** A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional **(i)** por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou **(ii)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

## Preço de Integralização das Cotas da Primeira Emissão

**10.10.** O Preço de Integralização de cada Cota subscrita na Primeira Emissão é equivalente ao Preço de Emissão.

## Inadimplemento dos Cotistas

**10.11.** No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i)** iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, atualizados de acordo com a variação *pro rata die* do Benchmark, acrescidos de **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, **(b)** de juros anuais de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor inadimplido, e **(c)** dos custos de tal cobrança;
- (ii)** deduzir o valor inadimplido, acrescido de multa e juros conforme o item (i) acima, de quaisquer distribuições pelo Fundo devidas a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii)** contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo;
- (iv)** caso o inadimplemento perdure por mais de 60 (sessenta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e/ou
- (v)** suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre:

**(i)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e **(ii)** a data de liquidação do Fundo.

**10.11.1.** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

**10.11.2.** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade. Sem prejuízo do disposto acima, o Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo em decorrência de referido inadimplemento.

### **Procedimentos referentes à Amortização de Cotas**

**10.12.** Exceto em caso de reinvestimento em Cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo ou Outros Ativos, ou retenção para recomposição da Reserva de Despesas, conforme disposto nos itens 5.3 e 5.3.3 acima, após a dedução de Despesas e Encargos presentes e futuros (que já possam ser provisionados), conforme orientação do Gestor, todas as quantias que forem atribuídas ao Fundo resultantes de **(i)** venda da participação, total ou parcial, nos investimentos realizados pelo Fundo; **(ii)** pagamento de juros sobre capital próprio atribuídos ao Fundo; **(iii)** juros ou rendimentos advindos de Cotas dos Fundos Alvo ou dos Ativos Alvo; e **(iv)** quaisquer bonificações e rendimentos que venham a ser auferidos pelo Fundo, serão distribuídas aos Cotistas, a título de amortização das Cotas, no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, pelo Fundo, observado o procedimento para pagamento de amortizações de Cotas, pagamento da Taxa de Performance previsto no item 11.9.3 abaixo, pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, nos termos do item 5.5 acima.

**10.13.** As amortizações abrangerão todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes.

**10.14.** O Gestor notificará os Cotistas sobre a amortização com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.

**10.15.** O pagamento de quaisquer valores em moeda corrente nacional devidos aos Cotistas será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou no âmbito da B3.

**10.15.1.** Observada a manutenção do Fundo em funcionamento em caso de Direitos e Obrigações Sobreviventes relativas aos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo, conforme previsto no item 13.2.1 abaixo, ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia

Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas mediante entrega de Cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, conforme o caso.

### **Resgate das Cotas**

**10.16.** As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

### **Negociação e Transferência de Cotas**

**10.17.** As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável. As Cotas somente poderão ser transferidas a Cotistas ou a terceiros desde que a transferência seja previamente aprovada pelo Gestor.

**10.17.1.** Os terceiros adquirentes deverão ser obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, pelo Administrador, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

**10.17.2.** A transferência de Cotas nos termos deste item deverá ter anuência prévia e expressa do Gestor, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

### **Depósito das Cotas na B3**

**10.18.** As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e negociação no Fundos21 - Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

## **CAPÍTULO XI - DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE PERFORMANCE**

**11.1.** Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo uma Taxa de Administração Fixa correspondente à remuneração fixa mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), anualmente corrigida pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em janeiro de cada ano.

**11.1.1.** A Taxa de Administração Fixa será calculada e apropriada diariamente, *pro rata temporis*, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

**11.1.2.** A primeira Taxa de Administração Fixa será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data da Primeira Integralização de Cotas.

**11.2.** Em complemento à Taxa de Administração Fixa prevista no item 10.1 acima, pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia

qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo, ainda, uma Taxa de Administração Variável equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, a ser apurada sobre as seguintes bases:

- (i) durante o Período de Investimento, exceto eventuais prorrogações, sobre o Capital Comprometido pelos Cotistas titulares de Cotas Classe B, nos termos dos Compromissos de Investimento; e
- (ii) após o término do prazo original do Período de Investimento, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo referente às Cotas Classe B.

**11.2.1.** A Taxa de Administração Variável será devida pelo Fundo desde a Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo e será apurada sobre as bases indicadas no item 11.2 acima, ainda que a subscrição de Cotas Classe B por qualquer dos Cotistas venha a ocorrer após a Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, e será calculada e apropriada diariamente, *pro rata temporis*, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

**11.2.2.** A Taxa de Administração Variável será atribuída e cobrada exclusivamente com relação às Cotas Classe B, de forma que o Capital Comprometido e/ou Patrimônio Líquido do Fundo referente às Cotas Classe A não serão considerados para fins de cálculo da Taxa de Administração Variável.

**11.3.** Sem prejuízo do disposto no item 11.2.1 acima, o pagamento da Taxa de Administração Variável referente ao período transcorrido entre a Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo e a data da primeira integralização de Cotas Classe B pelo respectivo Cotista titular de Cotas Classe B, quando referida primeira integralização for posterior à Data de Início das Atividade de Gestão do Fundo, será calculada *pro rata temporis* e na forma do item 11.2 acima, considerando os Dias Úteis entre tais datas, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e deverá ser efetuado no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas Classe B pelo respectivo Cotista.

**11.4.** Pelos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento da remuneração que será descontada da Taxa de Administração paga pelo Fundo, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Gestão.

**11.5.** Observado o disposto no item 11.5.1 abaixo, não haverá cobrança de taxa de custódia pelo Fundo.

**11.5.1.** Caso o Fundo passe a ser listado na B3 e as Cotas estejam registradas na central depositária da B3, o Administrador, pela escrituração das Cotas, fará jus a uma remuneração equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, a ser calculada sobre o Patrimônio Líquido, sujeito, contudo, ao mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, anualmente

corrigido pela variação positiva do IGP-M, *pro rata temporis*, desde a Data do Último Fechamento.

**11.6.** Pelos serviços de escrituração de cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação de serviços.

**11.7.** O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

**11.8.** O Fundo não cobrará taxa de ingresso e de saída.

### **Taxa de Performance**

**11.9.** O Gestor fará jus a uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos titulares de Cotas Classe B que exceder o Capital Investido em Cotas Classe B atualizado pelo Benchmark, a ser calculada nos termos abaixo estabelecidos.

**11.9.1.** A Taxa de Performance passará a ser devida ao Gestor somente após os titulares de Cotas Classe B terem recebido, seja a título de amortização de suas Cotas ou a título de dividendos pagos diretamente pelos Fundos Alvo e/ou pelas Sociedades Investidas, valores que garantam a tais Cotistas uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, acrescido do Retorno Preferencial sobre o seu respectivo Capital Investido.

**11.9.2.** O somatório dos valores pagos pelo Fundo ao Gestor a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar, caso aplicáveis) será limitado ao indicado no item 11.9 acima, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que venha a substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada.

**11.9.3.** Os pagamentos da Taxa de Performance serão realizados com distribuições quando das amortizações ou resgates de Cotas Classe B, observando a seguinte ordem de prioridade:

- (i) Distribuição do Capital Investido: primeiramente 100% (cem por cento) das distribuições do Fundo aos titulares de Cotas Classe B serão destinadas integralmente aos titulares de Cotas Classe B, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido em Cotas Classe B, até que os titulares de Cotas Classe B tenham recebido recursos, de forma cumulativa, que lhes garantam a totalidade do respectivo Capital Investido;
- (ii) Benchmark: uma vez cumprido o disposto no inciso (i) acima, 100% (cem por cento) das distribuições do Fundo aos titulares de Cotas Classe B serão destinadas aos titulares de Cotas Classe B, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital

Investido em Cotas Classe B, até que os titulares de Cotas Classe B tenham recebido o respectivo Capital Investido atualizado pelo Benchmark;

- (iii) *Retorno Preferencial*: uma vez cumprido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, será acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o respectivo Capital Investido pelo Cotista atualizado pelo Benchmark;
- (iv) *Divisão 80/20*: após a conclusão dos procedimentos previstos nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, **(a)** 80% (oitenta por cento) das distribuições do Fundo aos titulares de Cotas Classe B serão destinadas aos titulares de Cotas Classe B, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido em Cotas Classe B, e **(b)** 20% (vinte por cento) das distribuições do Fundo aos titulares de Cotas Classe B serão destinadas ao Gestor, a título de pagamento da Taxa de Performance, observado o disposto no inciso (v) abaixo; e
- (v) *Catch-Up*: uma vez atendido o disposto nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, até 50% (cinquenta por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas ao Gestor (*catch-up*), a título de pagamento da Taxa de Performance, até que o Gestor tenha recebido 20% (vinte por cento) do Retorno Preferencial, na forma do item (iii) acima.

**11.10.** Quando da liquidação do Fundo, caso o Gestor tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar) em valores superiores ao que deveria ter recebido como resultado da rentabilidade auferida pelos titulares de Cotas Classe B que exceder o Capital Investido em Cotas Classe B corrigido pelo Benchmark, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis, devolver ao Fundo, distribuir a menor ou deixar de receber do Fundo eventuais valores a título de Taxa de Performance (incluindo Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar) até que seja restabelecida a proporção indicada no item 11.9 acima. Adicionalmente, quando da liquidação do Fundo, caso o Gestor tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar) em valores inferiores ao que deveria ter recebido como resultado da rentabilidade auferida pelos titulares de Cotas Classe B que exceder o Capital Investido em Cotas Classe B corrigido pelo Benchmark, os titulares de Cotas Classe B deverão pagar ao Gestor parcelas adicionais a título de Taxa de Performance até que seja restabelecida a proporção indicada no item 11.9 acima.

### **Taxa de Performance Antecipada**

**11.11.** Nas hipóteses de destituição do Gestor sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus a uma taxa de performance antecipada equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos titulares de Cotas Classe B que exceder o Capital Investido em Cotas Classe B atualizado pelo Benchmark, descontados os valores pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance até a data de pagamento da Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada da seguinte forma:

$$\text{TPA} = [20\%] \times [\text{Rentabilidade}]$$



Sendo o termo "Rentabilidade" definido da seguinte forma:

$$\text{Rentabilidade} = [(\text{VPL} + \text{A} - \text{CIA}) - \text{TPP}]$$

Onde:

**TPA** = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada;

**VPL** = Valor do Patrimônio Líquido do Fundo, proporcional à participação detida por cada titular de Cotas Classe B, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor;

**A** = Somatório de eventuais valores distribuídos a cada titular de Cotas Classe B a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor, atualizados pelo Benchmark;

**CIA** = Capital Investido por cada titular de Cotas Classe B, atualizado pelo Benchmark a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor;

**TPP** = Valores pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance até a data de pagamento da Taxa de Performance Antecipada, nos termos do item 11.9 acima.

**11.11.1.** A Taxa de Performance Antecipada passará a ser devida ao Gestor caso a "Rentabilidade", conforme definida no item 11.1 acima, resulte em uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o Capital Investido em Cotas Classe B pelos respectivos titulares de Cotas Classe B.

**11.11.2.** A Taxa de Performance Antecipada será devida e paga ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada **(i)** na data imediatamente subsequente à destituição sem Justa Causa ou à Renúncia Motivada em que forem realizadas distribuições, nos termos do item 10.12 acima e observado o disposto no item 11.9.1 acima, ou **(ii)** quando da liquidação do Fundo, nos termos do item 10.16 acima, o que ocorrer primeiro.

**11.11.3.** O pagamento da Taxa de Performance Antecipada, quando devida, deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada, nos termos do item 11.9.3 acima.

## Taxa de Performance Complementar

**11.12.** Nas hipóteses de destituição do Gestor sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus, ainda, sem prejuízo de eventual Taxa de Performance Antecipada paga após sua efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, nos termos do item 11.11 acima, a uma taxa de performance complementar equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos titulares de Cotas Classe B que exceder o Capital Investido em Cotas Classe B atualizado pelo Benchmark, descontados os valores pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance ou Taxa de Performance Antecipada até a data de pagamento da Taxa de Performance Complementar, a ser calculada nos termos abaixo estabelecidos.

**11.12.1.** A Taxa de Performance Complementar passará a ser devida ao Gestor caso, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, o Fundo realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas dos Fundos Alvo e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, com base em valor superior ao valor atribuídos às Cotas, às Cotas dos Fundos Alvo e/ou aos Ativos Alvo na avaliação do Patrimônio Líquido à época da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, nos termos deste Regulamento.

**11.12.2.** A Taxa de Performance Complementar será calculada sobre o valor bruto correspondente:

- (i) à diferença entre **(a)** o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas dos Fundos Alvo e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte integrante da Carteira na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, e **(b)** o valor atribuído a esses ativos na avaliação do Patrimônio Líquido à época da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada;
- (ii) acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos na avaliação do Patrimônio Líquido à época da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos ao Fundo e/ou aos Cotistas a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídas às Cotas, às Cotas dos Fundos Alvo e/ou aos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, durante o período compreendido entre a data da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada e a data da alienação das Cotas dos Fundos Alvo e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada; e

- (iii) descontado do valor de um retorno adicional equivalente ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o respectivo Capital Investido, calculado sobre o valor atribuído aos ativos na avaliação do Patrimônio Líquido à época da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo de Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, durante o período compreendido entre a data da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada e a data da alienação das Cotas dos Fundos Alvo e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

**11.12.3.** A Taxa de Performance Complementar passará a ser devida ao Gestor caso os titulares de Cotas Classe B tenham recebido, seja a título de amortização de suas Cotas ou a título de dividendos pagos diretamente pelos Fundos Alvo e/ou pelas Sociedades Investidas, valores que garantam a tais Cotistas uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu respectivo Capital Investido, na data do efetivo pagamento da Taxa de Performance Complementar e com base nos critérios de cálculo descritos neste Regulamento vigente à data de efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

**11.12.4.** O pagamento da Taxa de Performance Complementar, quando devido, deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada, nos termos do item 11.9.3 acima.

## **CAPÍTULO XII- DA CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**12.1.** Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579, as características expressamente previstas neste Regulamento e a atual classificação dos Fundos Alvo, o Fundo será classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579.

**12.1.1.** Sem prejuízo do disposto no item 12.1 acima, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 49 da Instrução CVM 578, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil do Fundo entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelo Gestor, nos termos do item 6.5(xix) acima, e da regulamentação contábil específica.

**12.2.** O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação do Fundo como entidade de investimento, os ativos do Fundo serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado pelo Gestor ou por empresa especializada, conforme selecionado pelo Gestor.

**12.3.** O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

**12.4.** Observado o que dispõe o Capítulo V deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

### **CAPÍTULO XIII - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

**13.1.** O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i)** caso as cotas de todos os Fundos Alvo detidas pelo Fundo tenham sido integralmente resgatadas ou alienadas antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii)** mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VIII acima.

**13.2.** Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo, deduzidas as Despesas e Encargos necessários à liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

**13.2.1.** O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

**13.3.** Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

**13.4.** A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(i)** no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados **(a)** do encerramento do Prazo de Duração, ou **(b)** da data da realização da Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do Fundo; ou **(ii)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

**13.4.1.** Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos

Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

#### **CAPÍTULO XIV - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO**

**14.1.** Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

**14.1.1.** As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

**14.2.** O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i)** trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii)** semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii)** anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os artigos 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

**14.3.** O Gestor deverá fornecer aos Cotistas, em periodicidade no mínimo anual, atualizações de seus estudos e análise sobre os investimentos realizados pelo Fundo, tal como exigido pelo item 6.5, inciso (xviii) acima, as quais deverão conter detalhamento da performance histórica dos Fundos Alvo e das Sociedades Investidas, conforme o caso, de modo a permitir o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo.

**14.4.** As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

**14.5.** O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

## **CAPÍTULO XV - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**15.1.** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

**15.2.** O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

**15.3.** O exercício social do Fundo terá início em 1º de março e encerramento no último dia de fevereiro de cada ano.

**15.4.** As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

## **CAPÍTULO XVI - DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**16.1.** O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i)** as taxas descritas no Capítulo XI acima;
- (ii)** a remuneração do Conselho Consultivo e/ou reembolso de despesas incorridas por seus membros, se for o caso;
- (iii)** custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no CNPJ/ME, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de Cotas junto à B3, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo, serviços de tradução e outras despesas similares, sem limitação de valor, incorridas por 1 (um) ano antes do registro do Fundo junto à CVM;
- (iv)** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (v)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (vi)** despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

- (vii)** despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (viii)** despesas com correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;
- (ix)** honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (x)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (xi)** parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante, do Escriturador ou de membros do Conselho Consultivo no exercício de suas respectivas funções;
- (xii)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (xiii)** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valores;
- (xiv)** quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais, sem limitação de valores;
- (xv)** taxas de liquidação, registro, negociação e custódia das Cotas dos Fundos Alvo, dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, conforme aplicável;
- (xvi)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo, sem limitação, assessores financeiros contratados no contexto de oportunidades de investimento e desinvestimento, advogados, consultoria estratégica para prospecção, seleção e avaliação de tais oportunidades, bancos de investimento, empresas especializadas em análise de riscos de corrupção e lavagem de dinheiro (*anti bribery and corruption*), dentre outros, independentemente da remuneração estabelecida (fixa, percentual, de sucesso, dentre outros) e se a oportunidade for concluída ou não (*broken deal fees*), sem limitação de valores;
- (xvii)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Cotas dos Fundos Alvo, de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xviii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito dos ativos da Carteira;

- (xix)** gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xx)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

**16.2.** Todas as despesas previstas no item 16.1 acima serão debitadas diretamente do Fundo, sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral.

**16.3.** Quaisquer Despesas e Encargos não previstas no item 16.1 acima correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VIII deste Regulamento.

### **Reserva de Despesas**

**16.4.** O Gestor constituirá Reserva de Despesas, destinada exclusivamente ao pagamento das Despesas e Encargos e mantida exclusivamente em Outros Ativos, a qual buscará corresponder, ao final de cada Dia Útil, ao equivalente ao montante estimado das Despesas e Encargos do Fundo a serem incorridos nos 2 (dois) meses imediatamente subsequentes, sem prejuízo do limite previsto no item 5.5(iv) acima.

## **CAPÍTULO XVII - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**17.1.** O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor, os membros do Conselho Consultivo e os Cotistas, inclusive seus sucessores, a qualquer título, obrigam-se a submeter à arbitragem, conforme Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, inclusive para fins de cumprimento do item 6.17.3 acima, e que não possam ser solucionadas amigavelmente entre eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na Controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item poderá submeter qualquer disputa à arbitragem.

**17.2.** O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no Regulamento de Arbitragem da CCBC vigente à época da instauração do procedimento.

**17.3.** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, nomeado pelos 2 (dois) árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem, o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem, e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, nos termos do Regulamento



de Arbitragem da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro, ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pelo presidente da CCBC, que designará 1 (um) deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

**17.4.** Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem da CCBC.

**17.5.** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

**17.6.** Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar ou de urgência deverá ser requerida: **(i)** ao Tribunal Arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprido por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente; ou **(ii)** diretamente ao Poder Judiciário (caso o Tribunal Arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o item 17.7 abaixo.

**17.7.** Medidas cautelares ou de urgência, antecedentes à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral, poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste item ou à arbitragem.

**17.8.** A CCBC (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas neste Capítulo, ainda que nem todas sejam partes de ambos os procedimentos, e envolvendo este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(ii)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

## **CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor, os membros do Conselho Consultivo e os Cotistas.

**18.2.** Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, os membros do Conselho Consultivo e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio do Gestor, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

**18.3.** Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

### **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

## Anexo I - Modelo de Suplemento

### Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas do Vinci Capital Partners IV Master Fundo De Investimento Em Participações Multiestratégia

CNPJ/ME Nº 42.847.117/0001-55

*Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

<b>Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo (“[•] Emissão”) e Oferta de Cotas da [•] Emissão</b>	
<b>Montante Total da [•] Emissão</b>	R\$[•] ([•] reais).
<b>Quantidade Total de Cotas</b>	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
<b>Preço de Emissão Unitário</b>	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
<b>Forma de colocação das Cotas</b>	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo [Administrador].
<b>Subscrição das Cotas</b>	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. [A Oferta terá início a partir do registro automático do Fundo junto à CVM e prazo de [12 (doze) meses], podendo ser prorrogada por igual período.]
<b>Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]</b>	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
<b>Integralização das Cotas</b>	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento.

## Anexo II – Fatores de Risco

*Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

**(i) Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

**(ii) Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

**(iii) Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

**(iv) Risco de Concentração:** o Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas dos Fundos Alvo e em Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em um único Fundo Alvo ou em uma única Sociedade Alvo, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Cotas dos Fundos Alvo e em Ativos Alvo.

**(v) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

**(vi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que, direta ou indiretamente, compõem a Carteira, e/ou **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar negativamente os resultados do Fundo.

**(vii) Risco Relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira:** o Fundo e/ou os Fundos Alvo poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades

Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou os Fundos Alvo obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios dos Fundos Alvo, do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

**(viii) Riscos de Alterações da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas:** a legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, cambiais e leis que regulamentam investimentos em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação da legislação vigente e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados e a rentabilidade do Fundo.

**(ix) Riscos de Alterações na Legislação Tributária:** alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(a)** eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, **(b)** possíveis majorações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(c)** criação de tributos, bem como **(d)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais brasileiras. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar o Fundo, as Cotas dos Fundos Alvo, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Cotas dos Fundos Alvo, aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto, inclusive, de eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados dos Fundos Alvo, do Fundo, bem como a rentabilidade dos Cotistas. Com a edição da Instrução CVM 578, os fundos de investimento em participações puderam investir em cotas de outros fundos de investimento em participações, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Deste forma, não obstante o Fundo estar obrigado a investir 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas dos Fundos Alvo e em Ativos Alvo, por não atender necessariamente atender aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um fundo de investimento em participações, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do Imposto de Renda, que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo do investimento, nos moldes da

previsão do artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada, combinado com o artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, ambos refletidos no artigo 32, §5º, e no artigo 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.

**(x) Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

**(xi) Riscos Relacionados ao Investimento do Fundo e dos Fundos Alvo nas Sociedades Investidas:** embora o Fundo e, conforme o caso, os Fundos Alvo tenham participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de: **(a)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(b)** solvência das Sociedades Investidas, ou **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e/ ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, e, portanto, da Carteira e o valor das Cotas dos Fundos Alvo e das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou ativos de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, os Fundos Alvo, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhará *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que os Fundos Alvo, o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos dos Fundos Alvo e do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento e nos regulamentos dos Fundos Alvo, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo e para os Fundos Alvo quanto: **(1)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades Investidas, e **(2)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas dos Fundos Alvo e das Cotas. O Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem ter participações minoritárias em Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização do aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, o Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em

face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia de que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao requerente, o que pode afetar o valor da Carteira e/ou da carteira dos Fundos Alvo, conforme o caso, e, conseqüentemente, das cotas dos Fundos Alvo e das Cotas.

**(xii) Riscos Relacionados à Sociedades Investidas e Riscos Setoriais:** uma parcela significativa dos investimentos do Fundo poderá, e parcela substancial dos investimentos dos Fundos Alvo será, feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados das carteiras de investimentos do Fundo e/ou dos Fundos Alvo, bem como o valor das Cotas dos Fundos Alvo e/ou das Cotas, conforme o caso. Não se pode garantir que o Gestor avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo e dos Fundos Alvo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e dos Fundos Alvo, bem como o valor de seus respectivos investimentos. Conseqüentemente, o desempenho do Fundo e dos Fundos Alvo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo e os Fundos Alvo pretendem participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, e possa aumentar a capacidade do Fundo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo e/ou aos Fundos Alvo, conforme o caso, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os Cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo.

Uma parcela dos investimentos do Fundo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de



administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

O Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, poderão investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação, tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, conseguirão exercer todos os seus direitos como acionistas das Sociedades Investidas, ou como adquirentes ou alienantes de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira.

Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem ser solicitados a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigações de indenização pelo Fundo e/ou pelos Fundos Alvo, conforme o caso, aos adquirentes da Sociedade Investida, o que, indiretamente, pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, percam gradualmente o poder de participar do processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

**(xiii) Risco Socioambiental:** as Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões

corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos dos Fundos Alvo e do Fundo.

**(xiv) Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades Investidas:** o Fundo poderá coinvestir com outros investidores, incluindo os Fundos Investidores e os Fundos Alvo, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nos Fundos Alvo e nas Sociedades Investidas, conforme o caso, tendo maior participação no processo de tomada de decisão de referidos Fundos Alvo ou Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de cotista, sócio ou acionista minoritário, estará sujeito aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (individualmente ou em conjunto) ou tenham interesses ou objetivos diversos daqueles do Fundo, inclusive em razão de dificuldades financeiras ou outros motivos que afetem sua conduta, resultando em um impacto adverso sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a sócios ou acionistas minoritários estarão disponíveis ao Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente aos interesses do Fundo.

**(xv) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por Determinados Cotistas:** o Fundo poderá coinvestir com outros investidores, incluindo os Fundos Investidores e os Fundos Alvo. Nestes casos, não há qualquer obrigação de apresentação de oportunidade de investimento a todos os veículos, tampouco de aceitação de participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelo Fundo e o Gestor terá discricionariedade sobre a escolha que entender mais adequada.

**(xvi) Riscos Relacionados à Atuação do Gestor:** o Gestor, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da Carteira, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimento de outros fundos de investimento que tenham política de investimento similar à política de investimento do Fundo e/ou dos Fundos Alvo. Desta forma, no âmbito de sua atuação, na qualidade de gestor do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que o Gestor acabe por decidir alocar determinados empreendimentos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados no Fundo, de modo que não é possível garantir que o Fundo deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos. Além disso, os integrantes da Equipe-Chave poderão dedicar parcela de seu tempo e atenção a questões relacionadas a outros fundos de investimento que venham a ser geridos pelo Gestor.

**(xvii) Risco de Saída de Executivos-Chave:** as Sociedades Investidas dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investida perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento

da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas, conforme o caso. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade das Sociedades Investidas de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para a manutenção de suas operações, as Sociedades Investidas poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo.

**(xviii) Risco de Governança:** caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto neste Regulamento, o qual pode ser, em determinados casos, a maioria dos presentes à Assembleia Geral, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas na respectiva Assembleia Geral, aprovar alterações ao Regulamento ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto neste Regulamento. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação do Fundo ou resultar em custos adicionais ao Fundo, de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

**(xix) Risco Relacionado à Possibilidade de Endividamento do Fundo:** o Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas neste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

**(xx) Risco Relacionado à Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo:** os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira, de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

**(xxi) Risco de Precificação dos Ativos:** a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos dos Fundos Alvo e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento, no regulamento dos Fundos Alvo e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita, necessariamente, o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos dos Fundos Alvo e do Fundo, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

**(xxii) Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de amortização e resgate de Cotas dos Fundos Alvo, bem como de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Outros Ativos, aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento em nas Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A

capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

**(xxiii) Risco de Amortização e/ou Resgate das Cotas em Ativos Alvo, Outros Ativos e/ou Cotas dos Fundos Alvo:** conforme previsto neste Regulamento, poderá haver circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em Ativos Alvo, Outros Ativos e/ou Cotas dos Fundos Alvo. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos Ativos Alvo, Outros Ativos e/ou Cotas dos Fundos Alvo que venham a ser recebidos do Fundo.

**(xxiv) Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

**(xxv) Risco de Patrimônio Líquido Negativo e Responsabilidade Limitada:** A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que **(a)** não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual deste Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e **(b)** a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida **(a)** por qualquer dos credores; **(b)** por decisão da assembleia geral; e **(c)** conforme determinado pela CVM.

**(xxvi) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração, caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes de referida

hipótese está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração. Adicionalmente, poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados a aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente aos Direitos e Obrigações Sobreviventes, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

**(xxvii) Risco de Descontinuidade:** este Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas hipóteses, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo (conforme aplicável), não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Gestor nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

**(xxviii) Risco de Descasamento dos Prazos de Duração do Fundo e dos Fundos Alvo:** no caso de redução do prazo de duração de quaisquer dos Fundos Alvo ou liquidação antecipada de quaisquer dos Fundos Alvo, a liquidação do respectivo Fundo Alvo poderá ensejar o resgate de suas cotas mediante a entrega de ativos do Fundo Alvo ao Fundo, sendo certo que, nessa hipótese, o Gestor poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo, mediante a entrega de participação nas Sociedades Investidas, ou, ainda, sobre a estratégia a ser adotada para o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer redução do Prazo de Duração não acompanhada pela redução do prazo de duração dos Fundos Alvo, os Cotistas poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de Cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

**(xxix) Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

**(xxx) Riscos Relacionados à Arbitragem:** este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar os resultados do Fundo.

**(xxxi) Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.